

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 23 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3243

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA **BRANCA**

SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAOUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00064/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 302 – CENTRO – CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO SCFV (SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00064/2022. DOTAÇÃO: 02.0000 - EXECUTIVO 02.081 - FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE 02081.08.244.3001.2953 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIME 3.3.90.36.00.00.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 22/11/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a Pessoa Física: LAIS PATRICIA DUTRA BERNADINO - CPF nº 094.781.494-90 - CT Nº 00182/2022 -DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22.11.2022 – VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Caaporã - PB, 22 de Novembro de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: D4C29F5B

LICITAÇÃO COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através da Comissão Permanente de Licitação torna público a quem possa interessar e em especial as empresas DK CONSTRUÇÕES EIRELI EPP -23.916.946/0001-06 e JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA ME - CNPJ:14.102.427/0001-50 relativo a TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 6(SEIS) SALAS DE AULA NO MUNICIPIO DE CAAPORÃ/PB. CONFORME CONVÊNIO Nº 545/2021 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA, seguindo o parecer da Procuradoria Jurídica contido no referido processo, que julgou INDEFERIDO o recurso interposto pelas empresas DK CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - CNPJ: 23.916.946/0001-06 e JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ:14.102.427/0001-50. A sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 01/12/2022, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Caaporã - PB, 22 de Novembro de 2022

DÉBORA DE ANDRADE SILVA

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:3950144E

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº DP00066/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CLEMENTE FERREIRA, S/N COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 431,55M2 PARA O FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA MILITAR DE POLÍCIA DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00066/2022. DOTAÇÃO: EXECUTIVO 02.090 – SECRETARIA DE 02.0000 **SERVICOS** INFRAESTRUTURA Ε **URBANOS** 02090.15.122.2005.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES 3.3.90.36.00.00.500 - OUTROS TERCEIROS-PESSOA FISICA ESSAS SERVICOS DE DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 22/11/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caapora e a Pessoa Física: ADRIANO COATTI - CPF nº 029.524.254-00 - CT N° 00183/2022 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22.11.2022 - VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Caaporã - PB, 22 de Novembro de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**36F55644

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº DP00067/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CLEMENTE FERREIRA Nº1405 - DIVINA SANTA CRUZ -CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00067/2022 **DOTAÇÃO:** 02.0000 – EXECUTIVO 02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.302.1014.2931 – MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.36.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 3.3.90.36.00.00.600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 3.3.90.36.00.00.621 - OUTROS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 22/11/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a Pessoa Física: MARILIA CHACON CHAGAS RODRIGUES PEREIRA - CPF nº 125.490.084-56 - CT Nº 00184/2022 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22.11.2022 - VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Caaporã - PB, 22 de Novembro de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**220DD526

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-276/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-276/2022 Caaporã em 22 de novembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 103, §2°, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. CEDER, a pedido do Tribunal de Justiça da Paraíba, servidor (a) ALINE DE LOURDES LUSTOSA CARVALHO FEITOSA BEZERRA, AUXILIAR DE SERVICOS, nomeada pela portaria n°207/2022, matrícula n°3721, de cargo efetivo, para prestar serviço junto a Contadoria do Fórum Cível de João Pessoa, nos moldes do ofício TJPB N°. 606/2022 – GAPRE, datado em 09/11/2022, com ônus para o órgão de origem, no período de 02 (anos) 23 de novembro 2022 a 23 de novembro 2024.

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 22 de novembro de 2022

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda Código Identificador: ED8F2F8F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2022 - CISCOR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2022.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, através do Presidente da CPL Luiz Carlos Gomes de Lira, Portaria nº 034 de 07/01/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 23 de novembro de 2022 até 20 de dezembro de 2022 as 12h00, estaremos recebendo o credenciamento dos interessados no processo de INEXIGIBILIDADE por CHAMAMENTO PÚBLICO para o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas com especialistas, estudo urodinamico, lavagens otológicas, exames de ultrassonografia, punção biopsia e outros exames, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR para o exercício de 2023, conforme especificações constantes do anexo I do Edital, o qual se encontra na integra a disposição de todos os interessados, na sala da CPL, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 - Centro - Cabaceiras PB, no horário de atendimento ao público, das 09h00 às 12h00, através dos telefones (83) 3356.1117/99922.6776, no portal do TCE, na página do CISCOR http://orangehost.com.br/ciscor/ (publicamos o Edital completo) ou solicitado por e-mail: ciscorpb.2018@hotmail.com,.

Cabaceiras/PB, 22 de novembro de 2022. -

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO -

Presidente do CISCOR -

LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA -

Presidente da CPL.

Publicado de forma resumida no DOE e Jornal a União.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** 50941612

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – LEILÃO Nº 002/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Cabaceiras, no uso das suas atribuições, comunica a homologação do presente processo, Objeto: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SE TORNADO ONEROSO AOS COFRES PÚBLICO, COM AS SUAS PERMANÊNCIAS. Arrematantes Vencedores: ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO GOMES CPF: 139.518.314-72, lote 1 Valor global R\$ 51.000,00 VALOR CONDICIONAL COM 15% A MENOS DO VALOR DA AVALIAÇÃO; **RODOVIA** TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO Е CONSTRUÇÃO **EIRELI** 30.473.743/0001-40, lote 2 Valor global R\$ 500,00, lote 3 Valor global R\$ 500,00 e lote 9 Valor global R\$ 415.000,00; Os lotes 04, 10, não tiveram arrematantes e os lotes 6, 7 e 8 foram retirados do leilão.

Cabaceiras-PB - 08 de Julho de 2022.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** 5A1DAD74

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 044/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020:

Considerando o Decreto Estadual nº 43.080, de 18 de novembro de 2022, que adotou novas medidas temporárias;

Considerando o aumento de casos ativos da COVID-19 registrados em âmbito municipal no mês de novembro do corrente ano,

DECRETA:

- Art. 1°. O uso de máscaras de proteção facial, mesmo que artesanais, nos ambientes fechados das repartições públicas municipais passa a ser obrigatória a partir do dia 23 de novembro de 2022.
- Art. 2°. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- Art. 3°. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail:semad@conceicao.pb.gov.br.
- Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**6DE32789

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 045/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração de horário de expedientes nas repartições públicas municipais em dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022 no Catar, e

Considerando o interesse da grande maioria da população pelo futebol, que faz parte da cultura nacional,

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado o horário de encerramento dos expedientes nas repartições públicas municipais para 12h nos dias dos jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2022 no Catar, devendo ser preservado os serviços essenciais.

Fase	Data do Jogo	Dia da Semana	Horário do Jogo	Encerramento do Expediente
Primeira Fase	24/11/2022	Quinta-feira	16h	12h
Primeira Fase	28/11/2022	Segunda-feira	13h	12h
Primeira Fase	02/12/2022	Sexta-feira	16h	12h

Art. 2°. A depender da classificação da Seleção Brasileira para as etapas subsequentes, poderá haver jogos em dias úteis às 12h, nestes casos o horário de expedientes encerrará às 11h.

Art. 3°. As dúvidas ou consultas acerca das normas estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada

à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail:semad@conceicao.pb.gov.br.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**E3B3D3C8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 211/2022

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal para a realização de serviços de natureza especial e urgente."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o levantamento de dados imobiliários tem data prefixada para encerramento;

Considerando que o município precisa realizar a medição de imóveis e demais dados inerentes ao recadastramento imobiliário com data de exaurimento em 30 de dezembro de 2022;

Considerando que o município mantém Termo de Ajuste de Conduta - TAC com o Ministério Público Estadual para a execução dos trabalhos no prazo previsto;

Considerando que é obrigação do servidor executar os trabalhos de interesse da municipalidade.

RESOLVE:

- **Art. 1° Designar** o(a) Senhor(a) **Antônio Fagner Marques Pereira,** inscrito(a) no CPF sob n°.093.506.964-01, ocupante do cargo de Porteiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar serviços de agente de recadastramento de forma especial e por tempo determinado, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.
- **Art. 2°** Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.
- **Art.** 3° Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 22 de novembro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:C6AE1FB5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 212/2022

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal para a realização de serviços de natureza especial e urgente."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o levantamento de dados imobiliários tem data prefixada para encerramento;

Considerando que o município precisa realizar a medição de imóveis e demais dados inerentes ao recadastramento imobiliário com data de exaurimento em 30 de dezembro de 2022;

Considerando que o município mantém Termo de Ajuste de Conduta - TAC com o Ministério Público Estadual para a execução dos trabalhos no prazo previsto;

Considerando que é obrigação do servidor executar os trabalhos de interesse da municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **Joan Soares Ribeiro,** inscrito(a) no CPF sob nº. 700.527.934-43, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, para desempenhar serviços de agente de recadastramento de forma especial e por tempo determinado, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 22 de novembro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**7FCA7F4B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 213/2022

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal para a realização de serviços de natureza especial e urgente."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o levantamento de dados imobiliários tem data prefixada para encerramento;

Considerando que o município precisa realizar a medição de imóveis e demais dados inerentes ao recadastramento imobiliário com data de exaurimento em 30 de dezembro de 2022;

Considerando que o município mantém Termo de Ajuste de Conduta - TAC com o Ministério Público Estadual para a execução dos trabalhos no prazo previsto;

Considerando que é obrigação do servidor executar os trabalhos de interesse da municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o(a) Senhor(a) Julio Celso Pinto Ramalho, inscrito(a) no CPF sob n°.062.182.234-50, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar serviços de agente de recadastramento de forma especial e por tempo determinado, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 22 de novembro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 3D00961D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 214/2022

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal para a realização de serviços de natureza especial e urgente."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o levantamento de dados imobiliários tem data prefixada para encerramento;

Considerando que o município precisa realizar a medição de imóveis e demais dados inerentes ao recadastramento imobiliário com data de exaurimento em 30 de dezembro de 2022:

Considerando que o município mantém Termo de Ajuste de Conduta - TAC com o Ministério Público Estadual para a execução dos trabalhos no prazo previsto;

Considerando que é obrigação do servidor executar os trabalhos de interesse da municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **Wescley Pablo Vieira dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob nº. 069.739.124-86, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar serviços de agente de recadastramento de forma especial e por tempo determinado, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 22 de novembro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**916ADED0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 215/2022

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal para a realização de serviços de natureza especial e urgente."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o levantamento de dados imobiliários tem data prefixada para encerramento;

Considerando que o município precisa realizar a medição de imóveis e demais dados inerentes ao recadastramento imobiliário com data de exaurimento em 30 de dezembro de 2022;

Considerando que o município mantém Termo de Ajuste de Conduta - TAC com o Ministério Público Estadual para a execução dos trabalhos no prazo previsto;

Considerando que é obrigação do servidor executar os trabalhos de interesse da municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **Carlos Eduardo Coelho de Oliveira,** inscrito(a) no CPF sob nº. 121.556.094-00, ocupante do cargo de Encanador, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para desempenhar serviços de agente de recadastramento de forma especial e por tempo determinado, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 22 de novembro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**9839E86C

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 749/2022

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 22/11/2022, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) além do valor autorizado na Lei Municipal nº 716/2021 de 20 de dezembro de 2021, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição-PB, 22 de novembro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**522B181F

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 048/2022

"Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 524, de 19 de setembro de 2014 que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Conceição/PB (FMDM) e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 22/11/2022, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Altera a redação dos artigos. 3º, 5º, 11 e 12 da Lei Municipal nº 524 de 19 de setembro de 2014, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por titular e suplente dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

(...

VIII - Representantes Religiosos;

IX - Representantes da Procuradoria Geral Municipal;

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher.

Art. 11 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher.

Art. 12 – Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição-PB, 22 de novembro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**9B762486

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de Creche Padrão Integra Paraíba, no município de Condado.

A Comissão Permanente de Licitação tornar público aos interessados que foi suspenso o processo de licitação da Tomada de Preços nº 004/2022, para adequações técnicas da planilha orçamentária da obra pelo Setor de Engenharia da Prefeitura. A nova data de abertura será divulgada na forma do §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Condado-PB, 22 de Novembro de 2022.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**4246F2FA

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00036/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00036/2022, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de carnes e frios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CHARLES MAGLIANI LOPES SILVA - R\$ 182.610,00.

Condado - PB, 26 de Setembro de 2022

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2022, que objetiva: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JURANDY MEDEIROS DE MORAIS FILHO - R\$ 19.800,00; MATEUS DINIZ ARAÚJO - R\$ 25.200,00.

Condado - PB, 26 de Setembro de 2022

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**2C85527E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00028/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos especializados, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00028/2021. DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho: 22.050 – SECRETARIA DE SAÚDE 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários 211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00035/2022 - 18.01.22 até 31.12.22 - POLICLINICA POPULAR PATOENSE EIRELI - R\$ 98.255,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00008/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente e artesanato (artísticos), com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00008/2022. DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho: 22010.04.122.2001.2003 - MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO 22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM 22030.04.123.2001.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS 22040.15.122.2001.2010 - MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22060.04.122.2001.2012 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 22070.08.122.2001.2019 -MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22070.08.243.2001.2018 - MANUTENÇÃO DO **TUTELAR** 22080.12.122.2001.2030 SECRETARIA EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DA DE 22080.12.361.1020.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE 22080.12.361.1020.2028 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FU 22080.12.365.1020.2024 -

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ 22080.12.365.1020.2039 – MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL PRÉ - ESCOLA FUNDEB 22080.12.365.1020.2099 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRE 22080.12.365.1020.2100 - MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 22080.12.366.1020.2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS EJA 22080.12.366.1020.2036 - MANUT. ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS EJA - FUNDEB 22080.12.366.1020.2086 -MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM CAMPO SABERES DA 22080.12.366.1020.2087 - MANUT DO PEJA-PROG DE APOIO SISTEMA DE ENS PARA AT 22090.27.122.2001.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO 22100.10.122.1002.2051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 22110.08.244.1030.2054 - MANUT DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD BF 22110.08.244.1030.2055 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS 22110.08.244.1030.2076 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 22120.13.122.2001.2078 -MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500, 540, 550,

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00117/2022 - 15.03.22 - NADILANIA MARQUES DE FIGUEREDO - R\$ 23.963,52;

Contrato n° 00118/2022 - 15.03.22 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 50.075,55;

Contrato n° 00119/2022 - 15.03.22 - THALLES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477 - R\$ 16.529,33;

Contrato n° 00120/2022 - 15.03.22 - TIAGO HENRIQUES MACHADO - R\$ 20.053,36.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de carnes e frios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00036/2022. DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇAO ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22070.08.122.2001.2019 MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22080.12.361.1020.2022 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2026 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL 22080.12.365.1020.2032 -MANUTENÇÃO DO **PNAE** PRÉ 22080.12.365.1020.2096 - MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE 22080.12.366.1020.2033 - MANUTENÇÃO DO PNAE EJA -JOVENS E ADULTOS 22080.12.367.1020.2088 – DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR AEE (FUNDAMENTAL 22080.12.367.1020.2089 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - AEE (CRECHE) 22080.12.367.1020.2090 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - AEE (PRÉ-ESCOLA) 22110.08.244.1030.2056 - MANUT. SERVIÇO Ε ATEND INTEGRAL PROTEÇÃO Α **FAMILIA** 22110.08.244.1030.2076 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 500, 552 e 660. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato n° 00276/2022 - 26.09.22 - CHARLES MAGLIANI LOPES SILVA - R\$ 60.870,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2022

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2022. DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho: 22080.12.361.1020.2027 – MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMEN Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS—PESSOA FISICA 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS—PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500, 540, 571 e 553.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00280/2022 - 26.09.22 - JURANDY MEDEIROS DE MORAIS FILHO - R\$ 19.800,00;

Contrato n° 00281/2022 - 26.09.22 - MATEUS DINIZ ARAÚJO - R\$ 25.200,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2022

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, compreendendo: trator agrícola, grade aradora e carreta basculante, destinados ao município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2022. DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho: 22060.20.608.1060.1079 – AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 500 (Próprios); 700 (Convênio nº 910510/2021).

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:

Contrato n° 00306/2022 - 17.11.22 até 17.11.23 - R K Industria de Implementos Agricolas Ltda - R\$ 38.890,00;

Contrato n° 00307/2022 - 18.11.22 até 18.11.23 - PUMA COMERCIAL EIRELI | - R\$ 38.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° 00001/2022

OBJETO: Aquisição de Ônibus Rural Escolar – ORE 3, em atendimento às entidades educacionais da rede pública de ensino do município de Condado/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº 00001/2022.

DOTAÇÃO:

PROGRAMA DE TRABALHO: 22080.12.365.1020.2039;

22080.12.361.1020.2038; 22080.12.361.1020.1086 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

FONTE DE RECURSOS: 540, 542 e 569.

VIGÊNCIA: até 04/08/2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00299/2022 - 28.10.22 - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - R\$ 415.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00002/2022.

DOTAÇÃO: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00255/2022 - 01.08.22 - ANDRÉ DOS SANTOS SALES - R\$ 33.800,00;

Contrato n° 10255/2022 - 01.08.22 - Geraldo Francisco Sales - R\$ 40.000.00;

Contrato n° 20255/2022 - 01.08.22 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 10.500,00.

 ${\bf Publicado\ por:}$

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**13A03EB1

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, às 07:30 horas do dia 09 de Dezembro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para execução dos serviços de Implantação de Pavimentação de estradas vicinais no município de Jericó/PB, conforme planilha e anexo do Edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089. Email: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Jericó - PB, 22 de Novembro de 2022

GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA

- Presidente da Comissão

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: 5FFB9398

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TP 007/2022

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PRECOS N.º 007/2022

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através de sua CPL, torna público que a empresa D K CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP interpôs Recurso Administrativo quanto a decisão que lhe inabilitou na Tomada de Preços nº 007/2022. Ficam as demais empresas participantes notificadas a apresentarem contra razões, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Juarez Távora(PB), 22 de novembro de 2022.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA Presidente da CPL

> Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:6737614D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL 068/2022

DECRETA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR EVARISTO DE BRITO NETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM) e,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor EVARISTO DE BRITO NETO, ex-vereador do Poder Legislativo deste Município de Junco de Seridó-PB, pai do nosso Secretário de Esportes, ocorrido neste dia 22 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Junco do Seridó-PB, em sinal de profundo pesar,

pelo falecimento do Senhor EVARISTO DE BRITO NETO, exvereador da Casa Laerte Vieira de Lima, grande representante político deste Município, que prestou relevantes serviços a população como representante do Poder Legislativo de Junco do Seridó-PB.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 22 de novembro de 2022.

DR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**B0906880

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL 067/2022

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORAIS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM) e,

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de Covid-19 registrados em âmbito Estadual neste mês de novembro de 2022; CONSIDERANDO a presença de casos já confirmados neste Município de Junco do Seridó-PB.

DECRETA:

- **Art. 1º** O uso de máscaras de proteção facial nos ambientes fechados das repartições públicas municipais passa a ser OBRIGATÓRIO a partir de 23 de novembro de 2022, até 09 de dezembro de 2022.
- **Art. 2º** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico municipal, estadual e nacional.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 22 de novembro de 2022.

DR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**12166FD6

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 315/2021

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informa aos interessados, procedendo em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 315/2021, na modalidade de Pregão eletrônico nº 073/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, por decisão do titular da pasta, desta forma, em outro momento a Administração Pública

providenciará a aquisição do objeto em questão. Não gerando assim prejuízos para o erário público.

PATOS - PB, 22 de novembro de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**20EF85E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 372/2022

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO HATCH VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Data para cadastro de propostas: 23/11/2022 às 11:00 horas; Data para abertura de propostas: 05/12/2022 às 11:00 horas; Inicio da sessão pública de lances: 05/12/2022 às 11:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 22 de novembro de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**CCEC207F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 349/2022

OBJETIVO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ARMAZENAMENTO DE CARCAÇAS BOVINAS, CAPRINAS E SUÍNAS NO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa, JOSE CLAUDIVAN DE OLIVEIRA CNPJ 00.248.741/0001-96, vencendo no seguinte item: 001 e 002.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

Patos – PB, 22 de novembro de 2022.

SEVERINO FERNANDES FILHO

Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:D78C310F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTE 2º ETAPA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

O **MUNICÍPIO DE PATOS** por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 317/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento a Lei 14.133/2021, que após analisar a documentação da licitante, à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, **DECIDIU**:

INABILITAR a Empresa KAIROS EMPRENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n. ° 09.388.076/0001-00, por descumprir o disposto no item 7.14 do Edital.

Outrossim, informamos que por não haverem outros Licitantes no presente certame, declara FRACASSADO o presente processo Licitatório.

PATOS - PB, 22 de novembro de 2022.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**05D39530

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1807/2022

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo nº: 1º ao contrato nº 1807/2021; Partes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e BRENO NOBRE E FARIAS LTDA, Objeto Contratual: CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU AFINS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE **CONTRATO** ADVINDO do Administrativo nº 374/2021; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 11/11/2023, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Secretário Municipal de Saúde LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e BRENO NOBRE E FARIAS LTDA.

11 de novembro de 2022

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:7D38924C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1803/2022

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo nº: 1º ao contrato nº 1800/2021; Partes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e DIEGO VARELA DE MORAIS SANTOS, Objeto Contratual: CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU AFINS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ADVINDO PATOS-PB. CONTRATO do Administrativo nº 367/2021; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 11/11/2023, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Secretário Municipal de Saúde LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e DIEGO VARELA DE MORAIS SANTOS.

11 de novembro de 2022

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**C7276186

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 016/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE RURAL CAMPO CUMPRIDO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 394/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8666/93, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação das licitantes, à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, bem como, elaboração de Parecer Técnico **DECIDIU**:

INABILITAR M H F DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 14.148.901/0001-30, por não atender os Itens 6.1.12.1 e 6.1.12.2 do disposto no Edital;

INABILITAR JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ N° 30.999.688/0001-26 por não atender os Itens 6.1.12.1 e 6.1.12.2 do disposto no Edital;

INABILITAR E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ N° 17.560.794/0001-40 por não atender os Itens 6.1.12.1, 6.1.12.2 e 6.1.16 do disposto no Edital;

INABILITAR ARRIMO ENGENHARIA EIRELI ME inscrita no CNPJ N° 05.446.272/0001-33 por não atender os Itens 6.1.12.1, 6.1.12.2 e 6.1.17 do disposto no Edital;

HABILITAR CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP inscrita no CNPJ 20.227.311/0001-03 por atender os Itens 6.1.12.1 e 6.1.12.2 do disposto no Edital

Outrossim, informamos ainda, que não havendo apresentação de recurso, a sessão pública ocorrerá no dia 02 de dezembro de 2022, às 09h00min (horário local), onde será aberto os envelopes de proposta de preços.

Os interessados poderão obter informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou, ainda, através tel/Whatsapp: (83) 9 9384-9765

PATOS - PB, 22 de novembro de 2022.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTOPresidente da CPL/PMP

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**293A4B69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 068/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E OPERAÇÃO EM TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (PARA ATERRO SANITÁRIO) DE RESIUDOS SÓLIDOS CLASSE IIA, (NÃO INERTES), GERADOS PELO MUNICIPIO DE PATOS.

Data para cadastro de propostas: 23/11/2022 às 08:30 horas; Data para abertura de propostas: 05/12/2022 às 08:30 horas; Início da sessão pública de lances: 05/12/2022 às 08:31 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br - Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 22 de novembro de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**F38F7192

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 016/2022 - GP

DECRETO Nº. 016/2022 - GP

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO - FIFA 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo - FIFA 2022, que está sendo realizada no Catar;

CONSIDERANDO o interesse da grande maioria da população pelo futebol, que faz parte da cultura nacional;

CONSIDERANDO que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira as atenções da maioria dos brasileiros estarão voltadas para esse evento.

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais do Poder Executivo nos turnos em que se se realizar os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo - FIFA 2022.

Art. 2º Excluem-se da liberação prevista neste Decreto, as atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:83A33AFA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISOS DIVERSOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site wcompras.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos classe A 2, domiciliares e de limpeza urbana do Município de São João do Rio do Peixe em aterro sanitário licenciado. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 06 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsirp@gmail.com.Edital: https://www.sirp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

São João Rio do Peixe - PB, 22 de Novembro de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES – Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site wcompras.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO **FUNDAMENTAL** MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 06 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 10:30 horas do dia 06 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

São João Rio do Peixe - PB, 22 de Novembro de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 08:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Locação de duas grades aradoras com no mínimo 14 discos de 26 polegadas (cada) visando o corte de terras de agricultores da Agricultura Familiar do Município de São João do Rio do Peixe-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 003/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

São João Rio do Peixe - PB, 22 de Novembro de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 09:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE—

PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 003/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 99113–1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

São João Rio do Peixe - PB, 22 de Novembro de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

PUBLICAR:

* - Diário Oficial da União - 22.11.22

Publicado por: Thamyse Martins Soares Código Identificador:FDA589B7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ERRATA

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 14/2022

A Prefeitura Municipal de Água Branca, através do seu Pregoeiro, informa a todos os interessados que:

ONDE SE LÊ: A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 06/12/2022.

LEIA-SE CORRETAMENTE: A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 06/12/2022.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios da Paraíba de 22 de novembro de 2022, pag. 12 e na edição do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2022, pag. 266.

Água Branca - PB, 22 de novembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Pregoeiro

riegoeno

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:6CB355CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 05/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em favor A Empresa: J. GALDINO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 20.227.311/0001-03, com sede na Rua: Juvino de Oliveira, nº 108, Centro, CEP: 56.700-000, São José do Egito – PE, representada pelo Sr. Johnes Rennys Galdino da Silva, portador do CPF: 327.035.018-03, residente e domiciliado na Cidade de São José do Egito – PE, venceu o certame por ter apresentado o menor Global de R\$

481.592,95 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Água Branca – PB, 17 de novembro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:2811A8D4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 05/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em favor A Empresa: J. GALDINO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 20.227.311/0001-03, com sede na Rua: Juvino de Oliveira, nº 108, Centro, CEP: 56.700-000, São José do Egito - PE, representada pelo Sr. Johnes Rennys Galdino da Silva, portador do CPF: 327.035.018-03, residente e domiciliado na Cidade de São José do Egito - PE, venceu o certame por ter apresentado o menor Global de R\$ 481.592.95 (Quatrocentos e Qitenta e Um Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Água Branca – PB, 17 de novembro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:60A1EBF0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 05/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 257/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12, E A EMPRESA: J. GALDINO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 20.227.311/0001-03.

<u>**OBJETO:**</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.500 Secretaria de Educação – 12 361 3010 1011 Construir/Ampliar/Reformar Prédio da Secretaria de Educação – ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 481.592,95 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos)..

VIGÊNCIA: 18/11/2022 à 18/11/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 18 de novembro de 2022, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**93B6F653

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 691/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

0 PROGRAMA CRIA **BANCO** DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA, O **INCENTIVO** FUNDO DF. AO **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA E O FUNDO GARANTIDOR, **OUTRAS** E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam instituídos o Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA e o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Alhandra e o Fundo Garantidor, visando a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, direcionado à Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte, Agricultura Familiar, Cooperativas e Associações, tendo por finalidade impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras, considerando as especificidades de cada um dos portes e tipos de empreendimentos.

Parágrafo Único – A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo visa incentivar a criação, a formalização, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos individuais e coletivos, o estímulo à inovação e ao desenvolvimento local, por meio de ferramentas e ações de fomento à cultura empreendedora, o desenvolvimento do empreendedor, a simplificação do ambiente regulatório, o acesso ao capital e ao mercado e a descentralização de oportunidades no Município de Alhandra.

Art. 2º – O Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA e o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Alhandra serão vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que estabelecerá os procedimentos para a sua implementação, controle, monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alhandra, exercerão suas atribuições em consonância com as premissas de facilitação da atividade empreendedora e melhoria do ambiente de negócios.

Art. 3º — O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico promoverá a competitividade empreendedora e o incentivo à inovação e à sustentabilidade dos negócios, considerando o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, o futuro do trabalho, o desenvolvimento humano, a responsabilidade para uma sociedade produtiva, inclusiva e a melhoria do ambiente de negócios para a facilitação da abertura de empresas.

Art. 4º – O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico possui as seguintes diretrizes:

Sensibilização e disseminação da cultura empreendedora, a fim de despertar potenciais empreendedores para a criação e expansão de novos negócios, fortalecendo a imagem e a reputação do empreendedorismo no Município;

Capacitação e qualificação profissional de empreendedores, bem como, oferta de suporte técnico aos empreendimentos;

Apoio à constituição e consolidação de mercados consumidores, facilitando e aproximando a oferta e a demanda, incentivando o empreendedorismo como vetor do desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda;

Apoio para novos empreendimentos que atuem em setores associados às vocações econômicas do Município;

Apoio a empreendimentos de alto impacto e potencial geração de postos de trabalho;

Estímulo à abertura de novos negócios, dentro da competência municipal, bem como articulação com as demais esferas competentes, visando à simplificação e otimização dos processos burocráticos;

Disponibilização de infraestrutura e espaços públicos de trabalho e produção voltados para o desenvolvimento de negócios;

Atendimento ao empreendedor, visando o acesso à informação, orientação e formalização de suas atividades.

Art. 5º – O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico possui os seguintes objetivos:

Fomento ao desenvolvimento econômico do Município, por meio do fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos, induzindo a atividade empreendedora também em regiões de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

Aprimoramento do serviço público voltado ao empreendedor, incluindo atendimento orientado e adequado aos empreendedores e empreendimentos no Município e serviços de orientação;

Desenvolvimento dos empreendedores e dos empreendimentos individuais e coletivos por meio de capacitação empreendedora e suporte ao negócio, assim como processos de aceleração, mentoria e assistências técnicas específicas;

Formação, acompanhamento e articulação dos equipamentos municipais de formação, capacitação e compartilhamento de espaço e infraestrutura, para estímulo à inovação e desenvolvimento, diretamente ou por meio de parcerias, bem como articulação com as demais esferas competentes sobre condições de logística, comunicação e serviços urbanos e rurais;

Viabilização de estratégias e instrumentos de acesso a negócios e o aumento da participação de mercado de empreendimentos já estabelecidos.

Art. 6º - Constituirão recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Alhandra:

O produto resultante de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Alhandra, relativos ao fornecimento de bens, serviços e execução de obras civil, cujos valores serão retidos dos pagamentos efetuados, a título de Contribuição para o Desenvolvimento da Economia Municipal — CODEM, transferidos à conta específica do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Alhandra; As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

Amortizações, juros e outros encargos sobre os empréstimos concedidos.

Rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar das políticas de empreendedorismo no âmbito do município de Alhandra;

Aportes financeiros do Orçamento Geral do Município, até o limite de 1,0% (hum porcento) da Receita Corrente Líquida – RCL, do último exercício financeiro, resguardadas as despesas orçamentárias;

Art. 7^{o} – Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I do artigo anterior os pagamentos relativos a:

Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação pela Prefeitura Municipal, de sua Administração direta, indireta e descentralizada;

Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais, exceto perante solicitação formal expressa do servidos;

Art. 8º — Os recursos deste fundo não poderão ser objeto de remanejamento ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 9º – A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Alhandra vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ao qual compete:

Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

Analisar trimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, emitindo o competente parecer conclusivo;

Avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo; e

Elaborar Regimento Interno.

Art. 10 – O Conselho a que se refere o Art. 9º terá a seguinte composição:

Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que atuará na condição de presidente;

Um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento que atuará na condição de vice-presidente;

Um representante das entidades do setor produtivo do comércio;

Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Um representante da Câmara Municipal de Alhandra.

Parágrafo Único – No ato da indicação do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 11 – Compete ao Conselho Consultivo do Fundo de Desenvolvimento Econômico:

Reunir-se trimestralmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como encaminhar Relatório Anual de Atividades ao TCE/PB, por ocasião da Prestação de Contas Anual – PCA;

Art. 12 – O Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA e o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Alhandra, serão geridos conjuntamente pelos titulares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Geral do Município para cada exercício financeiro.

- **Art. 13** As atividades operacionais do Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA ficarão a cardo de servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, designados para este fim pela Superior Administração.
- **Art. 14** O Poder Executivo através de Decreto, definirá as regras de utilização dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Alhandra PB

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO, AÇÕES E INICIATIVAS

- **Art.** 15 As diretrizes e objetivos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico serão implementados por meio de ações específicas, que poderão ser executadas mediante atividades próprias, parcerias ou criação de programas específicos.
- Art. 16 A promoção de ações visando o desenvolvimento do empreendedorismo e políticas públicas voltadas ao seu fortalecimento, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- **Art. 17** Fica autorizada a contratação de empresa terceirizada para fins de notificação, cobrança e negociação de débitos com o beneficiário inadimplente.
- **Art. 18** Dentre as suas funções da empresa terceirizada poderá, a critério da Administração Pública, realizar a atualização de dados cadastrais e emissão de boletos para regularização dos contratos inadimplentes, bem como, observar-se-á:

Após um prazo de 30 dias de atraso, a empresa entrará em contato para fins de cobrança e celebrar negociação com o inadimplente.

Caso o empreendedor inadimplente não regularize o débito no prazo de até 5 dias após a negociação, ficará autorizada a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA.

CAPÍTULO IV DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 19 – Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – O Fundo Garantidor de que trata este artigo será utilizado nos seguintes casos:

Inadimplência superior a 90 (noventa) dias;

Óbito do beneficiário;

Invalidez permanente;

Doenças graves inseridas na lista elaborada pelo Ministério da Saúde e Ministério da Previdência Social para fins de aposentadoria por invalidez.

Art. 20 – Constituirão recursos do Fundo Garantidor:

A contribuição compulsória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total concedido a cada beneficiário;

O aporte financeiro o Orçamento Geral do Município, destinado pelo Poder Executivo, na forma do inciso VI do art. 6º desta lei.

CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO COM OUTROS ENTES

Art. 21 – Poderão ser firmadas parcerias, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com órgãos da Administração Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades

públicas ou privadas, cujo objetivo seja suprir as necessidades da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, por meio de cooperação técnica, financeira e gestão.

Parágrafo Único – Os ajustes poderão ser estabelecidos para as seguintes finalidades:

Elaboração de estudos mercadológicos correlatos e avaliações de impacto do programa e de suas ações derivadas;

Criação de estratégias de captação de recursos para fomentar as ações previstas neste decreto, nos eixos de incentivo financeiro, microcrédito e escoamento estratégico para o acesso ao mercado;

Otimização dos processos de formalização, licenciamento e regularização perante os demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente;

Repasse de recursos financeiros a fim de promover a estruturação ou o impulsionamento de negócios.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS, SUA INSCRIÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 22 — São considerados beneficiários do Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA, empreendedores formais e informais, maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Município de Alhandra e que individualmente ou como participante de grupo associativo, familiar ou comunitário, cumpram todas as etapas do Programa, assim compreendidas:

Inscrição;

Capacitação empresarial, e quando necessária, capacitação profissional específica;

Plano de Negócio.

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Municipais não poderão se inscrever no Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA.

- **Art. 23** As inscrições dos candidatos ao Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA serão administradas e realizadas por pessoal habilitado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- Art. 24 Quanto ao ato de inscrição ao Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA, o candidato deverá apresentar documento de identificação com foto, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência no Município de Alhandra e certidão negativa de cadastro nos órgãos de proteção ao crédito.
- **Art. 25** Os candidatos inscritos no Programa serão submetidos a processo seletivo, sendo observados obrigatoriamente os seguintes requisitos:

Viabilidade de mercado do negócio indicado pelo parecer final do Plano de Negócio;

Conhecimento mínimo da atividade indicada;

Apresentar certidão negativa de débitos tributários Municipais, Estaduais, Federais e dívida ativa da União, assim como estar em dia com o alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Além das exigências dispostas neste artigo, poderá na publicação do edital do programa dispor sobre outras matérias afins.

CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE CRÉDITO

Art. 26 — As linhas de créditos são categorias de financiamento direcionadas a pequenos empreendedores, de acordo com características específicas de suas atividades ou objetivo de crédito, podendo diferenciar-se pelos valores, prazos de amortização e carência para pagamento.

Linha de Crédito Tradicional: atenderá empreendedores que exerçam ou pretendam exercer atividades de comércio, serviços e produção; Linha de Crédito Atividade Rural: atenderá empreendedores identificados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e agricultores encaminhados pela Secretaria Executiva de

Agricultura, através de documentos que certifiquem sua viabilidade produtiva nas atividades de agricultura, criação animal, pesca e similares:

Linha de Crédito Políticas Públicas: atenderá empreendedores identificados como público-alvo de políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alhandra, desde que devidamente circunstanciadas pela Secretaria responsável pela intervenção.

Parágrafo Único – O financiamento das Linhas de Créditos será, necessariamente, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Proponente.

CAPÍTULO VII TETOS E PRAZOS DOS FINANCIAMENTOS

Art. 27 — Os tetos para financiamento do Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA, com a utilização dos recursos do Fundo de Incentivo para o Desenvolvimento Econômico são:

Para Investimento Fixo: Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Para Capital de Giro: Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Para Investimento Misto com capital de giro associado: Até R\$ 10.000,00 (dez cinco mil reais).

Art. 28 — Os prazos para pagamento pelos beneficiários dos financiamentos do Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA, com a utilização dos recursos do Fundo de Incentivo para o Desenvolvimento Econômico, são os seguintes:

Para Investimento Fixo e para Investimentos Mistos, com capital de giro associado: carência de até 2 (dois) meses e prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e para pagamento do principal e juros;

Para Capital de Giro: Sem carência e prazo de até 12 (doze) meses para pagamento do principal e juros.

Parágrafo Único – A linha de crédito atividade rural terá carência de 3 meses.

CAPÍTULO VIII DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 29 – A taxa de juros aplicada no Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA, com a utilização dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, é de 0,9% a.m. (zero vírgula nove por cento ao mês);

Art. 30 – Serão acrescidos 2% (dois por cento) ao valor total liberado para a formação do Fundo Garantidor, disposto no art. 20.

Art. 31 – Atrasos de pagamentos de parcelas do financiamento por parte dos beneficiários incorrerão em multa de 2% (dois por cento) após 30 (trinta) dias de vencimento e juros pro rata de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO IX DA LIBERAÇÃO E REEMBOLSO DOS RECURSOS

 ${f Art.}$ 32 — A liberação dos recursos aos beneficiários do Programa será realizada em uma única parcela.

Art. 33 — Os reembolsos de pagamentos das parcelas dos financiamentos, recebidos dos beneficiários, deverão retornar à conta do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO X DAS GARANTIAS

Art. 34 – As garantias para funcionamento do Programa BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA serão instituídas a partir do seu Fundo Garantidor conforme descrito no art. 20, instrumento de Reserva Financeira atrelado ao Programa, desde que ocorridas após a assinatura do contrato de mútuo.

Parágrafo Único – A gestão do Fundo Garantidor será exercida da mesma forma do Programa, conforme definido no art. 9°, sendo

vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título, bem como de encargos sociais.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA

Art. 35 — A Secretaria de Desenvolvimento Econômico juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, manterá serviço de acompanhamento das operações de crédito, em articulação com o setor de análises de propostas, com a finalidade de avaliar o seu andamento e de fornecer aos tomadores orientação na correção de possíveis falhas de planejamento e de outros imprevistos que possam comprometer o sucesso dos empreendimentos financiados, verificando a correta aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – Os beneficiários que ficarem inadimplentes, serão inscritos nos serviços de proteção ao crédito.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 — A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico adotará as providências necessárias com vistas a reunir e sistematizar as informações e estatísticas disponíveis, inclusive, realizando as pesquisas de campo complementares que forem requeridas, a respeito do universo das micro e pequenas empresas do Município de Alhandra, de modo a produzir o conhecimento atualizado sobre a existência por setor, gênero, categoria e geração de emprego, bem como sobre sua dinâmica, tendências de crescimento e formação de arranjos produtivos.

Art. 37 — O Poder Executivo, quando necessário, através de Decreto, poderá promover ajustes nos parâmetros dos Tetos e Prazos dos Financiamentos, previsto no Capítulo VII; e dos Encargos Financeiros, previsto no Capítulo VIII desta lei, para adequar o Programa à realidade de mercado.

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, em 22 de novembro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador: A6CA93FB

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar 03/2010, do Código Tributário e de Rendas do Município de Alhandra, para inclusão de Contribuição para o Desenvolvimento da Economia do Município, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º – Fica Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 003, de 31 de dezembro de 2010, os dispositivos a seguir enunciados, com as seguintes redações:

I – A letra c do Inciso III do Art. 4°:

"Art. 4° ...

III – CONTRIBUIÇÕES:

c) Contribuição para o Desenvolvimento da Economia Municipal - CODEM"

II – O Art. 204-A:

"Art. 204-A. A Contribuição para o Desenvolvimento da Economia Municipal – CODEM tem como fato gerador todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Alhandra, relativos ao fornecimento de bens, serviços e execução de obras de construção civil."

III – O Art. 204 – B:

"Art. 204 – B. A Contribuição para o Desenvolvimento da Economia Municipal – CODEM não incidirá nos casos de:

Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação pela Prefeitura Municipal, de sua Administração direta, indireta e descentralizada;

Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais, exceto perante solicitação formal expressa do servidos;

Pagamentos realizados para fornecimento de bens, serviços e execução de obras civil, de valores igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), em cada mês fiscal."

IV − O Art. 204 − C:

"Art. 204 – C. A base de cálculo da Contribuição para o Desenvolvimento da Economia Municipal – CODEM é o preço dos valores de pagamentos realizados pelo Município de Alhandra."

V - O Art. 204 - D:

"Art. 204 – D - A alíquota de contribuição da CODEM será de 1,5% (Um virgula cinco por cento)."

VI – O art. 204 – E:

"Art. 204 – E. O pagamento da CODEM será efetuado por retenção na fonte quando do pagamento de valores realizados pelo Município de Alhandra aos fornecedores de bens, serviços e execução de obras de construção civil."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em consonância com os princípios constitucionais tributários

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 22 de novembro de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**95E011FD

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 113/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV 2) NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando recente aumento da situação de Pandemia decorrente de nova Variante do COVID 19, bem como grave aumento de casos de gripe H3N2 e Decreto Estadual 42.264 de 15 de fevereiro DE 2022.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de ALHANDRA em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do crescente número de casos de infecção pelo coronavírus em ALHANDRA já confirmados até o momento;

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

DECRETA:

- Art. 1. Será obrigatório em todos os ambientes fechados das repartições públicas municipais de Alhandra -PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação, bem como, apresentação do cartão de vacinação para o ingresso nas respectivas repartições.
- **Art. 2**. É obrigatório a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.
- **Art.3**. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.
- Art.4. Revogam-se todas as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito do Município de Alhandra

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**ED93775E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO DESPACHO

PROCESSO N°: 0505/2022

INTERESSADO (A): SÍRIA MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE

LACERDA

MATRÍCULA: 7198

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR

ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

O Secretário de Administração do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Procedimento Administrativo Disciplinar, FAZ SABER, da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar n.º 0505/2022, da Servidora SÍRIA MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE LACERDA, Assistente Social, matrícula nº 7198, lotada na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação, nos seguintes termos: Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplina e adotar seus fundamentos para determinar o arquivamento dos autos e editar Portaria concedendo vacância do cargo até 14 de abril de 2024.

Publique-se.

Alhandra, 27 de outubro de 2022.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**1674655E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO DESPACHO

PROCESSO N°: 0506/2022

INTERESSADO (A): CARLOS ALBERTO ARANHA DA SILVA

JUNIOR

MATRÍCULA: 9320

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR

ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO

O Secretário de Administração do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Procedimento Administrativo Disciplinar, FAZ SABER, da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar n.º 0506/2022, do Servidor Sr. CARLOS ALBERTO ARANHA DA SILVA JUNIOR, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 9320, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, nos seguintes termos: Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar e adotar seus fundamentos para determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Alhandra, 21 de novembro de 2022.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**B5DA606D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DECONTRATO PREGÃO N.º. 0032/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Aparecida

PREGÃO 50032/2022

N°. CONTRATO 00190/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida

Contratado: AP TECH INFORMÁTICA COMERCIO LTDA ME

Objeto: Aquisição de equipamentos permanente, móveis e de

informática destinado ao Município de Aparecida

Valor: R\$ 126.261,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Duzentos e

Sessenta e Um Reais)

Data do Contrato: 8 de Novembro de 2022

Vigência: 08/11/2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Aparecida

PREGÃO 50032/2022

 N° . CONTRATO 00191/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida

Contratado: LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI

Objeto: Aquisição de equipamentos permanente, móveis e de

informática destinado ao Município de Aparecida

Valor: R\$ 25.650,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta

Reais)

Data do Contrato: 8 de Novembro de 2022

Vigência: 08/11/2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Aparecida PREGÃO 50032/2022

N°. CONTRATO 00192/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida

Contratado: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA

Objeto: Aquisição de equipamentos permanente, móveis e de informática destinado ao Município de Aparecida

Valor: R\$ 4.482,00 (Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois

Reais)

Data do Contrato: 8 de Novembro de 2022

Vigência: 08/11/2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Aparecida

PREGÃO 50032/2022

N°. CONTRATO 00193/2022 Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida

Contratado: GOS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: Aquisição de equipamentos permanente, móveis e de

informática destinado ao Município de Aparecida

Valor: R\$ 7.790,00 (Sete Mil e Setecentos e Noventa Reais)

Data do Contrato: 8 de Novembro de 2022

Vigência: 08/11/2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Filizardo da Silva Neto

Código Identificador:0F58A535

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 12/2022

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 9º inciso I da lei abaixo mencionada, combinada com artigo 11º da mesma lei Nº. 390/1997 de fevereiro de 1997 no seu artigo 1º, ainda com a lei Complementar Nº. 01 de 15 de janeiro de 2001 e do ANEXO I da lei 77 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

EXONERAR a Senhora **Daniele Bezerra dos Santos,** brasileira, solteira, portadora do CPF: 018.025.174-05 e RG: 3.532.053 SSP/PB no **cargo em provimento em comissão**, Assessora Parlamentar, código ONI -1 da Câmara Municipal de Areial.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Areial, em 21 de novembro de 2022.

LUCIANO BARROS

Presidente

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:

Daniela dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**D3D3A464

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 0032 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o aumento do número de casos de Covid-19 registrados em âmbito estadual no mês de novembro do corrente ano;

Considerando o Decreto Estadual nº 43.080 de 18 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - O uso de máscaras de proteção facial nos ambientes fechados das repartições públicas municipais passa a ser obrigatório a partir do dia 22 de novembro de 2022.

Art. 2º - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função cenário epidemiológico nacional, estadual e municipal;

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 22 de novembro de 2022.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:53F85354

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 033 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre funcionamentos das repartições públicas municipais em virtude dos jogos da Copa do Mundo 2022.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022 no Catar;

Considerando o interesse da grande maioria da população pelo futebol, que faz parte da cultura nacional;

Considerando a Portaria n. 0472/2022, oriundo da Secretaria de Estado da Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Alterar o horário de encerramento dos expedientes nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, para uma hora antes do início dos jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2022 no Catar, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Fase	Data do Jogo	Dia da Semana	Horário do Jogo	Encerramento do Expediente
1ª Fase	24/11/2022	Quinta-feira	16h	15h
1ª Fase	28/11/2022	Segunda-feira	13h	12h
1ª Fase	02/12/2022	Sexta-feira	16h	15h

Art. 2º Notificar que, a depender da classificação da Seleção Brasileira para as etapas subsequentes, poderá haver jogos em dias úteis às 12h ou 16h, nestes casos, a regra de redução de expediente obedecerá o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 22 de novembro de 2022.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:0A56AB14

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2022

O Secretário de Educação, Cultura e Desporto do município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 001/98 de 22 de junho de 1998 em seu artigo 279.

RESOLVE:

DECLARAR, regularizada a vida escolar da aluna JOISY MARIA AZEVEDO SILVA, RG 4.715.400 SSDS-PB, referente ao 5º ano, do ensino fundamental, conforme parecer nº 001/2022 do Conselho Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa, aprovado em 12 de julho de 2022, com fundamento na LDB 9.394/96 art. 24, inciso II, alínea C.

Barra de Santa Rosa, 12 de julho de 2022.

Registre-se e Publique-se

ROSA DE LIMA CORRÊA SILVA E SOUSA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Rosivania Suenia Silva Nunes **Código Identificador:**6F981F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2022

O Secretário de Educação, Cultura e Desporto do município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 001/98 de 22 de junho de 1998 em seu artigo 279.

RESOLVE:

DECLARAR, regularizada a vida escolar da aluna JOSILENE VALENTIN DA SILVA, RG 3.513.928 SSDS-PB, referente a 4ª série (5° ano), do ensino fundamental, conforme parecer nº 002/2022 do Conselho Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa, aprovado em 12 de julho de 2022, com fundamento na LDB 9.394/96 art. 24, inciso II, alínea C.

Barra de Santa Rosa, 12 de julho de 2022.

Registre-se e Publique-se

ROSA DE LIMA CORRÊA SILVA E SOUSA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Rosivania Suenia Silva Nunes **Código Identificador:**5AD4EBD2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO

DECRETO N° 096/2022

Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública do Município de Bernardino Batista nos dias dos jogos da Copa do Mundo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável à espécie;

CONSIDERANDO competir ao gestor municipal exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, dispondo sobre organização e funcionamento na forma da Lei;

CONSIDERANDO que, a cada quatro anos, a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai a atenção da população brasileira, sendo uma manifestação com base principiológica no Direito Consuetudinário:

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba exorta os municípios a adequarem as normas do expediente das repartições públicas, oportunizando os servidores a assistirem os jogos da seleção brasileira;

CONSIDERANDO que, o futebol é o principal esporte em nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (artigo 6°, da CF), bem como símbolo de manifestação cultural (artigo 216, da CF);

CONSIDERANDO que ao Estado cabe a proteção do direito de torcer, estipulado no Art. 2 da Lei 10.671/2033 (Estatuto do Torcedor), não podendo haver embaraços, sendo seu exercício livre, porém, normatizado, mais ainda em época de Copa do Mundo;

CONSIDERANDO que, já há uma tradição nacional para que nos dias de jogos do Brasil ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo a todos os servidores a oportunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira;

DECRETA:

- **Art. 1º** Nos dias em que ocorrer a participação da seleção brasileira na Copa do Mundo da FIFA Catar 2022 o expediente das repartições públicas do Município de Bernardino Batista:
- I Será das 8h00min às 14h00min, nos dias em que os jogos ocorrerem às 16h00min (horário de Brasília);
- II Será das 8h00min às 12h00min, nos dias em que os jogos ocorrerem às 13h00min (horário de Brasília);

Parágrafo único: Nos dias em que o jogo ocorrer às 16h, não haverá expediente noturno.

- **Art. 2º** As disposições contidas no caput do artigo anterior, não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços essenciais, cuja prestação não se admita interrupção.
- **Art.** 3° Os titulares das Secretarias Municipais deverão definir os serviços e os servidores a estes vinculados a que se refere o artigo anterior, por meio de ordem de serviço, conforme o caso.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bernardino Batista PB, 22 de novembro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador: AACFB001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA

PORTARIA N° 073/2022

Determina o retorno do uso de máscaras nas unidades de saúde do município de Bernardino Batista, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável à espécie;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 no Estado da Paraíba e o retorno de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a necessidade de se estipular medidas de prevenção para que se tenha o controle epidemiológico da disseminação do vírus nas unidades de saúdes no município;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Determinar o uso de máscara obrigatório, sem prejuízo dos demais equipamentos de proteção individual, por todos os servidores lotados nas unidades de saúde no município de Bernardino Batista, incluindo, o Serviço Móvel de Urgência.
- **Art. 2º** Os usuários dos serviços em saúde deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscara para que possa realizar o seu atendimento, salvo nos casos de sua prescindibilidade, notoriamente justificável.
- **Art. 3º** A Secretaria de Saúde fornecerá álcool em gel a 70% para os profissionais da saúde e usuários, além de fomentar campanhas acerca das medidas de prevenção da COVID-19.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bernardino Batista PB, 21 de novembro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:955A11BD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa PB, por meio https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília -DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Vista - PB, 22 de Novembro de 2022

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO - Pregoeiro Oficial

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:85477247

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2164402/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

CONTRATADO (A): <u>ALLMED DISTRIBUIDORA</u>
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ N° 20.226.846/0001-51

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2021

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):

CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRESCENTAR, o valor de R\$ 1.905,00 (hum mil e noventa e cinco reais), que corresponde a 25% do valor total do contrato, relativo ao acréscimo do item 37 e 106 do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro de 2022.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:EC8BF870

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos de Referencia (ÉTICOS), genéricos e similares com base no maior desconto percentual, sob os medicamentos constantes na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Secretaria Executiva, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2022. ADITAMENTO: Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00052/2022 - W. C. Lima de Oliveira - ME - CNPJ: 03.735.897/0001-90 - 1º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R\$ 278.125,00. ASSINATURA: 18.11.22

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**6F1A4D10

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2022 - ALTERAR O HORÁRIO DE
ENCERRAMENTO DOS EXPEDIENTES DAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAL, UMA HORA ANTES DO INÍCIO
DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO
MUNDO DE FUTEBOL DE 2022 NO CATAR.

PORTARIA Nº. 126/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Seleção Brasileira está participando da Copa do Mundo de Futebol, organizada pela FIFA, sediada no Catar neste mês de novembro de 2022.

Considerando que o esporte em questão tem grande relevância cultural no país, sendo de interesse da maioria da população.

Considerando que o governo do Estado da Paraíba, no último dia 18, publicou no diário oficial a portaria nº 0472/SEAD, de 17 de novembro de 2022, alterando o horário de expediente das repartições públicas estaduais, o qual será encerrado uma hora antes do início dos jogos da Seleção Brasileira.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o horário de encerramento dos expedientes das repartições públicas municipal da administração direta e indireta do Poder Executivo, para uma hora antes do início dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022 no Catar, não se aplicando aos serviços essenciais, que deverão ser preservados.

Paragrafo único. Para a aplicação do caput deste artigo deve ser considerada a tabela de jogos abaixo descriminada.

Fase	Data do jogo	Dia da semana	Horário do jogo Encerramento Expediente	
Primeira fase	24/11/2022	Quinta-feira	16h00min	15h00min
	28/11/2022	Segunda-feira	13h00min	12h00min
	02/12/2022	Sexta-feira	16h00min	15h00min

Art. 2º. Notificar que, caso a Seleção Brasileira se classifique para as fases seguintes da competição, poderá haver jogos em dias úteis nos horários das 13h ou 16h, nesse caso, aplicar-se-á a regra do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 23 de novembro de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**3EE21AB3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 27/2022

PORTARIA N° 27/2022 CACIMBA DE AREIA - PB, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EMBASADO NO ARTIGO 111, 112, 136 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL Nº 103/1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB), E, CONSIDERANDO A LISTAGEM EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB E OUTROS ÓRGÃOS, FATO ESTE IDENTIFICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA; CONSIDERANDO SER DEVER DO GESTOR MUNICIPAL TOMAR INICIATIVA PARA ESCOIMAR TAIS ACUMULAÇÕES INDEVIDAS DE CARGO PÚBLICO; CONSIDERANDO O DEVER DE INSTALAÇÃO **ADMINISTRATIVO** DE **PROCESSO** DISCIPLINAR PARA A APURAÇÃO E SOLUÇÃO DAS **INDEVIDAS** ACUMULAÇÕES \mathbf{DE} CARGO, CONFORME LISTAGEM DISPONIBILIZADA NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO DAS PESSOAS APONTADAS COMO ACUMULADORAS DE CARGO PÚBLICO.

RESOLVE:

Designar, comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nesta ocasião, constituída pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de Cacimba de Areia - PB, com os seguintes membros: **RAQUEL DE LIRA CAMPOS**, enfermeira do quadro efetivo do Município de Cacimba de Areia - PB, inscrita no

20

CPF nº 690.094.224-53 e RG nº 1232988 SSP/PB, matrícula nº 955, WALÉRIA ASEVEDO NERY DE SOUZA, fiscal de tributos municipais do Município de Cacimba de Areia, inscrita no CPF nº 074.011.494-86 e RG nº 7487664 SDS/PE, matrícula nº 407, e, ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS, advogado, inscrito no CPF n° 337.982.654-53 e RG n° 403243 SSP/PB, matrícula n° 3 ,para sob a presidência da segunda, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar as irregularidades de acumulações indevidas de cargos públicos indicadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, devendo a comissão, agora composta, iniciar seus trabalhos imediatamente após a data da publicação da portaria de nomeação desta comissão, sendo que o Processo Administrativos Disciplinar tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade, a Comissão Processante tem poderes para proceder a qualquer diligência necessária para a instrução processual, inquirições de pessoas, requisição de profissionais técnicos especializados e peritos caso sejam necessários, sempre agindo baseado na ampla defesa e no devido processo legal, pelas infrações previstas na legislação municipal e art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988. A Comissão Processante exercerá suas funções em sala própria na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB, local designado para funcionamento dos trabalhos, localizado à Rua Capitão Silvino Xavier, nº 88, Centro, Município de Cacimba de Areia – PB.

Pessoas a serem investigadas: EMANUELA LUCIO NÓBREGA DE SOUSA; MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA; BRUNO CARTAXO ALVES; MARIA MARGARETE ANASTÁCIO XAVIER; ANA ROSALIA DE VASCONCELOS MEDEIROS DA NÓBREGA; MARIA GORETE DE ARAUJO SOARES; MARIA EGISLEUDA NOBEGA DA COSTA; KALINA LIGIDA DE OLIVEIRA ANRADE; MARIA LEITE GONÇALVES FERREIRA; RITA DE CASSIA RAMOS DE FRANCA BEZERRA; JOSE FABIO FERREIRA DA NOBREGA; HEMERSON CAMPOS MOREIRA; LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONCA; KARHAN VITORINO DE ARAUJO; EVERTON SILVA CAMPOS; DAILANE DA NOBREGA CAMPOS BEZERRA; LUCIANA ALVES FERREIRA; ANGELICA MARCIA LAURINDO DE SOUZA; ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA; VIVIANE DOMINGOS DE ALMEIDA; ETHYENNE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS; AYLLA DANTAS DE SOUZA; RAISSA MONTEIRO NOBREGA DE PONTES; RODRIGO OLIVEIRA MACHADO; PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO; GIZELIA SOARES MOTA; ROSINEIDE PEREIRA BARROS; ANA LUCIA DA SILVA; JOSE TORRES GONCALVES; BLAYNGNER DA SILVA TABOSA E JOCELIA LUIZA DO CARMO ALMEIDA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**675B18BA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADE DE PREÇO N.º 11/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos serviços de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas do Município de Cacimbas – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1080647-55. Data e Local,

às 11:00 horas do dia 12/12/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Laurindo da Costa, N.º 59, Centro, Cacimbas - PB. Oedital está disponível nos sites: www.cacimbas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos através do Email: cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas – PB, em 22 de novembro de 2022.

*CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES*Presidente da CPL

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes **Código Identificador:**7FF5B690

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 00046/2022 -ESTRUTURA, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú -PB, às 09:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de estrutura física para a realização de eventos no Município de Camalaú – PB, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. Email: cplcamalaulicita@gmail.com.Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Camalaú - PB, 22 de Novembro de 2022

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA -Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:F0D92538

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01.0168/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 01.0168/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 37.566.790/0001-87

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. **01.0168/2021**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2021, com alteração na cláusula Quinta- DA VIGÊNCIA, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 09 de novembro de 2022 até o dia 09 novembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II e §2° da Lei 8.666/93 atualizada.

DATA ASSINATURA: 08 de novembro de 2022

SUELIO FELIX DE ALENCAR Prefeito Municipal

> Publicado por: Ionara Félix Tavares Código Identificador:CB1A0362

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO
UNILATERAL DE CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO N° 175/2022.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 321/2022 DE 22 DE
SETEMBRO DE 2022.

Município de Coremas, Estado da Paraíba, 08.939.936/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Irani Alexandrino da Silva, na qualidade de notificante, vem através do presente, rescindir unilateralmente o contrato administrativo Nº. 321/2022 de 24/08/2022, firmado com a doravante notificada, a empresa Prime Engenharia e Consultoria Ltda-ME, CNPJ 41.447.198/0001-33. Com espeque nos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o notificante que vos subscreve, vem por meio do presente notificar sobre a rescisão unilateral do contrato de obra por empreitada global - contrato Nº. 321/2022, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor: Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto o seguinte: "03. Prestar serviço na realização de execução e controle de prestação de contas dos convênios Estadual e Federais, junto ao siconv, suasweb, sigpc/fnde, sgipacto/estado e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras do município de Coremas-PB" e "04. Prestar de serviços na elaboração de planos de trabalho e projetos - Acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios junto aos governos federais e estaduais; Lançamentos de planos de trabalhos no sincov, compreendendo o cadastramento, o envio para analise e resoluções de pendências até a aprovação final; acompanhamento objetivando a resolução de pendências na gidur/cef e Alimentação do sicov no módulo de execução e prestação de contas, licitação, contrato, documento de liquidação, pagamento, ingresso de recurso e relativos, com informação necessárias para implementação do mesmo", conforme art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamentos a previsão das sanções insculpidas no Art. 77 e 78, I, II, III, IV, VII da Lei nº. 8.666/93. Diante do exposto, não restou alternativa à municipalidade, senão rescindir o contrato unilateralmente, ante seu descumprimento pela notificada. Destarte, com fulcro na Cláusula Décima Segunda do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal, mediante a instauração de processo administrativo licitatório, garantindo a notificada ampla defesa e o devido contraditório. Abrese o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei n.º 8.666/93. A presente Notificação de Rescisão será publicada na forma resumida, através de Extrato, em Diário Oficial do Município, bem como dado ciência de seu inteiro teor à Empresa Prime Engenharia e Consultoria Ltda-ME. Vencido o prazo para apresentação de defesa, remeta-se a Comissão Permanente de Licitações para que se proceda com a convocação do licitante remanescente em conformidade com o Art. XI da Lei nº. 8.666/93.

Coremas, 21 de novembro de 2022

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: 3A44C1A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 357/2022 REPIBLICADO POR INCORREÇÃO Tomada de Preços Nº 005/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Jhonatan Andrade da Silva Eireli, CNPJ: 34.955.075/0001-48. Objeto: Prestar serviços de engenharia para construção de 01 (uma) creche com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, com base no programa Paraíba primeira infância no Município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos (Convênio com o Estado da Paraíba VC n° 0478/2021). Valor total contratado: R\$ 721.676,21 (setecentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais, vinte e um centavos). Vigência para conclusão do Serviço: Em até 04 (quatro) meses, contado a partir da emissão da ordem de serviços. Vigência do contrato: Até 31/12/2023. Fonte De Recurso 01: Próprios da Secretaria de Educação do Município de Coremas (Diversos: 1500.101 - MDE). Fonte De Recurso 02: Próprios da Secretaria de Educação do Município de Coremas (Ordinários: 1540 - FUNDEB). Fonte De Recurso 03: Convenio com o Estado da Paraíba nº 0478/2021 (Ordinários:1571-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação). Dotação: 02.04 - Secretaria Municipal de Educação, 12 361 3009 1003 - Construção, Ampliação, Reconstrução de Unidades Escolares no Município, Ficha Nº 259 e 260, 44.90.51 00 001 - Obras e Instalações, Ficha Nº 260 4.4.90.51 00 - Obras e Instalações, Ficha Nº 264 4.4.90.51 00 - Obras e Instalações, conforme QDD/2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Partes ass.: Irani Alexandrino da Silva (Pela contratante) e Sr. Jhonatan Andrade da Silva (Pela contratada).

Coremas-PB, 21 de novembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:B8D4D93D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE ADJUDICÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, Objeto: Prestar serviços de engenharia para construção de 01 (uma) creche com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, com base no programa Paraíba primeira infância no Município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos (Convênio com o Estado da Paraíba VC n° 0478/2021). Fonte de recurso 1: Próprios da Secretaria de Educação do Município de Coremas (Diversos: 1500.101 - MDE). Fonte de recurso 2: Próprios da Secretaria de Educação do Município de Coremas (Ordinários: 1540 - FUNDEB). Fonte de recurso 3: Convenio com o Estado da Paraíba nº 0478/2021 (Ordinários:1571-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação). Dotação: 02.04 -Secretaria Municipal de Educação, 12 361 3009 1003 - Construção, Ampliação, Reconstrução de Unidades Escolares no Município, Ficha Nº 259 e 260, 44.90.51 00 001 - Obras e Instalações, Ficha Nº 260 4.4.90.51 00 - Obras e Instalações, Ficha Nº 264 4.4.90.51 00 - Obras e Instalações, conforme QDD/2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 1° Lugar: Jhonatan andrade da Silva Eireli, CNPJ: 34.955.075/0001-48, com o valor total R\$ 721.676,21 (setecentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais, vinte e um centavos), Em 2º Lugar: Somos Construções Eireli-EPP 35.042.630/0001-03, com o valor total R\$ 735.300,22 (setecentos e trinta e cinco mil, trezentos reais, vinte e dois centavos); 3º Lugar: Torre Construção e C. em Eng. Eireli-EPP, CNPJ: 29.050.310/0001-00., com o valor total de R\$ 736.549,66 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais, sessenta e seis centavos); 4º Lugar: Selecta Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 026.678.115/0001-23, com o valor total de R\$ 738.654,82 (setecentos

e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, oitenta e dois centavos); 5º Lugar: Construtora J. Galdino Eireli-EPP, CNPJ: 20.227.311/0001-03, com o valor total de R\$ 738.583,59 (setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais, cinquenta e nove centavos); 6º Lugar: MLS Construções Civil Ltda-ME, CNPJ: 12.102.978/0001-43, com o valor total de R\$ 804.708,72 (oitocentos e quatro mil, setecentos e oito reais, setenta e dois centavos); 7º Lugar: Projemaq Construções e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 21.784.773/0001-86, com o valor total de R\$ 756.429,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais); 8º Lugar: Concretisa Construtora Eireli-ME, CNPJ: 09.913.177/0001-53, com o valor total de R\$ 761.148,59 (setecentos e sessenta e um reais, cento e quarenta e oiro reais, cinquenta e nove centavos); 9º Lugar: FFJ Construtora Ltda-ME, CNPJ: 19.369.906/0001-06, com o valor total de R\$ 782.257,01 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e um centavos); 10° Lugar: J. de Fonte Rangel Eireli-ME, CNPJ: 26.757.272/0001-24, com o valor total R\$ 786.405,63 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais, sessenta e um centavos); 11º Lugar: MLS Construções Civil Ltda-ME, CNPJ: 12.102.978/0001-43, com o valor total R\$ 804.708,72 (oitocentos e quatro mil, setecentos e oito reais, setenta e dois centavos); 12º Lugar: Construtora Prumo Eireli-EPP, CNPJ: 42.253.166/0001-60, com o valor total R\$ 806.691,58 (oitocentos e seis mil, seiscentos e noventa e um reais, cinquenta e oito centavos); 13º Lugar: Covale Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 11.170.603/0001-58, com o valor total R\$ 808.328,33 (oitocentos e oito mil, trezentos e vinte e oito reais, trinta e três centavos); 14º Lugar: Serra Construções e Serviço Eireli-ME, CNPJ: 14.031.903/0001-44, com o valor total R\$ 813.441,53 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais, cinquenta e três centavos); 15º Lugar: Motiva Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 31.381.604/0001-59, com o valor total R\$ 820.243,99 (oitocentos e vinte mil, duzentos e guarenta e três reais, noventa e nove centavos); 16º Lugar: Cofem Construções S. T. e Locações-ME, CNPJ: 17.440.286/0001-29, com o valor total R\$ 842.740,04 (oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e quatro centavos); 17º Lugar: Concrenor Const. do Nordeste Eireli-ME CNPJ: 10.744.571/0001-94, com o valor total R\$ 858.515,73 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quinze reais, setenta e três centavos). Desta forma o valor total adjudicado é de R\$ 721.676,21 (setecentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais, vinte e um centavos).

Coremas-PB, 17 de novembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:B6F5F14E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Homologar o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, Objeto: Prestar serviços de engenharia para construção de 01 (uma) creche com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, com base no programa Paraíba primeira infância no Município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos (Convênio com o Estado da Paraíba VC n° 0478/2021). Fonte de recurso 1: Próprios da Secretaria de Educação do Município de Coremas (Diversos: 1500.101 - MDE). Fonte de recurso 2: Próprios da Secretaria de Educação do Município de Coremas (Ordinários: 1540 - FUNDEB). Fonte de recurso 3: Convenio com o Estado da Paraíba nº 0478/2021 (Ordinários:1571-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação). Dotação: 02.04 -Secretaria Municipal de Educação, 12 361 3009 1003 - Construção, Ampliação, Reconstrução de Unidades Escolares no Município, Ficha Nº 259 e 260, 44.90.51 00 001 - Obras e Instalações, Ficha Nº 260 4.4.90.51 00 - Obras e Instalações, Ficha Nº 264 4.4.90.51 00 - Obras e Instalações, conforme ODD/2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 1° Lugar: Jhonatan andrade da Silva Eireli, CNPJ: 34.955.075/0001-48, com o valor total R\$ 721.676,21 (setecentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais, vinte e um centavos), Em 2º Lugar: Somos Construções Eireli-EPP CNPJ: 35.042.630/0001-03, com o valor total R\$ 735.300,22 (setecentos e trinta e cinco mil, trezentos reais, vinte e dois centavos); 3º Lugar: Torre Construção e C. em Eng. Eireli-EPP, CNPJ: 29.050.310/0001-00., com o valor total de R\$ 736.549,66 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais, sessenta e seis centavos); 4º Construções e Serviços Selecta Ltda, CNPJ: 026.678.115/0001-23, com o valor total de R\$ 738.654,82 (setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, oitenta e dois centavos); 5º Lugar: Construtora J. Galdino Eireli-EPP, CNPJ: 20.227.311/0001-03, com o valor total de R\$ 738.583,59 (setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais, cinquenta e nove centavos); 6º Lugar: MLS Construções Civil Ltda-ME, CNPJ: 12.102.978/0001-43, com o valor total de R\$ 804.708,72 (oitocentos e quatro mil, setecentos e oito reais, setenta e dois centavos); 7º Lugar: Projemaq Construções e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 21.784.773/0001-86, com o valor total de R\$ 756.429,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais); 8º Lugar: Concretisa Construtora Eireli-ME, CNPJ: 09.913.177/0001-53, com o valor total de R\$ 761.148,59 (setecentos e sessenta e um reais, cento e quarenta e oiro reais, cinquenta e nove centavos); 9º Lugar: FFJ Construtora Ltda-ME, CNPJ: 19.369.906/0001-06, com o valor total de R\$ 782.257,01 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e um centavos); 10º Lugar: J. de Fonte Rangel Eireli-ME, CNPJ: 26.757.272/0001-24, com o valor total R\$ 786.405,63 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais, sessenta e um centavos); 11º Lugar: MLS Construções Civil Ltda-ME, CNPJ: 12.102.978/0001-43, com o valor total R\$ 804.708,72 (oitocentos e quatro mil. setecentos e oito reais, setenta e dois centavos): 12º Lugar: Construtora Prumo Eireli-EPP, CNPJ: 42.253.166/0001-60, com o valor total R\$ 806.691,58 (oitocentos e seis mil, seiscentos e noventa e um reais, cinquenta e oito centavos); 13º Lugar: Covale Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 11.170.603/0001-58, com o valor total R\$ 808.328,33 (oitocentos e oito mil, trezentos e vinte e oito reais, trinta e três centavos); 14º Lugar: Serra Construções e Serviço Eireli-ME, CNPJ: 14.031.903/0001-44, com o valor total R\$ 813.441,53 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais, cinquenta e três centavos); 15º Lugar: Motiva Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 31.381.604/0001-59, com o valor total R\$ 820.243,99 (oitocentos e vinte mil, duzentos e quarenta e três reais, noventa e nove centavos); 16º Lugar: Cofem Construções S. T. e Locações-ME, CNPJ: 17.440.286/0001-29, com o valor total R\$ 842.740,04 (oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e quatro centavos); 17º Lugar: Concrenor Const. do Nordeste Eireli-ME CNPJ: 10.744.571/0001-94, com o valor total R\$ 858.515,73 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quinze reais, setenta e três centavos). Desta forma o valor total homologado é de R\$ 721.676,21 (setecentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais, vinte e um centavos).

Coremas-PB, 17 de novembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:306110A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2022 (Processo Administrativo Nº 175/2022), que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar servicos parcelados de mão-de-obra especializado nas diversas

áreas administrativas, para atender as demandas das diversas Secretarias, conforme termo de referência, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: Licitante vencedor: R S de Lira Serviços e Consultoria-ME, CNPJ: 46.340.268/0001-73, com o valor total R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), referente ao item: 02; Licitante vencedor: Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Publica Ltda, CNPJ: 39.933.307/0001-80, com o valor total R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), referente ao item 03; Licitante vencedor: EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados A Convênios Ltda-EPP, CNPJ: 05.560.288/0001-72, com o valor total R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais), referente ao item 04; Licitante vencedor: Lgconsult Serviços Técnicos e Administrativos em Saúde Ltda, CNPJ: 43.851.749/0001-55, com o valor total R\$ 47.940.00 (quarenta e sete mil e novecentos e quarenta reais), referente ao item: 05; Licitante vencedor: Maria de Fatima Silva Cavalcanti-ME, CNPJ: 42.485.665/0001-82, com o valor total R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), referente ao item: 06. Desta forma o valor total homologado é R\$ 167.880,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 21 de novembro de 2022

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA - Prefeito

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:DFE1AE00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 370/2022

Pregão Eletrônico Nº 037/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Servicos Combinados A Convênios Ltda-EPP, 05.560.288/0001-72. Valor total contrato: R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais). Objeto: Prestar de serviços na elaboração de planos de trabalho e projetos - Acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios junto aos governos federais e estaduais; Lançamentos de planos de trabalhos no SINCOV, compreendendo o cadastramento, o envio para analise e resoluções de pendências até a aprovação final; acompanhamento objetivando a resolução de pendências na GIDUR/CEF e Alimentação do SICOV no módulo de execução e prestação de contas, licitação, contrato, documento de liquidação, pagamento, ingresso de recurso e relativos, com informação necessárias para implementação do mesmo, referente ao item: 04. Forma de pagamento: 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal. **Fonte de recurso:** 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: até 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. Breno Lima Cordeiro e Silva (Pela contratada).

Coremas-PB, 22 de novembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: D83CC9EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 371/2022

Pregão Eletrônico Nº 037/2022. **Contratante:** Prefeitura de Coremas-PB. **Contratada:** Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Publica Ltda, CNPJ: 39.933.307/0001-80.

Valor total contrato: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Objeto: Prestar serviço na realização de execução e controle de prestação de contas dos convênios Estadual e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras do município de Coremas-PB, referente ao item: 03. Forma de pagamento: 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal. Fonte de recurso: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: até 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. Fabiano de Caldas Batista (Pela contratada).

Coremas-PB, 22 de novembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:4AE7B8EE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO EXTRATO DE CONTRATO DE 056/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 020/2022

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para aquisição parcelada de material de Informática destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 020/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 1028 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECREATRIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 10 302 1007 2026 (INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA) (1.600.1000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 10 301 1007 2027 (COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO SUS) (1.500.1002)4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 18/10/2022.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA - R\$ 600,00.

Curral Velho - PB, 03 de Novembro de 2022

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA Secretária de Saúde

> Publicado por: Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador: C7972462

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 093/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 018/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de material de Informática destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000)

4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (EQUIPAMENTOS E MATERIAL (1.500.0000)4.4.90.52 PERMANENTE); 07.000 **SECRETARIA** 1004 DESENVOLVIMENTO **RURAL** 20 606 2011 ATIV. (MANUTENÇÃO DAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000)(EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) 195 (Nº FICHA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%) (1.540.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.1001) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 345 (Nº FICHA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE);, conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA - R\$ 6.390,00.

Curral Velho - PB, 03 de Novembro de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**B993C857

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA PROCESSO 2022.108.2-016.11/11

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO JULGAMENTO DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE TANTO NA ZONA URBANA OUANTO RURAL, MUNICÍPIO DE ESPERANCA/PB.

Licitante declarado vencedor: DELGADO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – 43.625.211/0001-22.

Valor total da respectiva proposta: R\$ 689.902,60.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993. Eventuais recursos poderão ser protocolados via Central de Atendimento através do email esperanca.pb.certames@gmail.com ou de forma presencial na sala da Comissão Especial de Licitação no horário de expediente (08:00 às 13:00) sendo respeitado o prazo legal para interposição

destes. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, no horário das 08h às 13h dos dias úteis, a Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801.

Esperança - PB, 22 de novembro de 2022.

CHIRLENE BÁRBARA TORRES RODRIGUES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa Código Identificador:8EEC818B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA PROCESSO 2022.108.2-011.09/09

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO JULGAMENTO DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Licitante declarado vencedor: DELGADO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – 43.625.211/0001-22.

Valor total da respectiva proposta: R\$ 393.169,91.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993. Eventuais recursos poderão ser protocolados via Central de Atendimento através do email esperanca.pb.certames@gmail.com ou de forma presencial na sala da Comissão Especial de Licitação no horário de expediente (08:00 às 13:00) sendo respeitado o prazo legal para interposição destes. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, no horário das 08h às 13h dos dias úteis, a Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801.

Esperança - PB, 22 de novembro de 2022.

CHIRLENE BÁRBARA TORRES RODRIGUES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:**D3703643

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0350/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB Contratada: TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – 15.034.271/0001-35

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES TANTO NA ZONA URBANA QUANTO RURAL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Processo Administrativo: 2022.108.2-007.10/10 Licitação: TOMADA DE PREÇOS 00010/2022.

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Recursos: PRÓPRIOS.

Vigência: 14/11/2022 a 13/11/2023

Valor: R\$ 390.964,26

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:**9B4CE706

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de informática para atender a Rede Municipal de Educação, para melhoria da infraestrutura de educação infantil no Município de Igaracy PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 09.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TURISMO, 12 365 1016 2065 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – VAAT 15%, 0356 4490.51, 0357 4490.52. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00106/2022 - 22.11.22 - CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS LTDA - R\$ 7.740,00; CT Nº 00107/2022 - 22.11.22 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R\$ 36.857,00; CT Nº 00108/2022 - 22.11.22 - XAVIER AFREU DE ASSIS - ME - R\$ 7.845,00.

Igaracy PB, 22 de novembro de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador: 24F8849D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 040/2018

Processo Licitatório nº 053/2018. Contrato nº 140/2018. Objeto: FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO DO SEGUINTES SOFTWARES: AÇÃO SOCIAL, CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, TRANSPARENCIA FISCAL E TRANSPARENCIA DO SERVIDOR, COM VALIDADE DE 06 MESES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA- PB. Contratado PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA Itda, CNPJ nº 07.553.129/0001-76. Data da assinatura: 14 de novembro. Vigência: 06 SEIS meses

Itaporanga-PB, 14 de novembro de 2022.

DIVALDO DANTAS – Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**C14E2A1D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 145/2022

Poder Executivo

C.N.P.J.: 00.000.111/1122-22

R NOVEMBRO/2022

Decreto nº 01452022 Em, 18 de Novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01028/2021, de 19 de Outubro de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 188.200,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Duzentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.010	CÂMARA	A MUNICIPAL	
01 031 2001 2001		Manutenção da Câmara Municipal - Pessoal/Encargos	
4 3.1.90.0499	15000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200,00
- Todas as Aplic	ações		
Total na Classifi	icação		200,00
5 3.1.90.1199	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	8.000,00
Total na Classifi	icação		8.000,00
01 031 2001 2002		Manutenção da Câmara Municipal - Outras Despesas	
9 3.3.90.3099	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	10.000,00
Total na Classifi	icação		10.000,00
12 3.3.90.3699	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	5.000,00
Total na Classifi	icação		5.000,00
13 3.3.90.3999	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	165.000,00
Total na Classifi	icação		165.000,00
Total de Supler	nentações:		188.200,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 188.200,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Duzentos Reais), como abaixo especificado:

01.010	CÂMAR	A MUNICIPAL	
01 031 2001 1001		Construção, Ampl. e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	
01.010	CÂMAR	A MUNICIPAL	
01 031 2001 1001		Construção, Ampl. e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	
1 4.4.90.5199	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	125.000,00
Total na Classific	cação		125.000,00
01 031 2001 1003		Aquisição de Veiculo para a Câmara Municipal	
3 4.4.90.5299	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas as Aplicações	31.200,00
Total na Classific	cação		31.200,00
01 031 2001 2001		Manutenção da Câmara Municipal - Pessoal/Encargos	
6 3.1.90.1399	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	32.000,00
Total na Classific	cação		32.000,00
Total de Anulaç	ões:		188.200,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Itaporanga em, 18 de Novembro de 2022.

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**472A1387

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 532/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE COMUM ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 805/2011,

RESOLVE:

Designar os Servidores Municipais, JOSÉ HEISON VALDEVINO DE LACERDA, Matrícula 4444; MARIA DO SOCORRO SILVA, Matrícula 4776 e CRISLANNE LEMOS VERIATO, Matrícula 4450, para comporem a COMISSÃO JULGADORA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INVESTIDURA NAS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO, que tem a competência de analisar e julgar todos os candidatos aos referidos cargos, competindo-lhes, ainda, a prática de todos e quaisquer atos necessários ao procedimento e julgamento.

Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeito, a partir de 18 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de novembro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**C1D8FBC1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ TOMADA DE PREÇO Nº: 003/2022.

CONVOCAÇ ÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº: 003/2022.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM MEIO-FIO DE PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DA CAIXA D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ.

A Prefeitura Municipal de Jacaraú torna público, e convoca através da Comissão Permanente de Licitação os interessados que, a reunião para abertura e julgamento das Propostas de Preços da licitação Tomada de Preços 003/2022 ocorrerá no dia 25/11/2022 as 09h (horário local). Maiores informações, na Rua Augusto Luna, nº 45 Centro – Jacaraú-PB, no horário de expediente normal de 08h00min as 13h00min Horas ou pelo site: http://www.jacarau.pb.gov.br/editais

Jacaraú/PB, 22 de novembro de 2022.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Presidente da CPL

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva **Código Identificador:**7D6A3A54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2022

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2022, que objetiva: SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS NA CELEBRAÇÃO DO PERÍODO NATALINO; ADJUDICO o seu objeto a: D J DA SILVA - R\$ 29.462,00; DOUGLAS SILVA REGIS 70078285402 - R\$ 102.141,00; RODRIGO SOARES MEDEIROS 70069576483 - R\$ 12.650,00.

Jacaraú - PB, 21 de Novembro de 2022

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Tassio Pereira da Ŝilva **Código Identificador:**78E35DDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2022, que objetiva: SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS NA

CELEBRAÇÃO DO PERÍODO NATALINO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: D J DA SILVA - R\$ 29.462,00; DOUGLAS SILVA REGIS 70078285402 - R\$ 102.141,00; RODRIGO SOARES MEDEIROS 70069576483 - R\$ 12.650.00.

Jacaraú - PB, 22 de Novembro de 2022

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva **Código Identificador:**0665961D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2022

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS NA CELEBRAÇÃO DO PERÍODO NATALINO; DESIGNO os servidores Claudemir Gomes da Costa, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00038/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Jacaraú - PB, 22 de Novembro de 2022

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - Prefeito

Publicado por: Tassio Pereira da Silva

Código Identificador:6F424712

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2022

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00038/2022. OBJETO: SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS NA CELEBRAÇÃO DO PERÍODO NATALINO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de incidência da cominação prevista no Edital: D J da Silva - CNPJ 44.567.389/0001-27. Douglas Silva Regis 70078285402 - CNPJ 33.687.265/0001-69. Rodrigo Soares Medeiros 70069576483 - CNPJ 42.782.392/0001-38. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32951734.

Jacaraú - PB, 22 de Novembro de 2022

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -

Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva **Código Identificador:**98512C94

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº DV00020/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2022, que objetiva: Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (Covid-19), em amostras SWAB de Nasofaringe, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Joca Claudino/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R\$ 17.500,00.

Joca Claudino - PB, 22 de Novembro de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (Covid-19), em amostras SWAB de Nasofaringe, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Joca Claudino/PB; DESIGNO a servidora Aline Andrade Cruz, Secretária, como Gestora; e o senhor Herleson Sarllan Anacleto de Almeida, Advogado, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00020/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Joca Claudino - PB, 22 de Novembro de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2022. OBJETO: Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (Covid-19), em amostras SWAB de Nasofaringe, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/11/2022

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (Covid-19), em amostras SWAB de Nasofaringe, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2022. DOTAÇÃO: 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO - FMS 10 301 0040 2033 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000400 3390.30 99 Material de Consumo 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 000401 3390.30 99 Material de Consumo 10 122 0010 2023 MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE SAUDE 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000267 3390.30 99 Material de Consumo 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 000268 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00067/2022 - 22.11.22 -

HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R\$ 17.500,00.

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:C5E2CAEF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 057/2022

DECRETO N° 057 de 22 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NOS DIAS DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DE 2022 NO CATAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro - PB, no uso de suas atribuições constitucionais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022 no Catar,

CONSIDERANDO a divulgação do calendário com as datas dos jogos da Primeira Fase da Seleção Brasileira,

CONSIDERANDO o interesse da grande maioria da população pelo futebol que faz parte da cultura nacional,

DECRETA:

Art. 1º - **ALTERAR** o horário de encerramento dos expedientes nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de maneira que seja preservado os serviços essenciais nos dias 24/11/2022 (quinta-feira), 28/11/2022 (segunda-feira) e 02/12/2022 (sexta-feira), que funcionarão da seguinte forma:

FASE	DATA DO JOGO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO DO JOGO	HORÁRIO DO EXPEDIENTE
	24/11/2022	Quinta-feira	16h	8h às 13h
Primeira Fase	28/11/2022	Segunda-feira	13h	8h às 12h
	02/12/2022	Sexta-feira	16h	8h às 13h

§1° A Secretaria e as Unidades de Saúde, em razão da essencialidade de prestação dos serviços a população, terão o seu expediente até 1h antes do horário dos jogos.

 $\bf Art.~2^{\circ}$ - A depender da classificação da Seleção Brasileira para as fases subsequentes, os horários de funcionamento das repartições públicas municipais também serão alterados de acordo com as respectivas datas e horários.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura de Logradouro – PB, em 22 de novembro de 2022

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira Código Identificador:359E1CC0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº ¬¬¬708/2022 - ESTABELECE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE

NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB

DECRETO MUNICIPAL N° ---708, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à COVID-19 no Município de Montadas – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV c/c art. 81, I, alínea 'l' da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o aumento de casos de Covid -19 no Estado da Paraíba e as novas medidas temporárias e emergenciais estabelecidas no Decreto Estadual n.º 43.080 de 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a ocorrências de novos casos de Covid-19 registrados pela Secretaria de Saúde do Município de Montadas – PB;

DECRETA:

Art. 1º Determinar a utilização obrigatória de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca nos ambientes internos dos prédios do Poder Executivo Municipal a partir de 21 de novembro de 2022 e nos seguintes locais:

- I Em estabelecimentos e serviços de saúde;
- II No transporte escolar.

Parágrafo único. O uso de máscara é recomendado nos demais locais fechados e por pessoas idosas, com comorbidades ou não vacinadas.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico municipal e estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data a partir de 22 de novembro de 2022.

Montadas, 21 de novembro de 2022. 59º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

> **Publicado por:** Gilson Santiago

Código Identificador:73E4EB97

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FIXAÇÃO DE ADESIVOS DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CARLOS ROBERTO BATISTA COSTA – ME - R\$ 33.075,00.

Montadas - PB, 22 de Novembro de 2022

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:1F310E8A

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FIXAÇÃO DE ADESIVOS DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2022.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: A. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00092/2022 - 22.11.22 - CARLOS ROBERTO BATISTA COSTA - ME - R\$ 33.075,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**1E7C2E90

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 133, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 - FÉRIAS - RONILDO BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 133, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal N° 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **férias** ao servidor público municipal, **Ronildo Borges da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **vigia**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portarias nº 068/2015 e 296/2016, e matrícula nº 3038, o qual exerce atividades laborais na EMEF Helena José Porto.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2021-2022** e deverão ser gozadas no período de **01.12.2022** a **30.12.2022**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° Arquivar-se o Processo Administrativo nº 177/2022.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo Código Identificador: C8DF1420

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 002/2022 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA Iª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 002/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação da 7ª Conferência Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas Lei Municipal Lei 249/2005

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2022, de 10 de novembro de 2022 que institui a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Convocar a 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema – "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19:

violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 2º Estabelecer o mês de novembro de 2022 para realização a 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que observem o seguinte cronograma:

§1º - Compete ao Município convocar e garantir as despesas de suas etapas da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A realização das Conferências livres deverá anteceder a realização das Conferências municipais.

Art. 3º - Recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que garantam a participação efetiva de crianças e adolescentes nas respetivas comissões organizadoras das da Conferência.

Art. 4° - As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do dolescente.

Art. 5° - O regimento interno da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das etapas preparatórias estaduais, distrital e municipais e livres.

Art. 6° - As despesas com a organização e a realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal para Criança e Adolescente.

Art. 8° - Recomendar a realização de atividades de Educomunicação em todas as etapas da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A essência da Educomunicação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes - para, por e com eles(as) -, que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para a paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDILENE FERNANDES DE SOUSA

Presidente do Conselho

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**9110307E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.73/2022- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA n°. 0.10.73/2022, cujo objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DATA DA ABERTURA: 05 DE

DEZEMBRO DE 2022, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL).

Valor R\$ 2.334.240,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 22 de Novembro de 2022.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:60FA9809

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 032/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a Lei 222 de 07 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, os representantes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Olivedos – PB, por um período de dois anos, permitindo uma recondução.

I Representantes de Órgãos Governamentais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
(Titular) Ana Maria Alves da Silva
(Suplente) Tatiane Cezário Santos

Secretaria Municipal de Educação

(Titular) Donizete Emanoel de Couto Rodrigues (Suplente) Návila Naline Guimarães da Cunha

Secretaria Municipal de Saúde

(Titular) Shyrlly Darlly da Silva Bernardo (Suplente) Eraldo Pereira da Costa

Secretaria Municipal de Administração

(Titular) Daniel de Lima Avelino (Suplente) Christyan Gonçalves Aníbal

II Representantes da Sociedade Civil
Representantes de Associações Comunitárias
(Titular) Maria Valdereis Costa Guimarães
(Suplente) Simone Caitano de Oliveira

Representante das Igrejas Católica

(Titular) Isaías Eduardo Costa Santos (Suplente) Alfredo Alves dos Santos Costa

Representantes dos Professores

(Titular) Maria do Socorro Leonardo da Costa Malta (Suplente) Ilzoneide Pereira Guimarães

Representantes dos Adolescentes

(Titular) Erinaldo Kaic Santos Felipe (Suplente) Ana Beatriz Santos Felipe

Artigo 2º O exercício das funções de conselheiro será efetuado sem ônus para o poder público e considerado de relevante interesse social.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a anterior.

Olivedos/PB, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional do Município de Olivedos

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:DCCCE6AE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO 01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008.2021

NOTIFICAÇÃO 01

Venho por meio deste documento, notificar a empresa FERREIRA ALVES CONSTRUÇÕES inscrita no CNPJ Nº 25.080.166/0001-96, localizada a Rua João Mendes Monteiro, nº 319- Quadra 12P LT38 Centro- Monteiro-PB. Responsável pela execução do Contrato nº 0026/2021-CPL - Tomada de Preço nº 00008/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de um matadouro público no período de 08 meses para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho-PB.

• Essa notificação se refere ao atraso de início da obra, a empresa já recebeu ordem de serviço, porém não foi dado início a obra. Solicito encarecidamente e respeitosamente que a empresa de uma justificativa formal em sua defesa justificando tal fato.

Ouro Velho-PB, 21 de novembro de 2022.

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento Código Identificador:82977247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO 02 - TOMADA DE PREÇOS Nº 011.2021

NOTIFICAÇÃO 02

Venho por meio deste documento, notificar a empresa CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI inscrita no CNPJ Nº 14.175.618/0001-05, localizada a Rua Manoel Francisco da Silva, nº 49- Centro- Juazeirinho -PB. Responsável pela execução do Contrato nº 0002/2022-CPL -Processo administrativo nº 025/2021 Tomada de Preço nº 000011/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de uma quadra escolar poliesportiva coberta, com arquibancadas e vestiários no período de 12 meses para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho-PB.

• Essa notificação se refere ao abandono da obra por parte da empresa. Obra encontra-se em situação de abandono, onde a empresa já foi notificada, respondeu a notificação mais não retomou suas atividades. Deixo claro também que foi retirado material da obra em específico o reservatório superior dos vestiários e banheiros, onde ele foi removido pela empresa. Sendo assim a empresa não está usando de boa fé e sim rompendo as cláusulas contratuais.

Segue anexo as imagens que comprovam o abando e a remoção do reservatório.

Ouro Velho-PB, 21 de novembro de 2022.

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento Código Identificador:06E95D64

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL 0132/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022 no Catar e,

Considerando o interesse da grande maioria da população pelo futebol, que faz parte da cultura nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário de encerramento dos expedientes nas reparatições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, para uma hora antes do inicio dos jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2022 no Catar, devendo se preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

FASE	DATA DO JOGO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO DO JOGO	ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE
	24/11/2022	QUINTA-FEIRA	16h	15h
1ª	28/11/2022	SEGUNDA- FEIRA	13h	12h
	02/12/2022	SEXTA-FEIRA	16h	15h

Art. 2º Notificar que, a depender da classificar da classificação da Seleção Brasileira para as etapas subsequentes, poderá haver jogos em dias úteis às 12h ou 16h, nestes casos, a regra de redução de expediente obedecerá ao dispositivo no artigo anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Osvaldo Januário de Lima Código Identificador:22F023AA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 862/2022 DE 22/11/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 19082021 de 31/12/2021 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil, seiscentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2021	MANTER ATIV. DE ENSINO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	12.361.2011.2021.3390390000.550 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	30.000,00
	Valor Total da Ação (2021) R\$	30.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	30.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	

2034	MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	
	10.301.2004.2034.3390390000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	4.000,00
	Valor Total da Ação (2034) R\$	4.000,00
2040	MANUT. DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
	10.302.2005.2040.3390300300.600 MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ODONTO E LAB	1.600,00
	Valor Total da Ação (2040) R\$	1.600,00
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3390390000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	5.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	10.600,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2085	MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA	
	08.243.2016.2085.3390480000.500 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	13.000,00
	Valor Total da Ação (2085) R\$	13.000,00
	Valor Total do Órgão (20800) R\$	13.000,00
	Valor Total R\$	53.600,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 40.600,00 (quarenta mil , seiscentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2021	MANTER ATIV. DE ENSINO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	12.361.2011.2021.3390300000.550 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	Valor Total da Ação (2021) R\$	30.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	30.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2037	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS	
	10.302.2005.2037.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	10.600,00
	Valor Total da Ação (2037) R\$	10.600,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	10.600,00
	Valor Total R\$	40.600,00

- Art. 3° A cobertura do crédito supracitado dar-se-á por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito(A) Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8F6674FF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE DECRETO N° 2.340 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 -REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARTE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "JACU", DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nas disposições dos artigos 5°, inciso XXIV, da CF/1988, artigo 23, inciso XIV da Lei Orgânica do Município e nas determinações do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1949 e suas alterações posteriores e

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea "d" do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365/1941, que considera de utilidade pública a construção de equipamentos públicos que promovam a garantia de salubridade pública, que se torna indispensável para garantir a melhoria de vida da população do Município Pombal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e autoriza a instituição de faixa de servidão, por via administrativa ou judicial, parte do imóvel rural denominado "Jacu", compreendendo uma área de extensão de 36,3324 ha, com escritura pública assentada sob matrícula 17673, livro 2-CR, fls. 062, em 19/06/2019, com averbação realizada em

11/11/2022, sob o protocolo nº 46356, no Cartório de Imóveis "João Queiroga" — 1º ofício - da Comarca de Pombal, para fins de desapropriação, pertencente a Davis Trigueiro Pinto, Navis Lucia Pinto, Paulo de Tarsso Bezerra Pinto, Benzaliel Bezerra Pinto, Vanusa Emília Bezerra de Sá Formiga, Gerlanda Bezerra de Sá de Sousa, Eneide Maria Xavier Trigueiro, Joel Javan Trigueiro Bezerra Júnior, Anne Karoline Xavier Trigueiro Carreiro, Jackeline Xavier Trigueiro Andrade, Micheline Trigueiro Régis Pereira e Paulo Roberto Lopes Bezerra.

- $\bf Art.~2^{\rm o}~A$ área objeto da desapropriação destina-se à construção do depósito de resíduos sólidos do Município de Pombal.
- **Art. 3º** A desapropriação de trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.
- Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 16 de novembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**3F446ACC

GABINETE DECRETO N° 2.341 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 -REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL, AFETADAS POR ESTIAGENS (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal n. ° 7.257, de 04 de agosto de 2010, na Lei Federal n. ° 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e

CONSIDERANDO que a escassez de chuvas ou, até mesmo, as precipitações esparsas têm prejudicado a recarga dos mananciais, sobretudo na zona rural, sendo necessário o abastecimento de água potável por meio de carro-pipa;

CONSIDERANDO que a operação carro-pipa impõe a publicização da situação de escassez através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que a escassez de água causa danos à subsistência e à saúde da população;

CONSIDERANDOser da alçada do Poder Público buscar soluções e adotar medidas necessárias para o bem-estar da população impactada pela escassez de água;

CONSIDERANDOpor fim, o disposto no Decreto Estadual n. ° 42.457 de 29 de abril de 2022, que decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em diversos municípios do estado, dentre eles o município de Pombal-PB, em razão da estiagem, bem como a Portaria n° 260, de 02 de fevereiro de 2022/Ministério do Desenvolvimento Reginal/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

RESOLVE:

Art. 1. °- Fica decretada**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**a situação anormal existente nas áreas do Município de Pombal/PB atingidas por estiagens, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município comprovadamente afetadas pela ausência de chuvas, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação do Desastre -FIDE.

- **Art. 2.** °- Fica autorizada a convocação de voluntários, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, caso haja necessidade, para reforço das ações de resposta à ausência de chuvas vividas no Município.
- **Art. 3.** °- O município poderá, nos casos de calamidade e necessidade devidamente comprovados, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n. ° 8.666/1993, dispensar licitação para os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Parágrafo Único: O presente artigo não se presta à dispensa de licitações de modo genérico, devendo a situação ensejadora da dispensa ser comprovada no caso concreto, respeitando os ditames legais e a Recomendação 002/2018/3ªPJ da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal-PB.

- Art. 4. ° -Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5. ° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de novembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** 9B2FD16E

GABINETE DECRETO Nº 2.343 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 -REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO que o STF chancelou a autonomia administrativade Estados e Municípios para editar e promover atos normativos relacionados às ações de combate e enfrentamento da pandemia ocasionada pela covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.080, de 18 de novembro de 2022, que tornou obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos ambientes fechados nas repartições públicas estaduais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de Covid-19 registrados no município de Pombal nos últimos dias;

CONSIDERANDO que é dever do Prefeito a busca pela manutenção da situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial nos ambientes

fechados de todas as repartições públicas municipais a partir do dia 22 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, a depender do cenário epidemiológico do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:8E1B79CC

GABINETE LEI N. ° 2.077 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o chefe do executivo municipal a abrir Créditos Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) além do valor autorizado na Lei Municipal nº 2.012/2021 de 08 de novembro de 2021, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orcamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pombal-PB, 22 de novembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**8194D56E

GABINETE LEI N. ° 2.078 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 386.487,78 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas

da Lei 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

§ 1º - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.090 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Rubrica: 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Valor: 386.487,78 Elementos de Despesas:

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente......... R\$ 386.487,78 **Fonte:** 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Finalidade: Liquidação das despesas com aquisição de veículo, destinado a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Art. 2º - Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

- **Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.
- **Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

ANEXO I RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 386.487,78 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão do excesso de arrecadação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 386.487,78 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de POMBAL, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2022

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** A46A9D57

GABINETE LEI N ° 2.079 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de POMBAL, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2022

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**2A354B5E

GABINETE LEI N ° 2.080 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pombal, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1. ° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2023, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 $^{\circ}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**D09C2079

GABINETE LEI N ° 2.082 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE "EMANOEL DOS SANTOS SILVA"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1° Denomina uma das ruas de nossa cidade de "Emanoel dos Santos Silva".

Art. 2° As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no nosso Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**B5AC685E

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 0341/2021

OBJETO: OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE COATIBA NO MUNICÍPIO DE DOMBAL DE

POMBAL-PB.

CONTRATADA: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

CNPJ: 34.955.075/0001-48 **MOTIVO**: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 13 de novembro de 2022 a 13 de maio

de 2023

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II c/c § 1°, III da Lei 8.666/93.

Pombal, 11 de novembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

Contratada

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:B2C09D4B

GABINETE DECRETO Nº 2342, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDOa necessidade do Município de viabilizar terreno para a construção do depósito de resíduos sólidos do município de Pombal-PB;

CONSIDERANDO que se compreende como utilidade pública a construção de equipamentos públicos que promovam a garantia de salubridade pública, conforme o artigo 5°, alínea "d" do Decreto-Lei 3365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n ° 2.340, de 16 de novembro de 2022, que declara a utilidade pública para fins de desapropriação de parte do imóvel rural denominado "Jacu" deste Município de Pombal – PB;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado, ordinária e diretamente por utilidade pública, por via amigável ou judicial, parte do imóvel rural denominado "Jacu", compreendendo uma área de extensão de 36,3324 ha, pertencente a Davis Trigueiro Pinto, Navis Lucia Pinto, Paulo de Tarsso Bezerra Pinto, Benzaliel Bezerra Pinto, Vanusa Emília Bezerra de Sá Formiga, Gerlanda Bezerra de Sá de Sousa, Eneide Maria Xavier Trigueiro, Joel Javan Trigueiro Bezerra Júnior, Anne Karoline Xavier Trigueiro Carreiro, Jackeline Xavier Trigueiro Andrade, Micheline Trigueiro Régis Pereira e Paulo Roberto Lopes Bezerra.

Parágrafo Único – O imóvel desapropriado será utilizado para fins de construção de ampliação do cemitério público.

- **Art.2º** Fica declarada a urgência na desapropriação, descrita no artigo 1° deste decreto, nos termos do artigo 15 do decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
- **Art.3º** O pagamento do preço justo pela desapropriação, com base em prévia avaliação, será de R\$ 180.471,84 (cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e um mil e oitenta e quatro centavos).
- **Art. 4º** A despesa decorrente da execução do disposto neste decreto correrá a conta das dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente, suplementado se necessário.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{5^o}$ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:27E5E908

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1113/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1716/2022**, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ELIZANGELA VIEIRA CAMPELO MELO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), mat.: 1612, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 18 (dezoito) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 19 de setembro de 2022, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 19 de setembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**21741C37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1109/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1736/2022, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, EDMAR FREIRE DE LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Monitor de Saúde Mental, mat.: 1370, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 28 de setembro de 2022.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 28 de setembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:8AA09F8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1110/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1728/2022, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCINETE SOARES DA NOBREGA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) Zona Urbana, mat.: 1167, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 16 (dezesseis) dias, sendo 01 (hum) dia atinente ao dia 15/08/2022 e 15 (quinze) dias (prorrogação a partir de 23/09/2022), , devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: EB3B60CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1108/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1257/2022**, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ELIZANGELA VIEIRA CAMPELO MELO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), mat.: 1612, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 05 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 18 de julho de 2022.

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 18 de julho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:** A886652D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1111/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1758/2022, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DAS DORES ARAÚJO DANTAS, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 0115, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 02 (dois) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 04 de outubro de 2022.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 04 de outubro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: AD2F433B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1112/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1739/2022, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA REJANE DE SOUSA GOMES, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Rural), mat.: 813, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 29 de setembro de 2022.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 29 de setembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**815EED00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1114/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1730/2022** e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta o funcionamento de junta médica no âmbito do município;

RESOLVE:

Art. 1° - INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, VALNEIDE ALMEIDA DA COSTA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana, mat.: 418, pelo prazo de 15 (quinze) dias - a partir de 15 de

setembro de 2022, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011 (requerimento extemporâneo).

Art. 2º - Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, **excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta**, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**448FDE5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1115/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1419/2022, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Combate às Endemias, mat.: 131, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 30 de agosto de 2022.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 30 de agosto de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**62713E29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1116/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1711/2022**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM –

Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JOSENOURA RODRIGUES CALIXTO, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) Zona Urbana, mat.: 0224, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 16 de setembro de 2022.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art.** 3° Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de setembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:2D7C40DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1117/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 34/2022, a documentação que o acompanha, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o §3° do art. 116 da Lei Municipal n° 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ROGERLANDIA NÓBREGA DE ALMEIDA, ocupante do cargo público efetivo de Técnico em Enfermagem, mat.: 0770, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, o pleito de HORÁRIO ESPECIAL por não atendimento a exigência contida no §3º do art. 116 da Lei Municipal nº 717/91, consoante verificado em processo administrativo acima mencionado.
- $\mathbf{Art.}~\mathbf{2^o}$ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**5C1E3F74

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 066/2020

CONCORRÊNCIA DE Nº001/2019.CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homens, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Isabel/PB.CONTRATADA:VL. TECNOLOGICA LTDA, CNPJ nº 03.226.372/0001-29, estabelecida a Rua Alfredo Carlos, SN, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel - PB. CONSIDERANDO a justificativa do Sr. Daniel dos Santos Cosmo, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico portanto deve a vigência passa para 07/10/2022 a 07/10/2023. CONSIDERANDO o previsto na cláusula terceira (Garantia de Execução) parágrafo terceiro (da vigência e do prazo de execução) do referido contrato a prorrogação da vigência também tem amparo legal, a seguir: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. DATA: 24/09/2021. CONTRATANTES: Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Verimarcos Marques Leandro, CPF nº 768.264.904-63. (Pela contratada)..

Princesa Isabel/PB, 22 de novembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**1DD3FF4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 100/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00100/2022, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços na Pintura e Reforma do anexo da Secretaria de Cultura do Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilha em anexo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI - R\$ 27.597,82.

Princesa Isabel - PB, 16 de Novembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**46C9F2BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 218/2022 DA DISPENSA Nº 100/2022

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços na Pintura e Reforma do anexo da Secretaria de Cultura do Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilha em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00100/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS PREFEITURA DEPRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE EAGRICULTURA 15.451.2017.1042 (REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA) (204 FICHA) 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), CONFORME QDD 2022, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 17/05/2023.PARTES CONTRATANTES; Prefeitura

Municipal de Princesa Isabel e: CT N° 00218/2022 - 17.11.22 - TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI - R\$ 27.597,82.

Princesa Isabel - PB, 17 de Novembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:5323EFD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 101/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00101/2022, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços na pavimentação do entorno do nome EU AMO PRINCESA do Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilha em anexo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAMARA & SANTOS CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA - R\$ 32.870,22.

Princesa Isabel - PB, 22 de Novembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**4D148A02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 221/2022 DA DISPENSA Nº 101/2022

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços na pavimentação do entorno do nome EU AMO PRINCESA do Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilha em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00101/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA?ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2017.1018 (CONTRUIR/REFORMAR PAVIMENTAÇÃO PALELÉPIPADOS), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 9900000.00 (OUTROS RECURSOS VINCULADOS) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), CONFORME QDD 2022, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 23/05/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00221/2022 - 23.11.22 - CAMARA & SANTOS CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA - R\$ 32.870,22

Princesa Isabel - PB, 23 de Novembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**459621CA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 59/2022

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de Covid-19 registrados em âmbito estadual no mês de novembro do corrente ano; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.080 de 18 de novembro de 2022 que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais adotadas pelo Estado da Paraíba no combate ao Coronavírus (COVID-10), em razão do referido aumento no número de casos;

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras de proteção facial nos ambientes fechados das repartições públicas municipais passa a ser obrigatório a partir de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico estadual e nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília/PB, 21 de novembro de 2022.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito do Município de Santa Cecília

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**3B2AD413

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2022.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, através do Presidente da CPL Luiz Carlos Gomes de Lira, Portaria nº 034 de 07/01/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 23 de novembro de 2022 até 20 de dezembro de 2022 as 12h00. estaremos recebendo o credenciamento dos interessados no processo de INEXIGIBILIDADE por CHAMAMENTO PÚBLICO para o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas com especialistas, estudo urodinamico, lavagens otológicas, exames de ultrassonografia, punção biopsia e outros exames, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR para o exercício de 2023, conforme especificações constantes do anexo I do Edital, o qual se encontra na integra a disposição de todos os interessados, na sala da CPL, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 - Centro - Cabaceiras PB, no horário de atendimento ao público, das 09h00 às 12h00, através dos telefones (83) 3356.1117/99922.6776, no portal do TCE, na página do CISCOR http://orangehost.com.br/ciscor/ (publicamos o Edital completo) ou solicitado por e-mail: ciscorpb.2018@hotmail.com,. Cabaceiras/PB, **22 de novembro de 2022.** - CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO - Presidente do CISCOR - LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA - Presidente da CPL. Publicado de forma resumida no DOE e Jornal a União.

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**71665DF1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019, CONTRATO Nº 00170/2019. CONTRATADA: EDIFICAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.240.497/0001-95.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PR

OBJETO: Prorrogação de prazo por igual período,180 (cento e oitenta dias).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 08 de Novembro de 2022. NOVA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**500B5F08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

O Prefeito Municipal de São Francisco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e nos termos do relatório final e parecer jurídico, resolve: HOMOLOGAR, a presente licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2022, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE (01) UMA PISTA DE CAMINHADA NO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO PB, HOMOLOGO e ADJUDICO o seu objeto a empresa: FFJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 19.369.906/0001-62, com o valor global de R\$ 504.165,62 (quinhentos e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93, convocamos o vencedor para em até (05) cinco dias uteis assinar o termo do contrato do referido processo sob pena de se convocar o segundo classificado e sofrer sansões.

São Francisco/PB, 22 de novembro de 2022

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**963D8844

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 00005/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS EM GERAIS PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO FRANCISCO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORÇAMENTO 2022 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02.02 PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO 04.122.2003.2004 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO 02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2003.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.04 SECRETARIA DE **FINANÇAS** 04.122.2003.2007 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URB.E RURAL 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2032 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.07 SECRETARIA EDUCAÇÃO 12.122.2003.2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCACÃO** 02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2003.2061 MANUTENÇÃO MUNICIPAL DA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS 02.12 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.122.2003.2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E ESPORTES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00466/2022 - 22.11.22 - THIAGO GOMES BARBOSA COMÉRCIO - R\$ 7.709,00.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**20DFE3F6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA LEI NO 443/2022

LEI NO 443/2022

DETERMINA A PROIBIÇÃO DA OBSTRUÇÃO À ACESSIBILIDADE DE RUAS E LUGARES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A Prefeita do Município de São Joé do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, sobretudo considerando a ordem pública e o bem estar social, apresenta para apreciação e aprovação da seguinte lei.
- **Art. 1º**. Fica proibida a instalação por parte de particulares de mesas, cadeiras, churrasqueiras, trailers, tendas ou quaisquer outros equipamentos que venham a obstruir a acessibilidade da **Praça de Eventos Paulo Garcia de Oliveira**, salvo exceção dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal ou eventos religiosos.
- **Art. 20.** O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata esta Lei será exercido pelos fiscais das secretarias municipais de finanças e serviços urbanos e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.
- §1º. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.
- §2º. No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar nos autos administrativos respectivos a ocorrência, ou não, da comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação deste fato aos órgãos competentes.
- §3°. Os infratores da presente lei serão penalizados de acordo com o Código Tributário Municipal e demais normas legais pertinentes a matéria.
- **Art.3°.** Considera-se estabelecimento comercial os imóveis físicos e aqueles móveis como veículo adaptado para uso econômico e afins, estando todos sujeitos às normas da vigilância sanitária, de trânsito, ambientais e demais disposições previstas nas normas administrativas e legais.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art.** 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz/PB, 22 de novembro de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por: Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador:122DE030

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº. 444, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Lei Municipal nº. 444, de 22 de novembro de 2022.

De autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a utilização dos aplicativos de mensagens instantâneas WhatsApp, Telegram e email, ou seus similares ou mediante entrega pessoal e presencial como meios de comunicação de atos, citações, notificações e comunicações processuais da Administração Direta e Indireta, no Município de São José do Brejo do Cruz — PB, e dá outras providências."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, a Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município em vigor, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º- As comunicações referentes aos processos de sindicância, processos administrativos disciplinares, processos administrativos oriundos dos contratos de licitação, assim como qualquer procedimento administrativo que necessite da citação/notificação do interessado e que tramitam nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem ser efetuadas por meio de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos podem ser utilizados para a realização de qualquer ato administrativo que exija a comunicação processual, inclusive:

Citações; Notificações; Intimações.

- **Art. 2º** O encaminhamento de comunicações processuais por meio de recursos tecnológicos pode ocorrer mediante mensagem para o endereço de correio eletrônico ou para o número de telefone móvel pessoal, seja funcional ou particular do demandado, interessado, representante legal e/ou defensor ou procurador (a) constituído.
- §1°. Ao iniciar a comunicação o interlocutor, não deverá adicioná-lo aos seus contatos para que se obtenha a identificação do número ou email.
- §2°. As comunicações processuais direcionadas a entes privados podem ser encaminhadas para o endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel institucional ou pessoal do representante legal.
- § 3º. O interessado, o representante legal e o seu procurador (a) constituído devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e/ou número de telefone móvel para os fins previstos no caput.
- §4º. Quando não identificado ou localizado o endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal do destinatário (a) interessado (a), devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação dos atos processuais.
- **Art.** 3º- A comunicação feita com o interessado (a), representante legal, procurador (a) ou o terceiro (a) interessado, por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea deve ocorrer na forma de mensagem escrita acompanhada de arquivo do ato administrativo em referência.
- § 1º. O arquivo deve estar preferencialmente em formato não editável.
- § 2º. Tratando-se de comunicação com mais de uma página e que demande fragmentação em mais de um arquivo, as mídias devem ser devidamente identificadas, de modo a permitir sua leitura com observância da ordem cronológica da produção do documento original.
- § 3º. Os anexos dos atos de comunicação poderão ser disponibilizados mediante indicação do endereço de acesso ou link ao documento

armazenado em servidor de armazenamento de dados, via acesso online.

Art. 4º - Os aplicativos de mensagem instantânea utilizados para comunicações processuais devem possuir as seguintes funcionalidades:

Troca de mensagem de texto; Troca de arquivos de imagem

Art. 5º - Enviada a mensagem pelo correio eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

A manifestação do destinatário;

A notificação de confirmação automática de leitura;

O sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;

A ciência presumida, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados ou confirmados pelo interessado;

O atendimento da finalidade da comunicação.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do caput deste artigo, desde que seja dia útil no Município de São José do Brejo do Cruz.

- **Art.** 6º Na hipótese de não ocorrer alguma das hipóteses do artigo anterior no prazo de 5 (cinco) dias, o procedimento de comunicação deve ser cancelado e repetido por qualquer outro meio, especialmente o convencional, por expedição via correios com aviso de recebimento (AR).
- **Art. 7º** A comunicação processual deve ser incorporada aos autos, mediante a juntada de comprovação do envio da mensagem pelo correio eletrônico, aplicativo de mensagem instantânea ou de termo nos quais constem o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo (a) destinatário (a), com imagem do ato, lavrando-se uma certidão.
- $\bf Art.~8^{o}$ Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades.
- Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São José do Brejo do Cruz – PB, 22 de novembro de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**7D7EEAD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, de 08 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Brejo do Cruz/PB

A Plenária do Conselho Municipal **do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA de São José do Brejo do Cruz-PB,** no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei n<u>0</u> 259, de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2022, considerando que a Prefeita de São José do Brejo do Cruz-PB e o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, convocaram, conjuntamente, por meio do Decreto nº 738,

de 07 de novembro de 2022, a V Conferência Municipal do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, a realizar-se em São José do Brejo do Cruz, Paraíba, no dia 02 de dezembro de 2022, tendo como **Tema Central** "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

RESOLVE:

Art. 1º — Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Tema Central "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", no dia 02 de dezembro de 2022, das 08h às 13h, no Auditório da Escola Plácido Francisco Saraiva Leão, localizado na Av Fundador Saraiva Leão, s/n Centro — São José do Brejo do Cruz/PB.

Art. 2º – O Tema central será abordado em cinco eixos, sendo: Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia; Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19; Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia; Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico; Eixo 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 08 de novembro de 2022.

São José do Brejo do Cruz/PB, 08 de novembro de 2022

LUCIANA CÂNDIDO DA SILVA Presidente do CMDCA

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**C6F7A00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022. INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA CU DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 03/2022, de 08 de novembro de 2022.

Institui a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança cu do Adolescente de São José do Brejo do Cruz/PB e dá outras providências.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB - CMDCA no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 259, de 10 de junho de 2015 e suas atualizações; Considerando a deliberação do CMDCA São José do Brejo do Cruz/PB, em reunião ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2022, Ata nº 077.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Brejo do Cruz/PB:

I-Conselheiros Governamentais:

- a) Titular: Luciana Candido da Silva;
- b) Titular: Francilene Maria da Silva;
- c) Titular: Hingrid Wanna Saraiva de Oliveira;

II-Conselheiros Não-Governamentais:

- a) Titular: Francisca Julianny Santos Estvão;
- b) Titular: Silvana dos Santos Araujo;
- c) Titular: Denise Saraiva Lopes;

Art. 2º-A Comissão Organizadora têm como atribuições:

I- Organizar, coordenar, orientar e acompanhar a realização e resultados da V Conferência

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II-Elaborar minutas de todos os documentos pertinentes a Conferência para apreciação do CMDCA;

III- Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

IV. Manter o colegiado informado sobre o andamento das providências programáticas e de sistematização da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V-Finalizar os documentos inerentes a V Conferência municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhá-los para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Paraíba.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 08 de novembro de 2022.

São José do Brejo do Cruz/PB, 08 de novembro de 2022.

LUCIANA CÂNDIDO DA SILVA Presidente do CMDCA

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador: 382E3959

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, por meio do site www.compraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Precos objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA MUNICIPALIDADE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 07 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com.Edital:

www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.compraspublicas.com.br.

São Miguel de Taipu - PB, 22 de Novembro de 2022

ALDEMIR FRANCISCO DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Código Identificador:752B64C2

Aldemir Francisco da Silva

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO **UMBUZEIRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO

Nos termos do Parecer Jurídico emitido em 10/11/2022, referente PROCESSO: Tomada de Preços nº 00003/2021, cujo objeto consiste em: Contratação de empresa especializada para execução da obra de adequação das estradas vicinais deste Município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, conforme Projeto Básico de Engenharia. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 03 (três) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a apresentação de documentação inerente ao item 9.2, subitem 9.2.2 do edital inerente a TP 00003/2021. Empresa: Ferreira Alves Serviços de Construções Ltda - ME - CNPJ 25.080.166/0001-96. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Frei Fernando, S/N - Centro -São Sebastião do Umbuzeiro - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33041222.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB. 22 de Novembro de 2022

ADRIANO JERONIMO WOLFF -

Prefeito

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva Código Identificador: CD594CAB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº Nº 3018/2022**

INSTITUI O REGULAMENTO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba, regulamentando a Lei Municipal nº 1.461/2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o REGULAMENTO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB, que dispõe sobre o transporte escolar a ser prestado por particulares no âmbito do município, conforme Anexo I.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB-SAPÉ, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a fiscalização e edição de atos e disposições complementares necessárias à ampliação desse Regulamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé-PB, 22 de novembro de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

ANEXO I

REGULAMENTO DO SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS **Art. 1º** - O Serviço de Transporte de Escolares no Município de Sapé será explorado sob o REGIME DE PERMISSÃO e dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sapé, através da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB-SAPÉ e reger-se-á por este regulamento e demais Leis, Decretos e atos complementares.

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO

Art. 2º - A PERMISSÃO para exploração do Serviço de Transporte de Escolares será outorgada às seguintes categorias assim definidas:

I. COLEGIAL: Pessoa jurídica legalmente constituída para a execução de atividades de ensino de 1º e 2º graus, que executa o transporte exclusivamente de seus alunos, em veículo de sua propriedade ou alugado diretamente pela pessoa jurídica exclusivamente para esta finalidade, sendo vedada a terceirização do servico:

II. **EMPRESA**: Pessoa jurídica legalmente constituída para execução do serviço de transporte de escolares;

III. **AUTONÔMO**: Pessoa física proprietária de até 02 (dois) veículos para transporte de escolares.

Parágrafo Único: O "TERMO DE PERMISSÃO" para exploração de serviços de Transporte de Escolares terá duração e 05 (cinco) anos.

Art. 3º – Para exploração do serviço de transporte de escolares, os permissionários ficam obrigados ao pagamento de taxa especificada no Código Tributário Municipal

Art. 4º - O número de veículos do SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SAPÉ ficará limitado na proporção de 1 (um) veículo para cada 1.800 (um mil e oitocentos) habitantes.

Parágrafo Primeiro: Para efeito deste artigo, serão tomados por base os índices de aumento populacional do Município de Sapé, estimados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

Parágrafo Segundo: Excluem-se da limitação de que trata o presente artigo os veículos de permissionário cadastrados na categoria COLEGIAL.

Art. 5º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte de Escolares somente poderão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados e devidamente cadastrados na Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB SAPÉ.

Art. **6º** - A pessoa jurídica que pretender a PERMISSÃO para explorar o Serviço de Transporte de Escolares deverá:

Provar que está legalmente constituída sob a forma de empresa, com fim específico para exploração do serviço de que trata este Regulamento ou de exercer a atividade de ensino;

Provar a propriedade de frota mínima de 03 (três) veículos, exclusivamente para categoria EMPRESA;

Provar que dispõe de garagem com capacidade mínima para recolhimento de 60% da frota total;

Inscrição no Cadastro de Contribuinte da Secretaria de Finanças do Município;

Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Certidão negativa de débitos perante o INSS e FGTS;

Certidão negativa junto a JUSTICA DO TRABALHO:

Ter sua sede ou escritório no município de Sapé;

Art.7º - A pessoa jurídica que satisfizer plenamente o artigo anterior e nos limites deste Regulamento será outorgado o "TERMO DE PERMISSÃO", no qual constarão os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Outorgado o "TERMO DE PERMISSÃO", a pessoa jurídica deverá solicitar alvará de tráfego para cada veículo da frota, com periodicidade anual.

Art. 8º - O permissionário autônomo, para obter o "TERMO DE PERMISSÃO" deve estar devidamente cadastrado na Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB SAPÉ, além de satisfazer as seguintes exigências:

Ser proprietário ou locatário de veículo adequado para o Serviço de Transporte de Escolares;

Estar inscrito como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) do Município;

Apresentar certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida há menos de 30 dias;

Apresentar atestado de sanidade mental com menos de 30 (trinta) dias de expedido;

Comprovação de residência no Município de Sapé.

Parágrafo Único: O veículo de que trata o inciso I, deverá ter como domicílio o Município de Sapé.

 $\boldsymbol{Art.~9}-\boldsymbol{A}$ permissão para pessoas físicas não será outorgada quando o requerente:

Houver praticado falta grave anotada em prontuário;

For reincidente em acidente de trânsito ou já tenha sido condenado por crime culposo e/ou em decorrência de suas atividades como motorista;

Houver praticado crime envolvendo entorpecentes, contra o patrimônio público e/ou contra costumes.

Art. 10 – O **TERMO DE PERMISSÃO** de pessoa física está implicitamente compreendido no **alvará de tráfego**.

CAPÍTULO III

DOS MOTORISTAS E DOS AUXILIARES

Art. 11 – Os detentores do **TERMO DE PEMISSÃO** poderão contar com até 02 (dois) motoristas auxiliares por veículo e acompanhantes mediante as seguintes condições:

Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados pelos auxiliares;

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DO MOTORISTA

Art. 12 — Para operar no Serviço de Transporte de Escolares é obrigatória a prévia inscrição dos operadores e dos auxiliares no Cadastro de Operadores do Serviço de Transporte de Escolares da Secretaria de Mobilidade Urbana — SEMOB SAPÉ.

Art. **13** – Os operadores no Serviço de Transporte de Escolares terão três categorias:

Motorista profissional autônomo – É aquele que dirige pessoalmente o veículo de sua propriedade ou locado destinado ao serviço previsto neste Regulamento;

Motorista Auxiliar – \acute{E} aquele autorizado para dirigir o veículo de propriedade dos permissionários;

Acompanhante – É aquele autorizado pelos permissionários para acompanhar os estudantes dentro do veículo.

Parágrafo Primeiro: Os operadores das categorias Autônomo e Auxiliar deverão satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a vinte e um anos;

Ser habilitado na categoria D;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos termos do Código de Trânsito Brasileiro *no período de 1(um) ano*, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo Segundo: Os Acompanhantes deverão satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a 18 anos;

Apresentar atestado de sanidade mental emitido a menos de 30 (trinta) dias:

Apresentar antecedentes criminais (Federal e Estadual) emitido a menos de 30 (trinta) dias.

Art. 14 – Para promover a inscrição no cadastro, o interessado deverá preencher formulário específico e anexar os seguintes documentos:

Carteira nacional de habilitação (CNH), adequada para o tipo de veículo que deseja utilizar no transporte escolar, em fotocópia autenticada;

Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Atestado de sanidade física e mental;

Apresentar fotocópia autenticada do título de eleitor, CPF e carteira de identidade;

Prova de ter concluído curso de treinamento e orientação para operador de Transporte de Escolares ministrado pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB SAPÉ ou indicado pela Superintendência de Trânsito, e no caso específico de autônomos e auxiliares;

Duas fotos 3x4;

Os motoristas auxiliares deverão apresentar uma declaração com firma reconhecida do Permissionário indicando-o como pessoa apta a dirigir o veículo e, ao mesmo tempo, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos praticados por ele, quando em serviço.

Art. 15 – A inscrição no cadastro será revalidada a cada 03 (três) anos, obedecendo o previsto no artigo 13, deste Regulamento.

Parágrafo Único: Não sendo revalidada até trinta dias após o prazo de vencimento, a inscrição ficará automaticamente cancelada;

Art. **16** – Aos motoristas, serão expedidas carteiras de identificação, contendo;

Fotografia 3x4

Nome do permissionário e auxiliar se for o caso;

CPF e número da identidade e órgão expedidor;

Categoria e número do registro na SEMOB-SAPÉ;

Art. 17 — O permissionário responde pelos atos de seus auxiliares e acompanhantes, que serão considerados, para fins deste Regulamento, seus prepostos, com poderes de receber intimações, notificações, autuações e ciência de demais atos normativos.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS OPERADORES

Art. 18 — Os Permissionários e operadores do Serviço de Transporte de Escolares deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da SEMOB - SAPÉ.

Parágrafo Único — Os atuais operadores de serviço de transporte escolar terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste decreto, para o cumprimento das exigências deste artigo.

Art. 19 – São obrigações dos permissionários pessoa jurídica:

Manter a frota em boas condições de tráfego;

Atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

Fornecer a SEMOB- SAPÉ resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle de fiscalização;

Registrar na SEMOB- SAPÉ os motoristas auxiliares e acompanhantes;

Manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência pessoal do motorista auxiliar e acompanhante(s);

Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;

Não permitir que o veículo seja dirigido por motorista que não seja cadastrado na SEMOB-SAPÉ;

Atender prontamente às determinações, convocações e notificações da SEMOB- SAPÉ;

Comunicar a SEMOB-SAPÉ quaisquer alterações de localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos;

Não contratar acompanhante com idade inferior a 18 anos, salvo, mediante autorização judicial.

Art. 20 – São obrigações dos motoristas autônomos (pessoa física):

Manter os veículos em boas condições de tráfego;

Atender as obrigações fiscais e previdenciárias;

Fornecer à SEMOB-SAPÉ dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;

Registrar na SEMOB-SAPÉ os motoristas auxiliares e acompanhantes;

Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração pretendida; Não permitir que o veículo seja dirigido por motorista que não seja cadastrado na SEMOB-SAPÉ;

Atender prontamente as determinações e convocações da SEMOB-SAPE;

Comunicar a SEMOB-SAPE quaisquer alterações de domicílio;

Não contratar acompanhante com idade mínima a 18 anos.

Art. 21 – Além da observância das obrigações expressas no Código Nacional de Trânsito, é obrigação de todo operador:

Tratar com polidez e urbanismo os passageiros e colegas de profissão; Trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e de aparência pessoal;

Manter o veículo em perfeita condição de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança;

Manter em local visível do veículo **selo vistoria** e o crachá de identificação;

Não efetuar transporte remunerado de passageiros, com outra finalidade que o previsto neste Regulamento, desprovido de licença emitida pela SEMOB-SAPÉ;

Não dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;

Portar e exibir os documentos obrigatórios sempre que solicitado pela SEMOB-SAPÉ ou agentes e autoridades de trânsito;

Não circular com a finalidade de recrutar passageiros em pontos de embarque de transportes coletivos;

Atender prontamente às determinações, convocações e notificações da SEMOB-SAPÉ.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO

Art. 22 – A renovação do "TERMO DE PERMISSÃO" dar-se-á automaticamente desde que o permissionário venha cumprindo a contento o serviço de que trata este Regulamento.

Art. 23 – O Superintendente da SEMOB-SAPÉ poderá, a qualquer época, revogar as permissões, na superveniência de lei, decisão judicial ou ato que caracterize inexigibilidade da delegação.

Parágrafo Único - No caso de desistência da operação, interrupção do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou suspensão da permissão, esta reverterá ao Poder Público que, ao seu critério, a atribuirá a outro operador previamente qualificado.

Artigo 24 - A PERMISSÃO para exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES é INTRANSFERÍVEL, e somente será permitida nos seguintes casos:

Por efeito de direito hereditário, na forma da lei civil;

No caso de viúva ou herdeiro menor, com autorização judicial;

Parágrafo Único: Em ambos os casos o permissionário que substituir o originário deverá preencher os requisitos deste regulamento.

Artigo 25 - O "TERMO DE PERMISSÃO" será cancelado:

a pedido do Permissionário;

quando for feita a transferência do serviço a outra pessoa, sem prévia autorização da SEMOB-SAPÉ;

quando for decretada a falência, liquidação ou dissolução da Permissionária;

de ofício, quando o Permissionário cometer infrações consideradas graves, previstas no Regulamento ou a juízo da SEMOB-SAPÉ;

quando não for requerida a sua renovação até trinta dias após vencida a validade.

CAPÍTULO VII

DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS

Art. 26 - É vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art. 27 - Os veículos serão submetidos obrigatoriamente à vistoria anual, preferencialmente na época do recesso escolar, conforme calendário elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB SAPÉ.

Artigo 28 - A vistoria consistirá em exame do veículo observada as condições de: mecânica, segurança, conforto e higiene e será procedida a verificação dos seguintes itens:

Equipamentos obrigatórios:

Para-choque dianteiro e traseiro;

Limpador de para- brisa;

Faróis alto e baixo;

Faroletes dianteiros e traseiros;

Pisca-pisca dianteiro e traseiro;

Espelhos retrovisores internos e externos;

Luz de freio;

Iluminação da placa traseira;

Velocímetro;

Buzina;

Extintor de incêndio;

Silenciador de escape;

Triângulo, macaco e chave de rodas;

Freios de estacionamento;

Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

Cintos de segurança de três pontos em número igual a lotação;

Encosto de cabeça em número igual a lotação;

Lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;

Outros equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

II - Inspeção Geral:

Sistema de fechamento de portas;

Funilaria e pintura;

Rodas:

Luz interna e do painel;

Instrumentos do painel;

Bancos, forro e tapetes;

Vidros;

Estado das placas;

Motor, câmbio e diferencial;

Sistemas de freio e direção;

Suspensão e amortecedores;

Limpeza do veículo;

Ruídos acima do normal;

Artigo 29 - Aprovado o veículo na vistoria, a SEMOB-SAPÉ emitirá um certificado de vistoria que conterá:

Data e número do certificado;

Identificação completa do veículo;

Identificação do permissionário;

Prazo de validade.

Artigo 30 - O veículo não aprovado na vistoria terá o ALVARÁ DE TRÁFEGO retido pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB SAPÉ até que seja apresentado, no prazo determinado para nova vistoria, com as irregularidades sanadas.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo da nova vistoria, sem que tenham sanadas as irregularidades do veículo, a "PERMISSÃO" será cancelada automaticamente.

Artigo 31 - No ato da vistoria, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Fotocópia do Documento Único de Trânsito - DUT;

Comprovante de pagamento da taxa de vistoria;

Autorização de vistoria.

Artigo 32 - A SEMOB-SAPÉ manterá permanente serviço de fiscalização da frota, de modo a assegurar imediata correção de qualquer defeito, bem como de preservar o bom estado dos veículos.

Ártigo 33 - O permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no ALVARÁ DE TRÁFEGO, por outro de ano de fabricação mais recente, devendo o novo veículo ser submetido à aprovação da SEMOB-SAPÉ, mediante vistoria prévia.

Parágrafo Primeiro: O ALVARÁ DE TRÁFEGO com os dados do novo veículo só será expedido após comprovado através de vistoria a mudança de categoria (aluguel para particular) do veículo anterior e a retirada da padronização do veículo.

Parágrafo Segundo: Mediante autorização expressa da SEMOB - SAPÉ, o permissionário poderá uma única vez substituir o veículo indicado no ALVARÁ DE TRÁFEGO, por outro mais antigo, desde que com a capacidade de lotação superior ao anterior e que ofereça condições de conforto e segurança, comprovadas em vistoria prévia.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Artigo 34 - As infrações aos preceitos deste Regulamento e aos demais atos normativos, sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Suspensão ou cassação do registro do condutor;

Suspensão ou cassação da PERMISSÃO.

Parágrafo Primeiro - Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicados cumulativamente as penalidades a elas cominadas.

Parágrafo Segundo - As aplicações das penalidades previstas neste Regulamento não exoneram o infrator das condenações civis e penais cabíveis.

Artigo 35 - A advertência será feita por escrito e será devidamente anotada na ficha cadastral do infrator.

Artigo 36- O infrator, depois de notificado, terá o prazo de trinta dias para o pagamento da multa que lhe for aplicada.

Artigo 37 - A penalidade de suspensão ou de cassação do registro na SEMOB-SAPÉse dará nos seguintes casos:

Quando cometer infração do grupo "D" por duas vezes no prazo de 01 (um) ano, será suspenso por trinta dias.

Quando cometer infração do Grupo "C" por duas vezes no prazo de 01 (um) ano, será suspenso por vinte dias.

Quando cometer infração do Grupo "B" por duas vezes no prazo de 01 (um) ano, será suspenso por quinze dias.

Parágrafo Primeiro - Ao infrator que for suspenso por duas vezes no prazo de três anos será cassado o registro na SEMOB-SAPÉ.

Parágrafo Segundo - Quando o infrator tiver o seu registro cassado, só poderá pleitear outro registro decorrido dois anos, após a cassação.

Artigo 38 - Ao Permissionário, será aplicada penalidade de suspensão ou de cassação do ALVARÁ DE TRÁFEGO nos seguintes casos:

Quando transitar com veículo em má condição de funcionamento, conservação, higiene e segurança, será suspenso o "TERMO DE PERMISSÃO" até a apresentação do veículo para vistoria, já com as irregularidades sanadas.

Quando permitir que motorista não cadastrado ou suspenso, dirija o veículo em serviço, terá a PERMISSÃO suspensa por quinze dias.

Quando recusar de exibir à fiscalização documentos que lhe foram exigidos terá suspensão de trinta dias.

Quando for intimado e não comparecer à SEMOB-SAPÉ, será suspenso por vinte dias.

Parágrafo Primeiro - O Permissionário que for suspenso por três vezes no prazo de três anos, terá o "TERMO DE PERMISSÃO" cassado

Parágrafo Segundo - O Permissionário que tiver o "TERMO DE PERMISSÃO" cassado só poderá pleitear outro, após decorrido dois anos da cassação.

Artigo 39 - Serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 35, ocorridas as seguintes infrações:

I - INFRAÇÕES DO GRUPO "A"

Deixar de cumprir os editais, avisos, ordens, instruções, convocações e qualquer outra espécie de determinação baixada pela SEMOB-SAPÉ.

Não manter sistema que permita à SEMOB-SAPÉ, a qualquer momento, ter um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento funcional da frota.

Deixar de requerer a baixa do "TERMO DE PERMISSÃO" ou alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade bem como nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão e cisão parcial, no prazo determinado.

Contratar motoristas e/ou auxiliares e acompanhantes portadores de doenças infecto-contagiosas.

Utilizar veículo da frota em atividade diferente daquela para a qual foi o mesmo registrado, sem autorização da SEMOB-SAPÉ.

Deixar de apresentar, no caso de venda de veículo(s), os documentos previstos neste Regulamento (por veículo).

Deixar de comunicar toda alteração dos dados cadastrais dentro do prazo determinado.

Deixar de instruir motoristas e auxiliares acompanhantes quanto às determinações da SEMOB-SAPÉ.

Deixar de apresentar, quando solicitado, apólice de seguro de responsabilidade civil (DPVAT).

Deixar de manter permanentemente a frota em perfeitas condições de segurança.

Não portar ou deixar de apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos obrigatórios: Carteira Nacional de Habilitação, Alvará de tráfego, Crachá de Identificação fornecido pela SEMOB-SAPÉ, documentação atualizada do veículo e último Certificado de Vistoria.

Utilizar buzina ou farol alto, a não ser em caso estritamente necessário

Não comparecer a vistoria nada data, hora e local determinados pela SEMOB-SAPÉ.

Não requerer a renovação do alvará até a data do vencimento.

Não requerer a vistoria até a data do vencimento.

II - INFRAÇÕES DO GRUPO "B"

Falta de limpeza interna e/ou externa.

Utilizar os veículos de Transporte de Escolares fora do destino para o qual foram registrados, sem a devida autorização da SEMOB-SAPÉ.

Mau estado da carroceria do veículo e/ou pintura.

Falta ou mau funcionamento dos faróis.

Ausência ou mau estado de peças do sistema de transmissão mecânica.

Falta, mau funcionamento ou vencimento da validade do equipamento de combate a incêndio do veículo (extintor de incêndio).

Obstruir o tráfego quando do embarque ou desembarque dos usuários. III - INFRAÇÕES DO GRUPO "C"

Empregar motoristas e/ou auxiliares e acompanhantes não cadastrados pela SEMOB-SAPÉ ou utilizá-los fora das respectivas funções para as quais foram qualificados.

Deixar de colaborar com a fiscalização da SEMOB-SAPÉ, dificultando seu acesso aos veículos e às informações operacionais.

Deixar de manter identificados corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste Regulamento e/ou de normas complementares.

Não acatar ordens, nem apresentar os documentos solicitados pela fiscalização.

Desrespeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos.

Deixar de manter no próprio veículo a documentação exigida pela SEMOB-SAPÉ, tanto para o veículo, quanto para os auxiliares.

Realizar a manutenção do veículo em via pública.

Falta ou mau funcionamento do sistema de partida do motor.

Alteração das características do veículo.

Falta ou mau estado dos cintos de segurança.

Arrancar bruscamente com o veículo e/ou executar freadas súbitas.

Não parar junto ao meio fio para embarque e desembarque dos usuários.

Não tratar com urbanidade os colegiais usuários do serviço e/ou seus responsáveis.

Trafegar com o veículo sem para-brisa ou com para-brisa quebrado ou trincado.

Efetuar o transporte de escolares sem a presença de acompanhante.

IV - INFRAÇÕES DO GRUPO "D"

Iniciar a operação do Transporte de Escolares sem o devido registro na SEMOB-SAPÉ.

Contratar motoristas sem habilitação profissional e/ou auxiliares e acompanhantes com menos de dezoito anos de idade.

Deixar de realizar a manutenção dos veículos adequadamente.

Abastecer o veículo com escolares em seu interior.

Falta ou mau estado de funcionamento das luzes internas ou externas dos veículos seja para iluminação, ou sinalização.

Falta, mau estado de conservação do balaústre.

Falta, ou mau estado e/ou mau funcionamento dos vidros das janelas dos veículos.

Trafegar com velocidade acima da permitida.

Mau estado de conservação dos bancos.

Falta ou mau estado de conservação das placas de identificação do uso do veículo.

Falta ou mau estado de conservação dos para-choques.

Falta ou mau estado de conservação do triângulo sinalização.

Falta ou mau estado de conservação dos retrovisores.

Não manter as portas do veículo fechadas quando em trânsito.

Existência de vazamento de combustível e óleos lubrificantes.

Mau estado dos pneus.

Mau funcionamento do sistema de freios.

Mau estado e/ou funcionamento de peças da suspensão.

Recolocar em operação veículo apreendido pela STP sem a devida autorização.

Falta ou mau funcionamento dos limpadores do para-brisa.

Artigo 40- No prazo de até quinze dias após a notificação de penalidade prevista neste Regulamento, o infrator poderá requerer a reconsideração da pena aplicada, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único - A Comissão de Recursos de Infração - CRI da SEMOB-SAPÉ, julgará o provimento de recurso. Se indeferido o requerimento, poderá ser interposto recurso em igual prazo à Diretoria Técnica. Em ambos os casos terão dez dias de prazo para o julgamento do provimento.

Artigo 41 - O recurso em última instância será feito ao Conselho de Transportes Urbanos, que o julgará em suas sessões ordinárias e conforme o seu Regimento Interno.

Artigo 42 - Para interpor recurso à Diretoria Técnica, relativo à aplicação de penalidade pecuniária é obrigado o recolhimento do valor da pena aplicada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43- A Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB SAPÉ poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistoria ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições deste Regulamento.

Artigo 44 - Os permissionários ficarão sujeitos as seguintes taxas: A taxa é baseada no Código Tributário Municipal;

Artigo 45 - Os operadores do serviço de transporte de escolares do município de Sapé deverão padronizar seus veículos de acordo com as seguintes exigências:

I - Pintar ou fixar adesivos em forma de faixa horizontal, amarela, contínua de 40 (quarenta) centímetros de largura, envolvendo toda a extensão das laterais e traseira do seu veículo, a meia altura, na qual se inscreverá:

O dístico "ESCOLAR";

O número referente ao registro do veículo na SEMOB-SAPÉ;

Identificação da administração municipal, precedida do dístico "PERMISSÃO PÚBLICA DE TRANSPORTE ESCOLAR";

Número do telefone para reclamações da SEMOB-SAPÉ.

II - O tipo e tamanho de letras e adesivo é o estabelecido pela SEMOB-SAPÉ.

III - Na extensão da faixa nas portas dianteiras (exceto ônibus), que contém o dístico "ESCOLAR", será obrigatório a aplicação de adesivo de alta performance, com durabilidade mínima de 5 (cinco) anos, ficando facultado para o restante da faixa, a utilização de manta magnética

Parágrafo Único: Fica proibida a publicidade nas partes externas dos veículos sem a devida autorização da SEMOB-SAPÉ.

Artigo 46 - Os permissionários ou pretendentes à permissão do Serviço de Transporte Escolares deverão adequar-se a este Regulamento num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 47- Ocorrendo majoração na tarifa do transporte, os detentores da PERMISSÃO deverão encaminhar planilha de custos e o novo valor tarifário adotado, de forma a possibilitar avaliação quanto à justa remuneração pelo serviço prestado.

Parágrafo Único - Caso a SEMOB-SAPÉ julgue o valor da tarifa excessivo, será convocado o responsável para esclarecimentos.

Artigo 48- Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da SEMOB-SAPÉ.

Artigo 49- Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé/PB, 22 de novembro de 2022

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:C0D7D4CF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº Nº 3019/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TURISTÍCO NO MUNICÍPIO DE SAPÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1.461/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba, regulamentando a Lei Municipal nº 1.461/2022,

DECRETA:

Art. 1º A prestação do Serviço de Transporte Turístico no Município de Sapé terá como órgão gestor a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB-SAPÉ), em obediência às normas gerais do Código Nacional de Trânsito, da legislação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), da Política Nacional de Turismo - MTur, por este Decreto e demais atos normativos que o complementam.

Art. 2º Compete à Prefeitura Municipal de Sapé, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB- SAPÉ), a outorga da permissão para prestação do Serviço de Transporte Turístico (STT) no Município de Sapé.

Art. 3º A prestação do Serviço de Transporte Turístico - STT - somente poderá ser executada por Cooperativas de Transportes Turísticos, Transportadoras Turísticas ou por Agências de Viagens e Turismo, legalmente constituídas e devidamente registradas no MTur com cadastro na SEMOB-SAPÉ - e que disponham de sede e/ou escritório no município de Sapé.

- **Art. 4º** De acordo com a Lei Federal nº 11.771 de 2008, serão considerados STT para o cumprimento deste Decreto:
- I pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional, que inclua, além do transporte, outros serviços turísticos, como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;
- II passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;
- III traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e
- IV especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.
- **Art. 5º** Considera-se para a interpretação deste Decreto:
- I Transporte Turístico É o serviço prestado por Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas sob as Leis Brasileiras, que possuem registro no MTur e cadastro na SEMOB-SAPÉ, com sede e/ou escritório neste município, para o fim de realização de passeio local e outras programações turísticas;
- II Serviço de Transporte Turístico (STT) É o serviço prestado por permissionário de transporte turístico à pessoa ou grupo de pessoas, na forma do art. 4º deste Decreto;
- III- STT de Tipo Buggy ou Off Road 4x4 Atividade destinada ao transporte de turistas e cidadãos interessados em visitar e conhecer áreas de reconhecida beleza natural, paisagísticas e ambientais, realizada por particulares cooperados;
- IV Guia de Turismo Regional É o profissional que, devidamente cadastrado no MTur, exerce suas atividades na recepção, no traslado, no acompanhamento, na prestação de informações e na assistência em geral a pessoas ou grupo, em itinerários, roteiros, visitas e pacotes de viagem no município de Sapé.
- V Permissionária É a pessoa jurídica a quem é outorgada a permissão para prestação do STT;
- VI Alvará de Licença Documento expedido pela SEMOB-SAPÉ, que autoriza a permissão para a prática do serviço; e
- VII Condutor Motorista profissional inscrito no cadastro de condutores da SEMOB-SAPÉ, mediante autorização prévia.
- **Art. 6º** Compete à SEMOB-SAPÉ, por meio de sua estrutura organizacional, o gerenciamento e a administração do STT, com poderes para disciplinar, supervisionar, fiscalizar, bem como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas prevista neste Decreto.

CAPÍTULO II - DA OUTORGA DA PERMISSÃO

Art. 7º A permissão para a prestação do STT será outorgada pelo Poder Público Municipal, por meio da SEMOB-SAPÉ, com base no Sistema Nacional de Trânsito, na Política Nacional de Turismo e neste Decreto.

Parágrafo único. A permissão para a prestação do STT terá validade de 02 (dois) anos, conforme legislação vigente do MTur, podendo ser renovada por igual período.

- **Art. 8º** A SEMOB-SAPÉ efetuará o cadastramento das Cooperativas de Transportes Turísticos, Transportadoras Turísticas e Agências de Viagens e Turismo interessadas na permissão, através de requerimento protocolado, atendendo às seguintes exigências:
- I provar que está constituída sob a forma de empresa ou sociedade cooperativa, da qual conste como um dos objetivos a prestação do STT de que trata este Decreto; como também ter a sua sede e/ou escritório, foro e domicílio fiscal no Município de Sapé;
- II apresentar cópia do documento de identificação do titular da empresa, ou dos sócios, gerentes ou diretores, no caso de sociedade empresarial ou sociedade cooperativa;
- III apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, nas esferas estadual e federal, do titular da empresa ou dos sócios.
- IV apresentar cópia do documento de inscrição no Cadastro
 Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda;
- V- apresentar certidão de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e do Município de Sapé;
- VI apresentar certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS);

- VII apresentar relação dos veículos a serem utilizados na prestação do STT acompanhada de cópias dos seus respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- VIII apresentar relação de indicação dos condutores dos veículos e seus respectivos documentos de habilitação;
- IX em caso de regime jurídico de sociedade cooperativa, apresentar lista mínima de 20 (vinte) condutores cooperados e proprietários dos seus respectivos veículos
- X provar que o veículo do tipo buggy está cadastrado no serviço BUGGYTUR, conforme determina o art. 9° da Lei Estadual n° 7.905, de 2005;
- XI apresentar laudo de vistoria de cada veículo a ser utilizado na prestação do STT; e
- XII apresentar comprovante de pagamento das taxas do cadastramento e demais tributos devidos;
- **Parágrafo único**. Poderá ser cadastrado veículo com alienação fiduciária e leasing mediante a apresentação dos respectivos contratos de financiamento ou de arrendamento mercantil.
- **Art. 9º** À empresa que atender plenamente às exigências do caput, será outorgado o Termo de Permissão, do qual constarão os seus direitos e obrigações e a menção vinculatória do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III - DO TERMO DA PERMISSÃO E DO ALVARÁ

- Art. 10. A Permissão para prestação do STT é INTRANSFERÍVEL.
- **Art. 11.** A renovação do Termo de Permissão dar-se-á automaticamente por igual período de 02 (dois) anos, desde que a Permissionária venha cumprindo a contento o Termo da Permissão anterior e com as normas que lhes são pertinentes.
- **Art. 12.** Não será expedida ou renovada a Permissão de quem esteja em débito com a SEMOB-SAPÉ ou com o município, por falta de pagamento de tributos, taxas ou multas, próprios ou relativos ao veículo ou ao serviço.

Parágrafo único. As restrições elencadas no artigo anterior serão revogadas, imediatamente, a partir da efetiva comprovação do recolhimento devido.

- Art. 13. O Termo da Permissão será cancelado:
- I A pedido da Permissionária;
- II Quando for decretada a falência, liquidação, dissolução ou a insolvência da Permissionária;
- III quando a Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação de serviço;
- ${\rm IV}$ quando não for requerida a sua renovação em até 60 (sessenta) dias após vencida a validade.
- **Art. 14.** O Alvará de Licença é válido por 1 (um) ano e a renovação dar-se-á anualmente com o fim da validade, ou na substituição do veículo mediante realização da vistoria, ou por determinação da SEMOB-SAPÉ.
- **Art. 15.** A renovação do Alvará será realizada preferencialmente em conjunto com a renovação do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), e só será concedido novamente mediante o pagamento das respectivas taxas e demais tributos eventualmente devidos, e a apresentação dos documentos.
- Art. 16. Será emitido um novo Alvará quando da substituição do veículo.

CAPÍTULO IV - CADASTRO DOS CONDUTORES

- **Art. 17.** Para operar no serviço a que se refere este Decreto, é obrigatória a prévia inscrição dos condutores de veículo no cadastro de condutores do STT na SEMOB-SAPÉ.
- § 1º Para efetuar a inscrição no Cadastro de Condutores do STT, o condutor apresentado pela Permissionária deverá satisfazer aos seguintes requisitos:
- I apresentar declaração da Permissionária indicando-o como pessoa apta a conduzir veículo do STT de sua propriedade;
- II ser maior de 21 anos, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme art. 145, incisos I e III do CTB;
- III apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) devidamente classificada e atualizada para o tipo de veículo a ser utilizado:
- IV apresentar duas fotos 3X4 coloridas e atuais;
- V haver concluído curso de treinamento, conforme determinação da SEMOB-SAPÉ;

VI - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas Estadual e Federal;

VII - apresentar exames de aptidão física e sanidade mental;

Art. 18. A inscrição no cadastro de condutor de veículo de turismo poderá ser revalidada a cada dois (02) anos, desde que preencha os requisitos exigidos neste Decreto:

I - a inscrição no cadastro do condutor terá sua validade prorrogada por 30 (trinta) dias após o vencimento;

 II - não sendo revalidada após o prazo da prorrogação, a inscrição ficará automaticamente cancelada.

Art. 19. O condutor de veículo tipo buggy cadastrado na SEMOB-SAPÉ, considerado impossibilitado fisicamente de trabalhar, em caráter permanente ou temporário na forma da lei, poderá contratar para a execução dos serviços, durante o período em que estiver impossibilitado, condutor auxiliar cadastrado na SEMOB-SAPÉ, observadas as exigências legais pertinentes a este Decreto.

Art. 20. Os Permissionários responderão pelos atos de seus condutores, que serão considerados para fins deste regulamento, seus procuradores, com poderes de receber intimações, notificações, autuações e demais atos normativos.

CAPÍTULO V - OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS E DOS CONDUTORES

Seção I - Das Permissionárias

Art. 21. As Permissionárias e os Condutores do STT deverão respeitar as disposições deste Decreto, obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e na Política Nacional do Turismo, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades de fiscalização da SEMOB-SAPÉ e Gerencia de Turismo de Sapé

Art. 22. São obrigações das PERMISSIONÁRIAS do serviço previsto neste Decreto:

I - manter a frota em boas condições de tráfego, efetuando manutenção adequada aos veículos;

II - atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

III - fornecer à SEMOB-SAPÉ e/ou à Gerencia de Turismo de Sapé os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;

IV - manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e à aparência pessoal dos condutores;

 \overline{V} - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;

VII - atender prontamente às determinações, convocações e notificações da SEMOB-SAPÉ e/ou da Gerencia de Turismo de Sapé; VIII - comunicar à SEMOB-SAPÉ, no máximo em trinta dias, quaisquer alterações no contrato social, endereço de localização da

sede e/ou escritório;

IX - preservar o meio ambiente;

X - permitir o acesso dos fiscais credenciados pela SEMOB-SAPÉ e/ou pela Gerencia de Turismo de Sapé aos veículos e instalações da empresa;

XI - manter o Selo de Vistoria fixado no lado esquerdo do para-brisa do veículo:

XII - não efetuar transporte remunerado de passageiros com outra finalidade que a prevista neste Decreto; e

XIII - dispor de local adequado para guarda dos veículos.

Seção II - Dos Condutores

Art. 23. São obrigações dos Condutores de Veículo do STT, sem prejuízo da obediência às normas específicas da Política Nacional de Turismo do MTur, do Código Nacional de Trânsito e deste Decreto:

I - respeitar os horários, itinerários e pontos estabelecidos para embarque e desembarque de passageiros;

II - quando, em serviço, apresentar-se adequadamente trajado e identificado;

III - dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto aos passageiros;

 IV - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e colegas de profissão;
 V - auxiliar o embarque e desembarque de crianças, pessoas idosas ou

com dificuldade de locomoção; VI - manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento,

higiene, conservação, limpeza e segurança; VII - não conduzir o veículo sob a ação de bebidas alcoólicas ou

VII - não conduzir o veículo sob a ação de bebidas alcoólicas ou entorpecentes de qualquer natureza;

VIII - não fumar nem permitir que fumem dentro do veículo, de acordo com a legislação vigente.

IX - preservar o meio ambiente;

 \boldsymbol{X} - não se afastar do veículo quando do embarque e desembarque de passageiros;

XI - portar documentos atualizados exigidos pela legislação de trânsito e por este Decreto, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização da SEMOB-SAPÉ;

XII - não angariar nem efetuar o transporte remunerado de passageiros em desacordo com o previsto neste Decreto;

XIII - diligenciar assistência aos passageiros nos casos de interrupção da viagem sem possibilidade de prosseguimento imediato;

XIV - obedecer às determinações da SEMOB-SAPÉ e/ou da Gerencia de Turismo de Sapé quanto aos limites territoriais permitidos para a circulação dos veículos na prestação do STT;

CAPÍTULO VI - DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS

Art. 24. Serão aprovados para o STT os veículos que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Legislação de Trânsito, Política Nacional de Turismo e por este Decreto, cadastrados na categoria ALUGUEL no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), do Estado da Paraíba;

Art. 25. Veículos destinados a inclusão no STT não poderão ter tempo de uso superior a;

I - ônibus: veículo com capacidade acima de 20 (vinte) lugares, conforme especificações do fabricante: 25 (vinte e cinco) anos;

II – micro-ônibus: veículo com capacidade até 20 (vinte) lugares, conforme especificação do fabricante: 20 (vinte) anos;

III - vans e utilitários: 15 (quinze) anos;

IV - buggy: 12 (doze) anos;

V - automóveis: 05 (cinco) anos;

VI - artesanais: 05 (cinco).

Art. 26. Observar a vida útil dos veículos cadastrados no STT, conforme especificações abaixo:

I - ônibus: 30 (trinta) anos;

II – micro-ônibus: 20 (vinte) anos;

III - van e utilitários: 15 (quinze) anos;

IV - buggy: 10 (dez) anos;

V - automóveis: 10 (dez) anos; e

VI - artesanais: 7 (sete) anos.

§ 1º Os veículos de fabricação artesanal deverão estar de acordo com a Resolução nº 63/1998 do CONTRAN.

§ 2º Fica vedada a fabricação de veículo artesanal do tipo ônibus e micro-ônibus.

§ 3º Não serão considerados os veículos tipo buggy como veículos artesanais

Art. 27. Além dos requisitos anteriormente fixados, poderá a SEMOB-SAPÉ definir outros, desde que não sejam contrários aos ora estipulados.

§ 1º caberá a unidade gestora definir, através de normatização, as especificações técnicas e a comunicação visual para o atendimento do previsto nos incisos deste artigo.

 $\$ 2º quanto a inspeção veicular e/ou vistoria semestral a ser realizada pela SEMOB-SAPÉ:

I - independentemente das inspeções veiculares e vistorias já previstas na legislação pertinente e neste Decreto, poderão ser realizadas fiscalizações, vistorias e inspeções extraordinárias, a qualquer tempo, a critério da SEMOB-SAPÉ;

II - Os veículos reprovados em inspeção veicular e/ou vistorias terão sua autorização recolhida e o serviço suspenso até sanadas as irregularidades, em prazo máximo a ser definido pela SEMOB-SAPÉ.

Art. 28. A substituição do veículo indicado no Alvará de Licença só será permitida por outro com ano de fabricação mais recente, desde que observadas às características dos veículos e as exigências estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Desde que atenda ao interesse da melhoria da frota e ofereça melhores condições de segurança e conforto para os passageiros, a SEMOB-SAPÉ poderá, após análise criteriosa, autorizar a mudança.

Art. 29. Veículos com capacidade acima de dez lugares deverão portar equipamento instantâneo inalterável de velocidade e tempo em perfeito estado de funcionamento.

Art. 30. Os veículos autorizados para a execução do STT deverão estar obrigatoriamente identificados na parte externa, através da logomarca da empresa e da SEMOB-SAPÉ, como também números dos registros do veículo no MTur e na SEMOB-SAPÉ.

- § 1º Na parte interna, em local visível, deverão constar o número de ordem do veículo, o selo de vistoria e os números dos telefones da SEMOB-SAPÉ da Gerencia de Turismo de Sapé.
- § 2º O número de registro no Ministério de Turismo será fixado em local determinado, segundo legislação própria, observadas as características dos veículos:
- a) nos ônibus, micro-ônibus e vans, na parte externa da carroçaria, junto à porta principal do veículo, à esquerda de quem entra; e
- b) nos automóveis, utilitários e buggy, na parte interna, no lado direito do vidro dianteiro, em local que não prejudique a visibilidade do passageiro.
- **Art. 31.** Do veículo de fabricação artesanal, modificado, com características próprias, ou quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada, conforme Resolução nº 63/1998 do CONTRAN e art. 106 do CBT.

Parágrafo único. Nenhum veículo poderá ter modificadas as suas características sem prévia autorização das autoridades de trânsito.

- **Art. 32.** A vistoria será obrigatoriamente realizada quando da inclusão, substituição e exclusão do veículo e consistirá em:
- I exame da documentação exigida;
- II observação das condições de mecânica, segurança, conforto e higiene; e
- III verificação de equipamentos obrigatórios e inspeção geral do veículo.

Parágrafo único. A vistoria referente à exclusão de veículo consistirá em observação da retirada de itens e informações que caracterizem a prestação do STT.

- **Art. 33.** Os veículos serão submetidos à vistoria periódica em local, data e hora determinados pela SEMOB-SAPÉ, obedecendo ao prazo de validade da vida útil do veículo, ou seja:
- I veículo com vida útil menor ou igual a 10 (dez) anos, renovação anual; e
- II veículo com vida útil igual ou superior a 11 (onze) anos, renovação semestral.
- **Art. 34.** Aprovado o veículo na vistoria, a SEMOB-SAPÉ expedirá um Selo de Vistoria que será afixado no canto superior direito do para-brisa dianteiro, sem emendas, adulterações ou rasuras, contendo:
- I número do registro do permissionário;
- II logomarca da SEMOB-SAPÉ;
- III período vistoriado; e
- IV dístico com o nome TRANSPORTE TURÍSTICO.
- **Art. 35.** O veículo não aprovado na vistoria terá o Alvará de Licença retido na SEMOB-SAPÉ até que sejam sanadas as irregularidades, dentro do prazo estabelecido para nova vistoria.
- I decorrido o prazo da nova vistoria, sem que tenham sido sanadas as irregularidades do veículo, o alvará será cancelado automaticamente;
- II a critério da SEMOB-SAPÉ, o prazo poderá ser prorrogado para que sejam sanadas as irregularidades.
- **Art. 36.** A SEMOB-SAPÉ manterá permanente serviço de inspeção da frota de modo a assegurar imediata correção de qualquer defeito, bem como para preservar o bom estado dos veículos, e providenciar a retirada de circulação dos veículos que não estejam em condições de utilização para o fim a que se destinam.
- CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TURÍSTICO
- **Art. 37.** O STT será executado em conformidade com este Decreto, de caráter ocasional, sem implicar nos serviços regulares ou permanentes, e tem como características:
- I fixação prévia dos pontos de origem, itinerário básico, destino, locais de visitação, datas e horários da viagem de ida e volta, sem o caráter regular;
- II contrato escrito firmado entre a Permissionária e usuários, com valor pré-fixado por viagem a realizar;
- III emissão obrigatória de nota fiscal com o valor total dos serviços de transporte, sendo vedada a emissão de bilhetes de passagem, e
- IV deslocamento de grupo fechado de pessoas, previamente identificadas e relacionadas em lista.
- **Art. 38.** Não será permitido transportar número de passageiros superior ao que consta do documento do veículo, incluindo o condutor e o profissional Guia de Turismo.

- **Art. 39.** O transporte de menores de idade será de responsabilidade da Permissionária, que deverá estar de acordo com a legislação vigente sobre o assunto.
- **Art. 40.** As Permissionárias, durante a prestação do serviço, serão responsabilizadas pelos danos físicos e/ou materiais que causarem aos usuários, a terceiros, às vias públicas ou ao patrimônio público.
- § 1º Não se caracterizará como descontinuidade do serviço a sua interrupção por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- § 2º Os dados do veículo a utilizar e a exposição dos motivos da substituição deverão constar de relatório.
- **Art. 41.** O veículo tipo buggy, destinado ao transporte turístico, quando conduzido por um profissional Guia de Turismo Regional da Paraíba, cadastrado no MTur, fica isento da contratação de um acompanhante do profissional Guia de Turismo Regional da Paraíba.
- **Art. 42.** Sem prejuízo das demais disposições que regem a matéria, o transporte turístico sem finalidade lucrativa, na modalidade especial, contratado diretamente pelo usuário com a Permissionária, fica dispensado da obrigatoriedade do acompanhamento do profissional Guia de Turismo Regional da Paraíba, conforme legislação vigente.
- **Art. 43.** É vedada a veiculação de qualquer tipo de anúncio que estimule algum tipo de discriminação social, racial, de credo, de atividade ilegal, de incentivo à violência ou que veicule propaganda de produtos que comprovadamente poluam ou façam mal à saúde e ao meio ambiente, bem como anúncios de propaganda eleitoral ou partidária, em todas suas formas.
- **Art. 44.** O condutor do veículo deverá portar toda a documentação obrigatória prevista pela Legislação de Trânsito, MTur e por este Decreto, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização da SEMOB-SAPÉ e/ou Gerencia de Turismo de Sapé, ou por autoridades delegadas, a saber:
- I documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- II alvará de Licença do veículo expedido pela SEMOB-SAPÉ;
- III crachá de identificação do condutor do veículo expedido pela SEMOB-SAPÉ:
- IV voucher de viagem emitido pela contratante do serviço.

Parágrafo único. Em se tratando da prestação de serviço através de veículo tipo buggy, além dos incisos I, II e III do artigo em epígrafe, são exigidos os seguintes documentos:

- a) voucher de viagem emitido pela cooperativa de buggy contratante do serviço;
- b) identificação do serviço BUGGYTUR; e
- c) se for o caso, a identificação do profissional Guia de Turismo Regional da Paraíba.

CAPÍTULO VIII - DAS TAXAS

- **Art. 45.** As Permissionárias e os condutores ficam sujeitos ao recolhimento das seguintes taxas referentes à expedição de:
- ${\rm I}-{\rm As}$ taxas impostas estão regulamentadas pelo código de tributos Municipal.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES

- **Art. 46.** A Fiscalização dos serviços de que trata este Decreto será exercida pela SEMOB-SAPÉ e Gerencia de Turismo de Sapé através de agentes credenciados e identificados, constituindo infração a inobservância de qualquer preceito deste Decreto e demais Legislação Municipal Complementar, do Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503/1997 e das resoluções do CONTRAN.
- **Art. 47.** Ao infrator das disposições deste Decreto, sem prejuízos das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais instruções complementares, serão aplicadas conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:
- I GRUPO "A":
- a) realizar a manutenção do veículo em via pública;
- b) não manter as portas do veículo fechadas, quando em movimento;
- d) não se apresentar adequadamente trajado, quando em serviço;
- e) embarcar ou desembarcar passageiros em local não permitido;
- f) não tratar com urbanidade ou expor deliberadamente o passageiro a qualquer tipo de constrangimento, incômodo ou desconforto;
- g) prestar deliberadamente informações erradas aos passageiros durante a realização do serviço;
- h) trafegar com o veículo apresentando falta de limpeza interna e/ou externa;
- i) estacionar o veículo em local não autorizado; e
- j) afastar-se do veículo quando do embarque e desembarque de pessoas.

II - GRUPO "B":

- a) deixar de comunicar todas as alterações dos dados cadastrais dentro do prazo determinado;
- b) deixar de instruir condutor e acompanhantes quanto às determinações da SEMOB-SAPÉ;
- c) abandonar o veículo, quando em serviço;
- d) desrespeitar a capacidade oficial dos passageiros sentados dos veículos;
- e) fumar no interior do veículo, quando em serviço;
- t) obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque dos passageiros.
- g) descumprir, sem nenhuma razão, o roteiro pré-estabelecido com os passageiros para a prestação do serviço;
- h) não obedecer aos limites territoriais permitido para circulação de veículo na prestação do STT;
- i) deixar de aproximar o veículo da guia da calçada para embarque ou desembarque de passageiros;
- j) conduzir o veículo com a pintura ou carroçaria em mau estado de conservação, janelas ou portas defeituosas, bancos, piso ou revestimento danificado;
- k) conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas;
- l) abandonar o veículo, quando em serviço;
- m) conduzir veículo com a validade do alvará vencida há mais de trinta dias:
- n) conduzir veículo com a validade do crachá do condutor vencida há mais de trinta dias;
- o) embarque e desembarque de passageiros em trechos não previsto no itinerário; e
- p) não comparecer à vistoria ao local e data determinados pela SEMOB-SAPÉ.

III - GRUPO "C":

- a) deixar de requerer a baixa do Termo de Permissão ou alteração dos respectivos dados cadastrais em caso de extinção de sociedade ou de encerramento da atividade, bem como nas hipóteses de transformação, dissolução, incorporação ou cisão parcial, no prazo determinado;
- b) colocar e veículo em operação sem a devida autorização da SEMOB-SAPÉ;
- c) utilizar, sem autorização da SEMOB-SAPÉ, veículo da frota em atividade diferente daquela para a qual ele foi registrado;
- d) utilizar veículo de outra empresa sem a autorização da SEMOB-SAPÉ, salvo em caso de estar prestando socorro;
- e) deixar de manter identificados corretamente interna e externamente o(s) veículo(s) de sua frota, com falta de inscrições e simbologia, conforme as determinações deste Decreto e de suas normas complementares;
- f) abastecer o veículo com passageiros a bordo;
- g) utilizar veículo com capacidade acima de dez lugares sem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou estando este defeituoso ou viciado;
- h) não manter sistema que permita à SEMOB-SAPÉ, a qualquer momento, ter um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento da frota;
- i) utilizar veículo, cujas especificações foram alteradas, sem submetêlo, previamente, à nova vistoria;
- j) trafegar com o veículo com equipamento e/ou acessório proibido;
- k) trafegar com o veículo em más condições de funcionamento e/ou sem segurança;
- trafegar com o veículo com para-brisa trincado ou com falta de vidros das janelas;
- m) transportar produtos perigosos ou outros que, pela sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo e de seus ocupantes;
- n) conduzir veículo sem vistoria ou com vistoria fora do prazo da validade;
- o) não corresponder a lista de passageiros aos efetivamente embarcados e transportados, salvo os casos permitidos pela legislação vigente:

IV - GRUPO "D".

- a) deixar de cumprir os editais, avisos, ordens, instruções, convocações e qualquer outra espécie de determinação baixada pela SEMOB-SAPÉ;
- b) iniciar a operação do STT sem o devido registro na SEMOB-SAPÉ;

- c) manter em operação condutor não classificado na categoria profissional específica e não cadastrado na SEMOB-SAPÉ;
- d) realizar o STT sem e acompanhante Guia de Turismo Regional Paraíba ou não estando o mesmo cadastrado no MTur;
- e) recolocar em operação, sem a devida autorização, veículo apreendido pela SEMOB-SAPÉ;
- f) utilizar-se do veículo para praticar manobra perigosa, arrancada ou freada brusca;
- g) trafegar veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;
- h) deixar de colaborar com a fiscalização da SEMOB-SAPÉ e/ou Gerencia de Turismo de Sapé, dificultando seu acesso aos veículos e às informações operacionais;
- i) não acatar ordens ou recusar-se de apresentar, quando solicitados pela fiscalização, documentos de porte obrigatório referidos neste Decreto;
- j) trafegar com o veículo com falta ou em mau estado de conservação das placas de identificação;
- k) adulterar, rasurar, falsificar documentação ou fornecer dados que não correspondam à verdade dos fatos;
- l) manter em operação veículo(s) não autorizado(s) pela vistoria ou cuja desativação tenha sido determinada;
- m) trafegar no veículo com pneus, rodas, freios, sistema de direção ou suspensão em mau estado de conservação;
- n) trafegar no veículo com vazamento de combustível e/ou de óleos lubrificantes;
- o) utilizar veículo cuja idade seja superior à permitida;
- p) angariar e/ou efetuar o transporte remunerado de passageiros em desacordo com o previsto neste regulamento;
- q) deixar de prestar assistência aos passageiros e à tripulação, em caso de acidente ou avaria mecânica;
- r) deixar a permissionária de promover a continuidade da viagem, às suas expensas, quando das interrupções da viagem por causa atribuída ao veículo ou à Permissionária,
- s) evadir-se o condutor do local, dificultando a ação da fiscalização.
- **Art. 48.** Ocorrendo infração prevista neste Decreto, lavrar-se-á auto de infração da qual constará:
- I tipificação da infração;
- II local, data e hora do cometimento da infração;
- III caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie e outros elementos julgados necessários à sua identificação;
- IV o número de registro da CNH, o do registro do veículo e a assinatura do condutor, sempre que possível, valendo esta como notificação de cometimento da infração.
- § 1º a ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração;
- § 2º a notificação será entregue pessoalmente ao infrator, não sendo possível, esta será remetida ao mesmo, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, que lhe assegure a ciência do cometimento da infração.
- **Art. 49.** Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as penalidades a elas cominadas:
- § 1º Ao Permissionário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para a prestação do serviço, o trânsito do veículo na via terrestre, a conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida e outras disposições que se deva observar.
- § 2º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo e a inobservância de obrigações previstas neste Decreto e nos demais atos correlatos.

CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 50.** Os operadores já atuantes dos serviços assemelhados ao que preconiza este Decreto deverão a ele adequar-se num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicarão.
- **Art. 51** Os atuais permissionários possuidores de veículos que ultrapassem o limite de vida útil estabelecido terão o prazo máximo de cinco anos para providenciarem a sua substituição, contados a partir da publicação deste Decreto.
- **Art. 52.** Os veículos removidos a qualquer título, dentro do prazo de noventa dias, não reclamados, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a

multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 53. A SEMOB-SAPÉ conservará por cinco anos os documentos relativos aos veículos e aos condutores do STT, podendo ser digitalizados, armazenados em meio magnético ou óptico, para todos os efeitos legais.

Art. 54. Fica a SEMOB-SAPÉ com competência para baixar normas e especificações complementares a este Decreto, observadas as suas disposições, que terão efeito após publicado.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé-PB, 21 de novembro de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:6A90C964

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0026 2022 EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00321/2021, de 19 de Novembro de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 25.957,74 (Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

1.010		Câmara Mu	Câmara Municipal					
01 031	2001 2001	Manutenção o	lanutenção das Atividades da Câmara Municipal					
<u>3</u>	3.1.90.11 99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	15.657,74				
			Total na Classificação	15.657,74				
9	3.3.90.39 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	10.300,00				
			Total na Classificação	10.300,00				
			Total de Suplementações:	25.957,74				

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 25.957,74 (Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), como abaixo especificado:

1.010		Câmara Mun	nicipal						
01 031	2001 1001	Construção, A	onstrução, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara						
	4.4.90.51 99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	10.000,00					
			Total na Classificação	10.000,00					
01 031	2001 2001	Manutenção da	as Atividades da Câmara Municipal						
5	3.3.90.14 99	15000000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	2.000,00					
			Total na Classificação	2.000,00					
8	3.3.90.36 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	7.460,00					
			Total na Classificação	7.460,00					

1.010	1.010 Câmara Municipal								
01 031	2001 2001	Manutenção d	anutenção das Atividades da Câmara Municipal						
<u>10</u>	3.3.90.40 99	15000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - Todas Aplicações	3.130,00					
			Total na Classificação	3.130,00					
11	3.3.90.41 99	15000000	CONTRIBUIÇÕES - Todas Aplicações	2.200,00					
			Total na Classificação	2.200,00					
<u>12</u>	4.4.90.52 99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	1.167,74					
			Total na Classificação	1.167,74					

Total de Anulações: 25.957,74

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data. Art. 4° - Revogandose as disposições em contrário.

Municipio de Serra Grande em, 21 de Novembro de 2022.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO Prefeito

> Publicado por: Luciene de Sousa da Silva Código Identificador:24889430

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19h30min no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Presidente vereador Udenílson Candido de Sousa, após verificação de quórum feita pelo 1º Secretário Márcio de Souto Marques, registrou-se a presença de 10 (dez) vereadores e ausência justificada do vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida autorizou leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, dispõe sobre a concessão do abono - FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no art. 2012-A, inciso XI, da Constituição Federal, referente ao exercício de 2022, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 027/2022, "Redução da carga horária de trabalho para funcionário público municipal com filho (a) portador (a) de TEA (transtorno do espectro autista, e suas abrangências) e dá outras providências", de autoria do vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas; Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2022, dispõe sobre a concessão de medalha de honra ao mérito "Padre Ibiapina" e dá outras providências, de autoria do vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas. Logo após o Presidente declarou aberto o Tema livre na oportunidade foi a tribuna os vereadores: Francisco de Souto Lima com o Tema "saúde e outros" e Joelby Martins. Em seguida o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 025/2022, altera artigo da Lei nº 896/2021, Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2022, que trata de limite para abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, na ocasião foi a tribuna o vereador Márcio de Souto Marques, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 040/2022 de autoria do vereador Wellington Di Karlos, Requer a vossa Excelência na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja realizada uma sessão Solene para a entrega de Títulos e Medalhas no dia 23 do corrente mês às 19h:30min, conforme o Art.47 do Regimento Interno, na discussão foi a tribuna o autor da matéria, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou a presente sessão encerrada. Eu, Márcio de Souto Marques 1º Secretário lavrei a presente Ata,

Sala das Sessões em 14 de novembro de 2022.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES 1º Secretário

UDENÍLSON CANDIDO DE SOUSA

Presidente

Publicado por: Udenilson Candido de Sousa Código Identificador: AE8075F9

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO CHICO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00115/2019 - An Projetos, Construções e Serviços Ltda - CNPJ: 27.106.131/0001-04 - 11º Aditivo - prorroga o prazo por mais 5 meses. ASSINATURA: 11.11.22

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**4A10383C

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, TERRAPLANAGEM E **PAVIMENTAÇÃO** PARALELEPIPEDO DE VIAS NO BAIRRO CHICO PEREIRA, SOLEDADE-PB, COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO PROPOSTA 022836/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2022. DOTAÇÃO: 02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 26 782 2005 100 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DE 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 15 451 2013 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 000129 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00182/2022 - 10.11.22 -MESTRE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 24.591,94.

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**BEBB2A81

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIRROS CHICO PEREIRA E MUTIRÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2022. DOTAÇÃO: 02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 2013 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 000129 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00183/2022 - 10.11.22 - MESTRE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 11.025,00.

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**D03E62D4

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM

PARALELEPIPEDO DE VIAS NO BAIRRO CHICO PEREIRA, SOLEDADE-PB, COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO PROPOSTA 022836/2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MESTRE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 24.591,94.

Soledade - PB, 10 de Novembro de 2022

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**0BE1B2BE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIRROS CHICO PEREIRA E MUTIRÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MESTRE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 11.025,00.

Soledade - PB, 10 de Novembro de 2022

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**3AD392F2

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONSTRUÇAO DE CRECHE PADRÃO B DO PROGRAMA INTEGRA PARAIBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2022. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00158/2022 - Construtora Realizar Eireli - CNPJ: 14.175.618/0001-05 - Rescindido - de comum acordo entre as partes. ASSINATURA: 22.11.22

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**E57D06E1

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO B DO PROGRAMA INTEGRA PARAIBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DA DE SOLEDADE-PB. Após a empresa vencedora CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI, solicitar e rescindir o contrato amigavelmente, A Prefeitura Municipal de Soledade - PB vem por meio deste convocar as empresas melhores colocadas respectivamente, TRAFF ELETRIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI; PRIIMEE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI: a manifestarem interesse em assumir tal obra com as mesmas condições do contratado, com o valor de R\$ 651.447,54. Tendo assim o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem ou não interesse, em caso de mais de uma manifestação de interesse será levado em consideração a ordem de classificação. As propostas podem ser apresentadas presencialmente ou no email licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 22 de Novembro de 2022.

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**62F0074E

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR 33/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO – FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, caso haja sobras financeiras, o abono denominado Abono-FUNDEB, referente ao exercício de 2022, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto.

Art. 2º Receberão o Abono-FUNDEB previsto no art. 1º desta lei, os servidores em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do art. 26, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não fazem jus ao abono:

I − os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores da educação não enquadrados na cota dos 70% do EUNDER:

III – os profissionais previstos no art. 26-A, na Lei Federal nº. 14.113, de 2.020, introduzido pela Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021;

Art. 3º O valor do Abono-FUNDEB será pago aos servidores na forma prevista em regulamento especificado no art. 9º desta lei, observados os seguintes critérios nele definidos.

Parágrafo Único. Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2022, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os meses efetivamente trabalhados.

Art. 4º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago junto a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º O valor do Abono-FUNDEB descrito nesta lei restringe-se ao exercício de 2022 e não será incorporado aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º Para cálculo do valor a que se referem os arts. 3º, 4º e 5º desta lei, será considerado o período de janeiro a dezembro de 2022, inclusive para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 7º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos inativos e pensionistas, a exceção daqueles aposentados no exercício de 2022, que receberão proporcionalmente aos meses devidamente trabalhados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2022, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 créditos suplementares, relativos ao exercício de 2022.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado até 31 de dezembro de 2022, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido. "

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por: João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: A8518FF6

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve**:

PORTARIA Nº 158/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 1º Exonerar Flaviana de Farias Lima do cargo em comissão de Gerente de Supervisão e Coordenação Escolar, símbolo GER, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: 8B689396

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 08/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos Serviços de Reforma da Unidade de Saúde da Família – PSF VI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 12/12/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Email: compras@taperoa.pb.gov.br. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: taperoa.pb.gov.br e/ou Mural de Licitações do TCE-PB.

TAPEROÁ – PB, em 22 de novembro de 2022.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL Presidente da CPL GEILZA CAMILO DE SOUZA Membro

JOSÉ MAILTON SÉRGIO Membro

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**7B1D6EAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220427PP00010 PREGÃO PRESENCIAL N° 00010/2022 DECISÃO

No uso das atribuições legais, que são conferidas ao cargo de Prefeito do Município de Taperoá—PB, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e na Lei n° 8.666/93, analisando os atos praticados no Pregão Presencial nº 00010/2022, com Parecer Jurídico da Procuradoria Geral, com as devidas recomendações.

Em todo o caso, o art. 49 da Lei nº 8.666/93, diz que à autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar ou anular a licitação por razões de interesse público.

- Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- § 1°. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
- § 2°. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
- § 3°. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 40 O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

É necessário esclarecer, que não foram detectados nenhum ato que pudessem gerar danos ao erário público, prevalecendo os princípios da discricionariedade e excepcional interesse público, com base na autotutela, fundamentando-se nas Súmulas n° 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Diante do exposto, REVOGO o procedimento licitatório Pregão Presencial n $^\circ$ 00010/2022.

Cumpra-se e publique-se.

Taperoá - PB, em 16 de novembro de 2022.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:25BB0810

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220823PP00024 PREGÃO PRESENCIAL N° 00024/2022

DECISÃO

No uso das atribuições legais, que são conferidas ao cargo de Prefeito do Município de Taperoá—PB, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, analisando os atos praticados no Pregão Presencial nº 00024/2022, com Parecer Jurídico da Procuradoria Geral, com as devidas recomendações.

Em todo o caso, o art. 49 da Lei n° 8.666/93, diz que à autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar ou anular por razões de interesse público.

- Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- § 1°. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
- § 2°. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
- § 3°. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 40 O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Entendo que existe a necessidade de interesse público, e a possível existência de item no edital de caráter subjetivo indicado pelo tribunal de contas na auditoria nº 09231/2022, mesmo que não tenha existido má-fé ou gerado qualquer prejuízo ao ente público, o equívoco formal no edital é necessário a declaração de revogação do procedimento licitatório antes da homologação do resultado final, com base no princípio da autotutela, fundamentado nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Diante do exposto, **REVOGO** o procedimento licitatório Pregão Presencial n° 00024/2022.

Cumpra-se e publique-se.

Taperoá - PB, em 16 de novembro de 2022.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:6DDF3087

COMISSÃO DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei n.º 8.666/93, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE SOB O Nº. 20/2022, que teve por objeto CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM TERMOS DE REFERÊNCIA ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO E PERANTE A ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DA UNIÃO FEDERAL,

conforme especificações constantes do termo de referência, pelos seguintes motivos:

- 1º CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;
- 2º CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;
- 3º Considerando que o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
- 4º Considerando que a Súmula 473 do E. STF descrimina que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
- 5º Considerando que se faz necessário a adequação do objeto e do valor contratado;

Resolve: REVOGAR o processo licitatório Inexigibilidade n.º 20/2022.

TAPEROÁ - PB, 11 de novembro de 2022.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**60531711

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna

público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2022 cujo OBJETO É: Registro de Preço para Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para desenvolver as ações e programas de todas as Secretarias do Município de Tavares – PB durante o exercício financeiro de 2023. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 07/12/2022. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 22 de novembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**59907CF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 cujo OBJETO É: Aquisição parcelada de Peças para Veículos Leves, Vans, Micro-ônibus e Ônibus da Prefeitura de Tavares – PB, para exercício financeiro de 2023. Oedital está

disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 07/12/2022. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 22 de novembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:8939A500

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022

OBJETO: Aquisição Parcelada e Gradual de Carne Bovina e Suína, Frango, Lingüiças e Peixe para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB para exercício de 2023. Data e Local, às 09:00 horas do dia 06/12/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

TAVARES - PB, 22 de novembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**7E02A5D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2022

OBJETO: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED para exercício de 2023. Data e Local, às 11:00 horas do dia 06/12/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

TAVARES – PB, 22 de novembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**0A0CE910

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2022

OBJETO: Aquisição parcelada e gradual de Água Mineral para atender as necessidades de todas as Secretarias de Tavares – PB para exercício financeiro de 2023. Data e Local, às 15:00 horas do dia 06/12/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

TAVARES - PB, 22 de novembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**55817491

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADE DE PREÇO N.º 12/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos serviços de Reforma do Prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Tavares - PB. Data e Local, às 16:00 horas do dia 12/12/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Fone: 3450-1041. Email:cpltavares@outlook.com. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: tavares.pb.gov.br e/ou Mural de Licitações do TCE-PR

Tavares - PB, em 22 de novembro de 2022.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO

Presidente da CPL

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:** A916A5B8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 703, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS EXPEDIENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS DURANTE O PERÍODO DA COPA DO MUNDO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a participação da seleção brasileira na Copa do Mundo de 2022 no Catar;

CONSIDERANDO o interesse da grande maioria da população brasileira pelo futebol, o qual faz parte da cultura nacional,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o horário de encerramento dos expedientes nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Vieirópolis para uma hora antes do início dos jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2022 no Catar, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 2°. A regra descrita no artigo anterior se aplica durante a primeira fase dos jogos do Brasil e na fase de mata-mata, caso o Brasil se classifique.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vieirópolis, em 22 de novembro de 2022.

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:**40350B54

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00025/2022

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00036/2022 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO (MANILHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

VENCEDOF	VENCEDOR: CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA									
CNPJ: 40.122.859/0001-98										
ITEM	M ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID. QUANT. P. UNIT.									
1	TUBO DE CONCRETO 0,40 MT	PREFORMAIS	UND	50	155,00	7.750,00				
2	TUBO DE CONCRETO 0,60 MT	PREFORMAIS	UND	50	218,00	10.900,00				
3	TUBO DE CONCRETO 0,80 MT	PREFORMAIS	UND	50	375,00	18.750,00				
4	TUBO DE CONCRETO 1,00 MT	PREFORMAIS	UND	50	450,00	22.500,00				
TOTAL	-			-	-	59.900,00				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caaporã firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00036/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00036/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00036/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

EMPRESA: CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.

CNPJ: 40.122.859/0001-98. ITEM(S): 1 - 2 - 3 - 4. VALOR: R\$ 59.900,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO	CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Prefeito Constitucional	

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:9ABC4588

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00026/2022

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00039/2022 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇAO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

VENCEDO	DR: ED COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA					
CNPJ: 26.	995.037/0001-90					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Caçorola panela industrial n°55 litros	CONTINENTAL	UND	4	380,00	1.520,00
2	Cuscuzeiro Industrial 50 cm c/base – 44 L	CONTINENTAL	UND	2	280,00	560,00
3	Escorredor de Arroz Industrial N. 50 – 21 L	CONTINENTAL	UND	2	162,00	324,00
4	Concha Industrial 14 cm – 500 Ml	ARIENZO	UND	4	26,00	104,00
5	Espumadeira Industrial N. 13	ARIENZO	UND	4	23,00	92,00
6	Garfo cozinha Industrial 53 cm	ARIENZO	UND	4	34,00	136,00
7	Colher cozinha Industrial 50 cm	ARIENZO	UND	4	55,00	220,00
8	Avental para funcionário de cozinha industrial	BRACOL	UND	10	41,00	410,00
9	Botas para funcionário de cozinha industrial	BRACOL	PAR	10	61,00	610,00
10	Toucas para funcionário de cozinha industrial	BRACOL	PCT	50	4,80	240,00
11	Faca para açougueiro profissional – 10 polegadas	MONDIAL	UND	10	71,00	710,00
12	Faca chef para verduras e legumes	MONDIAL	UND	10	26,00	260,00
13	Faca cutelo profissional – 6 polegadas	MONDIAL	UND	10	88,00	880,00
14	Cortador de Legumes	MONDIAL	UND	2	115,00	230,00
15	Luva anticorte malha de aço (par)	DANNY	PAR	5	1.472,00	7.360,00
16	Lixeira industrial C/ tampa 50 LT/ com pedal.	POLIUTYL	UND	3	140,00	420,00
17	Caixa plástica com tampa grande 5 L	POLIUTYL	UND	6	56,00	336,00
18	Tábua placa açougue em polietileno para corte 100cmx50cmx10mm	BRACOL	UND	5	530,00	2.650,00
TOTAL						17.062,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caaporã firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00039/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00039/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00039/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

EMPRESA: ED COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ: 26.995.037/0001-90.

ITEM(S): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18.

VALOR: R\$ 17.062,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO	
Prefeito Constitucional	ED COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:CF6EA1CA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00036/2022

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite – Centro - Condado – PB, nos termos das Leis n°s. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto n° 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n° 00036/2022 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de carnes e frios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: CHARLES MAGLIANI LOPES SILVA CNPJ nº 10.641.816/0001-58 RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, S/N CENTRO - CONDADO - PB - 58714–000 (083) 99648-6183

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 36/2022, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 36/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 36/2022. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 36/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 182.610,00 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e dez reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 36/2022, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 36/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 36/2022.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 001/2021, em <u>até 2 (dois) dias</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 36/2022 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado - PB, 26 de Setembro de 2022.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
	Prefeito
	707.924.224-06
	Pelo Contratado
	CHARLES MAGLIANI LOPES SILVA

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2022- Sistema de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de carnes e frios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.

PROPONENTE: CHARLES MAGLIANI LOPES SILVA

CNPJ nº 10.641.816/0001-58

RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, S/N CENTRO - CONDADO - PB - 58714–000 (083) 99648-6183

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00036/2022 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Carne Bovina 2º – Fresca em cubos (acém, músculo), resfriada, cortada em cubos pequenos, sem gordura aparente. Seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº12 de02/01/01 ANVISA/MS. A embalagem do produto deverá ser de sacos de plástico transparentes, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido máximo de 2 kg por embalagem.		Kg	650	33,00	21.450,00
2	Carne Bovina Fresca 1° – contra filé, alcatra, chã de dentro, patinho – resfriada, cortada em cubos pequenos, sem gordura aparente. Seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC n°12 de02/01/01 ANVISAMS. A embalagem do produto deverá ser de sacos de plástico transparentes, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido máximo de 1 kg por embalagem.		Kg	700	38,75	27.125,00
3	Carne Bovina Moída – Fresca moída, (músculo, acém) resfriada. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses), a carne deverá ser moída no dia da entrega e resfriada antes da mesma. A embalagem do produto deverá ser de sacos de plásticos atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido máximo de 2 kg (dois quilos) por embalagem.		Kg	300	30,00	9.000,00
	Carne bovina tipo costela, em tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente.	FRIGOTIL	Kg	300	24,00	7.200,00
6	Coxa e antecoxa de frango proveniente de aves sadias, com o registro no S.I.F, limpas, sem restos de vísceras, musculatura firme, aderente ao osso, pele íntegra e não pegajosa, com odor característico, cor própria (amarelo-pardo), sem manchas azuis ou esverdeadas e sabor próprio. Poderá conter no máximo 10% de gordura e peles e deverão ser entregues resfriadas e embaladas em plástico atóxico, apropriado para este fim, em pacotes de aproximadamente 1 kg.		Kg	300	12,80	3.840,00
	Filé de Peito Frango – Congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas com registro no SIF.	MISTER FRANGO	Kg	1000	22,70	22.700,00
8	Frango peça inteira, congelado com osso, peças inteiras, acondicionado em embalagem filme PVC transparente ou plástico transparente, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 22/04/96 e n.145, de 22/04/98, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99, da Lei Municipal/Vigilância, acompanhado de laudo sanitário. O produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente.	MISTER FRANGO	Kg	550	13,40	7.370,00
	Lingüiça de Frango: Lingüiça de carne de frango. Pequena quantidade de gordura aparente. Deve ser entregue resfriada e apresentar cor e odor característico. Embalagem hermeticamente fechada. Deve apresentar SIF.	CEVALE	Kg	650	18,00	11.700,00
	Lingüiça tipo calabresa: Lingüiça calabresa, elaborada com carne suína, isento de corantes em sua formulação, conservada em temperatura de congelamento. Deve ser entregue resfriada e apresentar cor e odor característico. Embalagem hermeticamente fechada. Deve apresentar SIF.	SABORATA	Kg	650	22,90	14.885,00
13	Peito de frango sem osso, proveniente de aves sadias com o registro no S.I.F, limpas, sem restos de vísceras, musculatura firme, aderente ao osso, pele integra e não pegajosa, com odor característico, cor própria (amarelopardo), sem manchas azuis ou esverdeadas e sabor próprio. Poderá conter no máximo 10% de gordura e peles e deverão ser entregues resfriadas e embaladas em plástico atóxico, apropriado para este fim, em pacotes de aproximadamente 1 kg.		Kg	1100	17,00	18.700,00
14	Presunto, cozido, ótima qualidade, obtido de pernil ou outra parte do suíno sadio, textura firme e macia, cor homogênea, com aspecto, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. A embalagem deve conter: os dados de identificação, quantidade do produto, registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF; segundo recomendações da ANVISA. Prazo de validade mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.		Kg	740	21,00	15.540,00
	Queijo Tipo Mussarela, fatiado, identificado individualmente com etiqueta, contendo informações técnicas estabelecidas em legislação pertinente ao produto. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	NATVILE	Kg	550	42,00	23.100,00
				Total:		182.610,00

Condado - PB, 26 de Setembro de 2022.

CHARLES MAGLIANI LOPES SILVA

10.641.816/0001-58

Publicado por: Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador: A78717E7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Poder Executivo

C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57 AV BALDUINO GUEDES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

JANEIRO A OUTUBRO 2022/SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 53, inciso I)									
Estágios da Receita Orçamentária									
Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre(b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	% (c/a)	SALDO (a-c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.412.752,00	39.288.340,40	6.007.296,75	103,14	30.621.479,74	728,14	8.666.860,66		
RECEITAS CORRENTES	23.656.752,00	33.009.172,46	5.816.296,75	98,32	28.341.591,80	637,71	4.667.580,66		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	452.167,00	7.077.425,28	2.138.748,09	32,45	6.964.566,31	190,40	112.858,97		
Impostos	405.197,00	6.834.618,53	2.135.835,22	31,25	6.741.778,56	98,64	92.839,97		
Taxas	46.970,00	242.806,75	2.912,87	1,20	222.787,75	91,76	20.019,00		
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RECEITA PATRIMONIAL	133.757,00	310.472,49	66.677,86	22,09	292.721,12	97,00	17.751,37
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.369,00	3.369,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.369,00
Valores Mobiliários	125.066,00	301.781,49	66.677,86	22,09	292.721,12	97,00	9.060,37
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	5.322,00	5.322,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.049.863,00	25.581.984,23	3.610.870,80	43,77	21.064.648,91	250,31	4.517.335,32
Transferências da União e de suas Entidades	14.711.376,00	17.238.581,00	2.470.980,23	14,33	14.615.394,78	84,78	2.623.186,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.653.143,00	2.658.059,23	431.920,28	16,25	2.389.439,39	89,89	268.619,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	317.605,00 5.367.739.00	317.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317.605,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		5.367.739,00	707.970,29	13,19	4.059.814,74	75,63	1.307.924,26
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OutrasTransferenciasCorrentes OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.965,00	39.290,46	·	0,00	,		,
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0.00	0.00	0,00	0,00	19.655,46 0.00	100,00	19.635,00 0.00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.330,00	19.655,46	0,00	0,00	19.655,46	100,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MultasEJurosDeMoraDasReceitasDeCapital	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	19.635,00	19.635.00	0.00	0,00	0.00	0,00	19.635,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.756.000,00	6.279.167.94	191.000,00	4,82	2.279.887,94	90,44	3.999.280,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.756.000,00	6.279.167,94	191.000,00	4,82	2.279.887,94	90,44	3.999.280,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.956.000,00	3.960.221,00	191.000,00	4,82	440.941,00	11,13	3.519.280,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	800.000,00	2.318.946,94	0,00	0,00	1.838.946,94	79,30	480.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.412.752,00	39.288.340,40	6.007.296,75	15,29	30.621.479,74	77,94	8.666.860,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária Contestrol	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária SUPTOTAL COM PERINANCIAMENTO (V) -(III + IV)		,	0,00	_	,	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) =(III + IV) TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	0,00 28.412.752,00	0,00 39.288.340,40	6.007.296,75	0,00 15,29	0,00 30.621.479,74	0,00 77,94	0,00 8.666.860,66
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	, and the second	0,00			
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	,		0,00	_	0,00 30.621.479,74	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.412.752,00 0,00	39.288.340,40 0,00	6.007.296,75 0,00	15,29 0,00	0,00	77,94 0,00	8.666.860,66 0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercicios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Superavit Pinanceiro Otinizado para Creditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Estágios da Des	pesa Orçamentária								
Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃ
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.412.752,00	29.990.474,13	5.656.551,72	27.260.105,31	0,00	5.691.986,61	27.227.021,93	0,00	27.008.072,34	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.920.043,00	26.405.465,55	5.198.144,26	24.702.027,40	0,00	5.233.579,15	24.668.944,02	0,00	24.449.994,43	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.116.444,00	13.416.377,53	2.487.967,93	12.727.894,47	0,00	2.487.967,93	12.727.894,47	0,00	12.525.137,42	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.803.599,00	12.989.088,02	2.710.176,33	11.974.132,93	0,00	2.745.611,22	11.941.049,55	0,00	11.924.857,01	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.372.709,00	3.585.008,58	458.407,46	2.558.077,91	0,00	458.407,46	2.558.077,91	0,00	2.558.077,91	0,00
INVESTIMENTOS	7.002.009,00	2.759.984,58	358.482,73	1.743.754,50	0,00	358.482,73	1.743.754,50	0,00	1.743.754,50	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.700,00	250.700,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00	574.324,00	99.924,73	574.323,41	0,00	99.924,73	574.323,41	0,00	574.323,41	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) =(VIII + IX)	28.412.752,00	29.990.474,13	5.656.551,72	27.260.105,31	0,00	5.691.986,61	27.227.021,93	0,00	27.008.072,34	0,00
AMORTIZAÇÃO DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) =(X + XI)		29.990.474,13	5.656.551,72	27.260.105,31	0,00	5.691.986,61	27.227.021,93	0,00	27.008.072,34	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.412.752,00	29.990.474,13	5.656.551,72	27.260.105,31	0,00	5.691.986,61	27.227.021,93	0,00	27.008.072,34	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	3.361.374,43	0,00	0,00	3.394.457,81	0,00	3.613.407,40	0,00
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.412.752,00	29.990.474,13	5.656.551,72	30.621.479,74	0,00	5.691.986,61	30.621.479,74	0,00	30.621.479,74	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Estágios da Receita O	rçamentária					
		PREVISÃO	RECEITAS				
Receitas Intra Orçamentárias	PREVISÃO	ATUALIZADA	REALIZADAS	%	RECEITAS REALIZADAS Até o	%	SALDO (a-
	INICIAL	(a)	No Bimestre (b)	(b/a)	Bimestre	(c/a)	c)
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0.00	0,00	0.00	0.00	0,00	0.00
Impostos	0,00	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00
Taxas	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0.00	0.00	0.00	0,00	0,00	0.00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0.00	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	,						
Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OutrasTransferenciasCorrentesIntra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MultasEJurosDeMoraDasReceitasDeCapitalIntra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Estágios da De	spesa Orçamentária								
Despesas Intra Orçamentárias		DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃ
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó Nota Explicativa:

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretaria De Finanças

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:223BDABC

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃOSUBFUNÇÃO

Poder Executivo						C.N.P.J.: 09.0	084.054/0001-	57			
AV BALDUINO GUEDES											
Relatório Resumido da Execução	Orçamentária										
Demonstrativo da Execução Das I	Despesas por Fun	ıção / Subfunção									
Orçamento Fiscal e da Segurida S	ocial										
JANEIRO A OUTUBRO 2022/SET	EMBRO-OUTUI	BRO									
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, in	nciso II, alínea ''c	2")				Demonstrati	vo Consolidad	lo			
	DOTLGÃO	DOTLGLO	DESPESAS	EMPENHADAS		6.11	DESPESAS	LIQUIDADA		0.11 ()	DISCOVERAGE FAIR DESCROOK A
Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇAO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total	Saldo c=(a- b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/total	Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.412.752,00	29.990.474,13	5.656.551,72	27.260.105,31	100,01	2.730.368,82	5.691.986,61	27.227.021,93	100,00	2.763.452,20	0,00
01 Legislativa	872.321,00	872.321,00	122.890,02	730.834,57	2,68	141.486,43	155.557,50	710.382,09	2,61	161.938,91	0,00
031 Ação Legislativa	872.321,00	872.321,00	122.890,02	730.834,57	2,68	141.486,43	155.557,50	710.382,09	2,61	161.938,91	0,00
04 Administração	2.431.975,00	3.124.168,13	641.533,28	3.112.701,31	11,42	11.466,82	641.533,28	3.112.701,31	11,43	11.466,82	0,00
122 Administração Geral	2.431.975,00	3.124.168,13	641.533,28	3.112.701,31	11,42	11.466,82	641.533,28	3.112.701,31	11,43	11.466,82	0,00
08 Assistêncial Social	1.525.217,00	1.660.564,47	256.030,45	1.344.929,03	4,94	315.635,44	256.030,45	1.344.929,03	4,94	315.635,44	0,00
123 Administração Financeira	19.562,00	51.729,00	4.500,00	51.728,00	0,19	1,00	4.500,00	51.728,00	0,19	1,00	0,00
122 Administração Geral	10.000,00	11.684,00	0,00	11.683,00	0,04	1,00	0,00	11.683,00	0,04	1,00	0,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	137.941,00	208.830,00	16.603,34	132.417,80	0,49	76.412,20	16.603,34	132.417,80	0,49	76.412,20	0,00
244 Assistência Comunitária	1.357.714,00	1.388.321,47	234.927,11	1.149.100,23	4,22	239.221,24	234.927,11	1.149.100,23	4,22	239.221,24	0,00
10 Saúde	6.974.904,00	7.658.150,00	1.503.806,98	7.158.635,01	26,27	499.514,99	1.515.674,39	7.158.034,11	26,30	500.115,89	0,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	71.100,00	67.123,05	716,00	4.196,60	0,02	62.926,45	716,00	4.196,60	0,02	62.926,45	0,00
301 Atenção Básica	5.937.832,00	6.862.720,63	1.437.628,24	6.648.659,28	24,39	214.061,35	1.449.495,65	6.648.058,38	24,42	214.662,25	0,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	41.210,00	110.429,00	0,00	55.995,55	0,21	54.433,45	0,00	55.995,55	0,21	54.433,45	0,00
305 Vigilância Epidemiológica	219.100,00	573.395,00	65.462,74	449.783,58	1,65	123.611,42	65.462,74	449.783,58	1,65	123.611,42	0,00
304 Vigilância Sanitária	705.662,00	44.482,32	0,00	0,00	0,00	44.482,32	0,00	0,00	0,00	44.482,32	0,00
12 Educação	10.986.593,00	9.780.352,03	1.945.559.91	9.035.119,67	33,14	745.232,36	1.936.459,91	9.025.304,67	33,14	755.047,36	0,00
122 Administração Geral	300.000,00	248.421,00	58.967,26	248.353,53	0,91	67,47	58.967,26	248.353,53	0,91	67,47	0.00
365 Educação Infantil	2.166.440,00	1.243.735.53	289.217.29	1.054.683,43	3,87	189.052,10	289.217.29	1.054.683,43	3,87	189.052,10	0,00
361 Ensino Fundamental	8.520.153,00	8.288.195,50	1.597.375,36	7.732.082,71	28,36	556.112,79	1.588.275,36	7.722.267,71	28,36	565.927,79	0,00
13 Cultura	108.730,00	930.230,00	122.353,16	914.496,63	3,35	15.733,37	122.353,16	912.281,63	3,35	17.948,37	0,00
392 Difusão Cultural	108.730,00	930.230,00	122.353,16	914.496,63	3,35	15.733,37	122.353,16	912.281,63	3,35	17.948,37	0,00
372 Dhusao Culturai	100.730,00	730.230,00		EMPENHADAS	5,55	13.733,37		LIQUIDADA	5,55	17.540,57	0,00
Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇAO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre	% b/total	Saldo c=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre	% d/total	Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
15 Urbanismo	3.686.881,00	5.138.730,50	994.141,27	4.633.612,50	17,00	505.118,00	994.141,27	4.633.612,50	17,02	505.118,00	0,00
451 Infra-Estrutura Urbana	625.870,00	391.400,00	0,00	269.286,64	0,99	122.113,36	0.00	269.286,64	0,99	122.113,36	0,00
		· ·					-,				0,00
452 Serviços Urbanos	3.061.011,00	4.747.330,50	994.141,27	4.364.325,86	16,01	383.004,64	994.141,27	4.364.325,86	16,03	383.004,64	,
16 Habitação	262.700,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00	0,00
482 Habitação Urbana	262.700,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00	0,00
17 Saneamento	764.136,00	144.766,00	0,00	0,00	0,00	144.766,00	0,00	0,00	0,00	144.766,00	0,00
511 Saneamento Básico Rural	146.026,00	46.656,00	0,00	0,00	0,00	46.656,00	0,00	0,00	0,00	46.656,00	0,00
512 Saneamento Básico Urbano	618.110,00	98.110,00	0,00	0,00	0,00	98.110,00	0,00	0,00	0,00	98.110,00	0,00
18 Gestão Ambiental	197.914,00	94.672,00	8.000,00	42.000,00	0,15	52.672,00	8.000,00	42.000,00	0,15	52.672,00	0,00
663 Mineração	197.914,00	94.672,00	8.000,00	42.000,00	0,15	52.672,00	8.000,00	42.000,00	0,15	52.672,00	0,00
20 Agricultura	173.035,00	191.523,00	18.365,00	152.375,15	0,56	39.147,85	18.365,00	152.375,15	0,56	39.147,85	0,00
606 Extensão Rural	143.035,00	161.523,00	18.365,00	152.375,15	0,56	9.147,85	18.365,00	152.375,15	0,56	9.147,85	0,00
544 Recursos Hidrícos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
25 Energia	10.350,00	10.350,00	0,00	0,00	0,00	10.350,00	0,00	0,00	0,00	10.350,00	0,00
752 Energia Elétrica	10.350,00	10.350,00	0,00	0,00	0,00	10.350,00	0,00	0,00	0,00	10.350,00	0,00
26 Transporte	20.700,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00	0,00
782 Transporte Rodoviário	20.700,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00	0,00
27 Desporto e Lazer	277.296,00	343.247,00	43.871,65	135.401,44	0,50	207.845,56	43.871,65	135.401,44	0,50	207.845,56	0,00
812 Desporto Comunitário	277.296,00	343.247,00	43.871,65	135.401,44	0,50	207.845,56	43.871,65	135.401,44	0,50	207.845,56	0,00
99 Reserva de Contingência	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 Reserva de Contingência	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.412.752,00	29.990.474,13	5.656.551,72	27.260.105,31	100,01	2.730.368,82	5.691.986,61	27.227.021,93	100,00	2.763.452,20	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara M	unicipal de Junco	do Seridó, Fundo Mun	icipal de Saúde	de Junco do Ser	idó e Prei	feitura Municip	oal de Junco de	o Seridó			
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	EMPENHADAS		Saldo c=(a-	DESPESAS	LIQUIDADA		Saldo (e) =	INSCRITAS EM RESTOS A
E ~ /CIE ~				Até o Bimestre	%		ı	Até o Bimestre	%		
Função / SubFunção	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	(b)	b/total	b)	No Bimestre	(d)	d/total	(a-d)	PAGAR NÃO PROCESSADOS

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretaria De Finanças

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador: A2E6BE05

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Executivo C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57					
AV BALDUINO GUEDES					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A OUTUBRO 2022/SETEMBRO-OUTUBRO					
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, inciso I)	Demonstrativo Consolidado				
Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização	Execução da Receita				
Recenas rievidenciarias - RFPS - rundo em Capitanização	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00			
Receitas Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	0,00	0,00			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV)=(I + III - II)	0,00	0,00			

	Execução da Despesa				
Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Compensacao Financeira Entre Os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII)=(IV - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão	
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRI	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS - Plano Previdenciário	Previsão	
ACSERVA ORÇAMENTARIA DO RELS - LIGIO TECNOCICIONO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRI	
Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	0,00	
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos	
Aportes de Recursos para o l'unido cin Capitanização do Ri 13	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	

Bens e Direitos do RPPS - Fundo em Capitalização	Período de Referência	
bens e Direitos do KFFS - Fundo em Capitanização	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição	Execução da Receita	
Receitas rievidenciarias - Krrs - rundo em Repartição	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Receitas Compensacao Financeira Entre Os Regimes Fundo Em Reparticao	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI)=(IX + X)	0,00	0,00

	Execução da Despesa				
Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) =(XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) =(XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos		
Aportes de Recuisos para o rundo em Repartição do RFF3	APORTES REALIZADOS		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00		
Recursos para Formação de Reserva	0,00		

Bens e Direitos do RPPS - Fundo em Repartição	Período de Referência				
Bens e Diferios do RFFS - Fundo em Repartição	2022	2021			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00			
Receitas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Receita				
Receitas Frevidenciarias - RFFS - Administração	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00			

	Execução da Despesa						
Despesas Previdenciárias - RPPS - Administração	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal E Encargos Sociais Da Administração de RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Correntes Da AdministracaoRPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	Execução da Receita					
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o	RECEITAS REALIZADAS Até o		
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00		

	Execução da Despesa						
Despesas Previdenciárias - RPPS - Administração	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó							
Nota Explicativa:							

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretaria De Finanças

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:F587E628

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

	C.N.P.J.:09.084.054/0001-57				
Poder Executivo	AV BALDUINO GUEDES				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS	3				
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	,				
JANEIRO A OUTUBRO 2022/SETEMBRO-OUTUBRO					
RREO – ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso I)	Demonstrativo Consolidado				
	Receita Orcamentária				
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	PREPREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Até o Bimestre			
RECEITAS CORRENTES (I)	33.009.172.46	28.341.591,80			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.077.425,28	6.964.566,31			
IPTU	76.037.00	6.176.94			
ISS	6.300.178,91	6.300.178,91			
ITBI	33.305,00	10.325,09			
IRRF	425.097,62	425.097,62			
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	242.806,75	222.787,75			
Contribuições	0.00	0.00			
Receita Patrimonial	310.472,49	292.721.12			
Aplicações Financeiras (II)	301.781,49	292.721,12			
Outras Receitas Patrimoniais	8.691,00	0,00			
Transferências Correntes	25.581.984,23	21.064.648,91			
Cota-Parte do FPM	10.389.292,00	9.782.704.01			
Cota-Parte do ICMS	2.414.480,00	2.184.836,32			
Cota-Parte do IPVA	136.312,00	165.226,24			
Cota-Parte do ITR	1.986,23	1.986,23			
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00			
Transferências da LC nº 61/1989	5.760,00	1.432.54			
Transferências do FUNDEB	7.152.783,09	5.844.858,83			
Outras Transferências Correntes	5.481.370,91	3.083.604,74			
Demais Receitas Correntes	39.290,46	19.655,46			
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00			
Receitas Correntes Restantes	39.290,46	19.655,46			
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I - II - III)	32.707.390,97	28.048.870,68			
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.279.167,94	2.279.887,94			
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00			
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00			
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00			
Transferências de Capital	6.279.167,94	2.279.887,94			
Convênios	5.079.167,94	2.034.167,94			
Outras Transferências de Capital	1.200.000,00	245.720,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.279.167,94	2.279.887,94			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV + XI)	38.986.558,91	30.328.758,62			

	Despesa Orçamentá	ria					
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE /	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE /		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.405.465,55	24.702.027,40	24.668.944,02	24.449.994,43	30.584,36	3.500,00	3.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.416.377,53	12.727.894,47	12.727.894,47	12.525.137,42	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.989.088,02	11.974.132,93	11.941.049,55	11.924.857,01	30.584,36	3.500,00	3.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII - XIV)	26.405.465,55	24.702.027,40	24.668.944,02	24.449.994,43	30.584,36	3.500,00	3.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.585.008,58	2.558.077,91	2.558.077,91	2.558.077,91	34.076,88	0,00	0,00
Investimentos	2.759.984,58	1.743.754,50	1.743.754,50	1.743.754,50	34.076,88	0,00	0,00
Inversões Financeiras	250.700,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	250.700,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	574.324,00	574.323,41	574.323,41	574.323,41	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.010.684,58	1.983.754,50	1.983.754,50	1.983.754,50	34.076,88	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV + XXI + XXII)	29.416.150,13	26.685.781,90	26.652.698,52	26.433.748,93	64.661,24	3.500,00	3.500,00

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
Resultado Filinario - Acinia da Linita	VALOR INCORRIDO
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	3.826.848,45
Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
Nea 1 isea para o Resultado I filitanto	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	224.934,00
Juros Nominais	Até o Bimestre / 2022
Julio Polininais	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	292.721,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
ACSURAUO IVOIHIRAI - ACIIIIA GA LAIRIA	VALOR INCORRIDO
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=XXIV + (XXV - XXVI)	3.904.403,31

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Até o Bimestre / 2022
Meta i iscai para o Resultado Politina	VALOR INCORRIDO
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de	referência (384.026,00)

	Saldo	Saldo		
•	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre / 2022		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	11.779.107,43	11.202.108,87		
DEDUÇÕES (XXIX)	1.221.719,77	4.841.845,64		
Disponibilidade de Caixa	1.221.719,77	4.841.845,64		
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.346.434,54	5.047.950,27		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	64.894,24	233,00		
(-) Depositos Restituiveis e Valores Vinculados	59.820,53	205.871,63		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI)=(XXVIII - XXIX)	10.557.387,66	6.360.263,23		

	Saldo
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2022
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)=(XXXIa - XXXIb)	4.197.124,43
	Até o Bimestre / 2022
Ajuste Metodológico	VALOR INCORRIDO
VARIAÇÃO SALDO RPP=(XXXIII)=(XXXa - XXXb)	64.661,24
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -	4.132.463,19
Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
Resultado Filhano - Abaixo da Lilina	Até o Bimestre / 2022
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX)=XXXVIII - (XXV - XXVI)	3.839.742,07
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRI A 2022
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	
Nota Explicativa:	

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretaria De Finanças

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:DE628091

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE - EMPENHAD

C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57			
Poder Executivo	AV BALDUINO GUI	EDES	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO 2022/SETEMBRO-OUTUBRO			
RREO - ANEXO 8 (LRF, Art. 53, inciso I)	Demonstrativo Conse	olidado	
	RECEITA RESULTA		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	Previsão Atualizada	Receita Realizada Até	
	(a)	o Bim./2022	
I- RECEITA DE IMPOSTOS	6.834.618,53	6.741.778,56	
1.1- Receita Resultante do IPTU	76.037,00	6.176,94	
1.2- Receita Resultante do ITBI	33.305,00	10.325,09	
1.3- Receita Resultante de Qualquer Natureza – ISS	6.300.178,91	6.300.178,91	
1.4- Receita Resultante do IRRF	425.097,62	425.097,62	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.982.227,72	14.958.887,66	
2.1- Cota-Parte FPM	12.784.055,00	12.058.248,23	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.973.816,00	11.377.747,23	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	810.239,00	680.501,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	3.018.100,00	2.731.497,93	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	7.200,00	1.432,54	
2.4- Cota-Parte ITR	2.482,72	2.482,72	
2.5- Cota-Parte IPVA	170.390,00	165.226,24	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- Total da Receita Resultante de Impostos (1 + 2)	22.816.846,25	21.700.666,22	
4- Total Destinado ao Fundeb - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	3.034.397,74	2.855.677,33	
5- Valor mínimo a ser aplicado no MDE além do valor dest. ao FUNDEB - 5% de (2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)+25% de (1.1+1.2+1.3+1.4+2.1.2+2.6+2.7)	2.669.813,82	2.569.489,22	
	FUNDEB	NDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	Previsão Atualizada	Receita Realizada Até	
	(a)	o Bim./ 2022	
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.165.549,84	5.857.625,58	
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.380.505,75	4.072.581,49	
6.1.1 - Principal	5.367.739,00	4.059.814,74	

6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	12.766,75	12.766,75
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	593.931,06	593.931,06
6.2.1 - Principal	593.931,06	593.931,06
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.191.113,03	1.191.113,03
6.3.1- Principal	1.191.113,03	1.191.113,03
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	2.333.341,26	1.204.137,41
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		Informações
RECURSOS RECEBIDOS EM EAERCICIOS ANTERIORES E NÃO OTILIZADOS (SUFERAVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	_	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+8)	_	5.857.625,58

	DESPESAS FUNDEB						
DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB	Dotação Atualizada (c)	Empenhadas Até o Bim./ 2022 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2022 (e)	Pagas Até o Bim./ 2022 (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Proces.		
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.488.865,53	4.459.498,70	4.459.498,70	4.383.906,27	0,00		
10.1 - Educação Infantil	701.486,53	701.483,79	701.483,79	701.483,79	0,00		
10.2 - Ensino Fundamental	3.787.379,00	3.758.014,91	3.758.014,91	3.682.422,48	0,00		
11 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	4.488.865,53	4.459.498,70	4.459.498,70	4.383.906,27	0,00		
Observação: Total das Despesas Com Recursos do FUNDEB não Computada	1.626.738,00	1.324.477,85	1.323.762,85	1.311.482,13	0,00		
	INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Empenhadas AtéoBim./2022 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2022 (e)	Pagas Até o Bim./ 2022 (f)	Incr. em Restos a Pagar não Proces.	Rest. Pagar não Proc. s/ disp. de cxa.		
13 - FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.459.498,70	4.459.498,70	4.383.906,27	0,00	0,00		
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	4.426.923,06	4.426.208,06	4.338.334,91	0,00	0,00		
15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF	604.662,71	604.662,71	604.662,71	0,00	0,00		
16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT	752.390,78	752.390,78	752.390,78	0,00	0,00		
17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação In fantil	581.858,58	581.858,58	581.858,58	0,00	0,00		
18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	110.780,00	110.780,00	110.780,00	0,00	0,00		

		Informações Complementares					
		Valor (i)	Valor Exigido (j)	Valor Aplicado Considerado após Deduções	% Aplicado (l)		
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			4.100.337,91	4.459.498,70	4.459.498,70	76,13	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na EducaçãoInfantil			595.556,52	581.858,58	581.858,58	48,85	
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB- VAAT em Despesas de Capital		178.666,95	110.780,00	110.780,00	9,30		
INDICADOR - Art.25, § 3° - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)		Informações Complementares					
		Valor Máximo Permitico (m)	Valor não aplicado (n)	Valor não aplicado após ajuste (o)	% Não Aplicado (p)		
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		585.762,56	73.649,03	73.649,03	1,26		
INDICADOR - Art.25, § 3° - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Informações Co	rmações Complementares					
	Superávit Permitido no Exerc. Anter.	Não Aplicado no Exerc. Anterior (r)	Superávit Aplic. até o 1º Quadrim.	Aplic. até o 1° Quad Lim. Const.	Aplicado após o 1º Quad. (u)	Não Aplicado (v)	
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementa ção da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	D		Despesas com ações típicas de MDE-Receitas de Impostos-Exceto				
Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)		Despesas Atualizadas (c)	Empenhadas Até o Bim./ 2022 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2022 (e)	Pagas Até o Bim./ 2022 (f)	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)	
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL 103.328,00		103.328,00	85.576,35	85.576,35	85.216,35	0,00	
25 - ENSINO FUNDAMENTAL 1.9		1.964.192,50	1.938.581,56	1.929.481,56	1.917.952,53	0,00	
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)		2.067.520,50	2.024.157,91	2.015.057,91	2.003.168,88	0,00	
Observação: Total das Despesas Com Recursos do FUNDEB não Computada 311.70		311.703,00	297.832,46	297.832,46	296.919,26	0,00	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS)	6.451.080,97
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.204.137,41
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTO S VINCULADOS AO ENSINO	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 +29 + 30 + 31))	5.246.943,56

			Valores Informac	los	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			Valor Exigido (x)	Valor Aplicado (w)	% Aplicado
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			5.425.166,55	5.246.943,56	24,18
	Valores Informados				
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB		RP Liquidados (aa)		RP Cancelados (ac)	Saldo Final(ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	11.068,21	0,00	10.810,00	0,00	258,21
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	11.068,21	0,00	10.810,00	0,00	258,21
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da U nião (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	RECEITAS ADICIONAIS PARA		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	506.070,08	6.070,08	
35.1 - Salário-Educação	2.455,21	2.455,21	
35.2 - PDDE	0,60	0,60	
35.3 - PNAE	593,09	593,09	
35.4 - PNATE	701,18	701,18	
35.5 - Outras Transferências do FNDE	502.320,00	2.320,00	
35.5.1 - Pró-Jovem Urbano	0,00	0,00	
35.5.2 - Pró-Jovem Campo	0,00	0,00	
35.5.3 - PBA	0,00	0,00	
35.5.4 - PEJA	0,00	0,00	
RemuneracaoDepositosBancarios	2.320,00	2.320,00	
JurosTitulosRenda	0,00	0,00	
RemuneracaoaldosRecursosNaoDesembolsados	0,00	0,00	
JurosTitulosRenda	0,00	0,00	
OutrosValoresMobiliarios	0,00	0,00	
RemuneracaoDepositoEspeciais	0,00	0,00	
RemuneracaoaldosRecursosNaoDesembolsados	0,00	0,00	
35.5.5 - Demais Transferências (FNDE)	0,00	0,00	
RemuneSaldosRecursosNaoDesemb	0,00	0,00	
TransfRecursosDestProgrEducacao	500.000,00	0,00	
35.5.5 - Demais Transferências (FNDE)	0,00	0,00	
TransferRedePublicaEncFudamental	0,00	0,00	
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	109.558,16	109.558,16	
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	64.000,00	0,00	
40 - Total das receitas adicionais para financiamento do ensino = (35+36+37+38+39)	679.628,24	115.628,24	

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Atualizada (c)	Empenhadas Até o Bim./ 2022 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2022 (e)	Bim./ 2022	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)	
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	44.050,00	85.576,35	85.576,35	85.216,35	0,00	
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.394.544,00	1.938.581,56	1.929.481,56	1.917.952,53	0,00	
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
46 - Total das Despesas Custeadas com Receitas Adicionais Para Fina nciamento Do Ensino (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.438.594,00	2.024.157,91	2.015.057,91	2.003.168,88	0,00	
Observação: Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Observação: Total das Depesas Custeadas com Receitas Adicionais par a Financiamento Não Computada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Observação: Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Observação: Total das Depesas Custeadas com Receitas Adicionais par a Financiamento Não Computada	96.180,00	297.832,46	297.832,46	296.919,26	0,00	
	Valores					
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Empenhadas Até Atualizada (c)	Dotação o Bim./ 2022 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2022 (e)	Pagas Até o Bim./ 2022 (f)	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)	
47.1 - Despesas Correntes	5.943.450,00	5.792.787,72	5.792.787,72	5.694.140,94	0,00	
47.1.1 - Pessoal Ativo	5.943.450,00	5.792.787,72	5.792.787,72	5.694.140,94	0,00	
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	7.994.980,03	8.507.814,52	8.489.614,52	8.390.244,03	0,00	
47.1 - Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.2 - Despesas de Capital	2.343.583,00	1.182.910,37	1.182.910,37	1.182.910,37	0,00	
47.2.2 - Outras Despesas Capital	2.343.583,00	1.182.910,37	1.182.910,37	1.182.910,37	0,00	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	Valores	Valores		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCARIA	FUNDEB (ae)	Salário Educação (af)		
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE ANTERIOR	1.641,57	70.379,61		
48.1 - Caixa	1.641,57	70.379,61		
48.2 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00	0,00		
48.3 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	0,00		
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.857.625,58	87.194,05		
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.799.569,00	148.354,38		
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	59.698,15	9.219,28		
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.043.338,23	0,00		
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.001.878,97	0,00		
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	101.157,41	9.219,28		
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó				
Nota Explicativa:				

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretaria De Finanças

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:1C2FBDD8

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Poder Executivo

C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57											
AV BALDUINO GUEDES											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO	ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIE	NAÇÃO DE ATIVOS E A	PLICAÇÃO DOS RECU	JRSOS								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDAD	DE SOCIAL										
JANEIRO A OUTUBRO 2022/SETEMBRO-OUTUBRO											
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1°, inciso	III)		Demonstrativo Consolidado								
	Receita Orçamentária										
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	PREPREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO $(c) = (a-b)$								
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00								
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00 0,00									
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0 0,00 0,00									
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00 0,00 0,00									
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00								
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA	Despesa Orçamentária										
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	E SALDO (h) = (d-e)				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdencia Decorrentes dos Recursos da Alienacao	de Ativos 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
	SALDO FINANCEIRO A APLICAR										
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	IIf+ SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)								
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	0,00	0,00	0,00								
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Ju	nco do Seridó, Fundo Munio	ripal de Saúde de Junco do	Seridó e Prefeitura N	Iunicipal de Junco	do Seridó						
Nota Explicativa:					<u> </u>	<u> </u>					

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretaria De Finanças

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador: A9727B40

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE

Poder Executivo	C.N.P.J.: 09.084	.054/0001-57			
AV BALDUINO GUEDES					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS COM SAÚDE					
JANEIRO A OUTUBRO 2022/SETEMBRO-OUTUBRO					
Demonstrativo Consolidado					
RREO – ANEXO 12 (LRF, Art. 53, inciso I)				•	
		Receitas		•	
Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
		1 revisuo 7 ttuanzada (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	405.197,00	6.834.618,53	6.741.778,56	98,64%	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	76.037,00	76.037,00	6.176,94	8,12%	
IPTU	76.037,00	76.037,00	6.176,94	8,12%	
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00%	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	33.305,00	33.305,00	10.325,09	31,00%	
ITBI	33.305,00	33.305,00	10.325,09	31,00%	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	121.975,00	6.300.178,91	6.300.178,91	99,34%	
ISS	121.975,00	6.258.690,49	6.258.690,49	100,00%	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	41.488,42	41.488,42	100,00%	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	173.880,00	425.097,62	425.097,62	100,00%	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.386.785,00	12.947.830,23	14.958.887,66	115,53%	
Cota-Parte FPM	9.828.529,00	10.389.292,00	12.058.248,23	6,55%	
Cota-Parte ITR	1.704,00	1.986,23	2.482,72	0,00%	
Cota-Parte IPVA	136.312,00	136.312,00	165.226,24	0,00%	
Cota-Parte ICMS	2.414.480,00	2.414.480,00	2.731.497,93	0,00%	
Cota-Parte IPI-Exportação	5.760,00	5.760,00	1.432,54	0,00%	
Compensacoes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00%	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	12.791.982,00	19.782.448,76	21.700.666,22	0,00%	

	Despesas Com Saúde (Por Grupo e Natureza da Despesa)									
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - Por Subfunção e Categoria Econômica	Dotação Inicial	Dotação	Despesas Emper	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		não
			Até o bimestre (d)	400	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Insc. em RP Processados (g)	пао
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.870.671,00	4.291.544,60	4.282.762,86	98,72%	4.282.762,86	99,80%	4.267.826,21	99,45%	0,00	
Despesas Correntes	2.855.321,00	4.240.242,60	4.236.461,58	0,00%	4.236.461,58	99,91%	4.221.524,93	99,56%	0,00	
Despesas de Capital	15.350,00	51.302,00	46.301,28	0,00%	46.301,28	90,25%	46.301,28	90,25%	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	33.050,00	33.050,00	513,90	1,55%	513,90	1,55%	513,90	1,55%	0,00	

Despesas Correntes	33.050,00	33.050,00	513,90	0,00%	513,90	1,55%	513,90	1,55%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.000,00	25.222,00	24.220,84	96,03%	24.220,84	96,03%	24.220,84	96,03%	0,00
Despesas Correntes	2.000,00	25.222,00	24.220,84	0,00%	24.220,84	96,03%	24.220,84	96,03%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	609.612,00	12.432,32	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	609.612,00	12.432,32	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	33.050,00	38.441,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	33.050,00	38.441,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.310.350,00	34.245,00	20.951,00	61,18%	20.951,00	61,18%	20.951,00	61,18%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	1.310.350,00	34.245,00	20.951,00	61,18%	20.951,00	61,18%	20.951,00	61,18%	0,00
TOTAL(XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.858.733,00	4.434.934,92	4.328.448,60	0,00%	4.328.448,60	97,60%	4.313.511,95	97,26%	0,00

	Descrição		
Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.328.448,60	4.328.448,60	4.313.511,95
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.328.448,60	4.328.448,60	4.313.511,95
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.255.099,93	3.255.099,93	3.255.099,93
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	3.255.099,93	3.255.099,93	3.255.099,93
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.073.348,67	1.073.348,67	1.058.412,02
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,95	19,95	19,88

	Limite não Cumprido								
Controle de Valores	Saldo Inicial (No	Despesas Custeadas em 202		Saldo Final (não aplic.) 1					
Control de Valores	Exercicio Atual) (h)	Despesas Custeadas -		Despesas Custeadas - Pagas (k)	(i)=(h-(i ou j))				
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00				
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

	Execução e Restos	a Pagar								
Exercicio do Empenho	Aplicação em	Vlr Aplic. em ASPS no Exercício (n)	Alem do	em RP no		Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r)	RP Pagos	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP Cancelados (u)	
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL (XXI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XXII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL (XXIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Restos A Pagar Cancelados Ou Prescritos						
Controle de Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos Considerados Para Fins De Aplicação Da Disponibilidade De Caixa Conforme Artigo 24§ 1º E 2º Da Lc 141/2012		Despesas Custo	Saldo Final (não aplicado)				
		Empenhadas (x)	Liquidadas(y)	Pagas (z)	(aa)=(w-(x ou y))		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

	Valores	Valores					
Receitas Adicionais Para O Financiamento Da Saúde Não Computadas No Cálculo Do Mínimo	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				
	rievisao iniciai	Pievisao Atuanzada (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100			
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.230.260,00	3.204.057,95	2.213.002,97	69,07%			
Proveniente da União	2.212.613,00	3.181.494,72	2.190.439,74	60,99%			
Proveniente dos Estados	17.647,00	22.563,23	22.563,23	0,00%			
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%			
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00%			
OUTRAS RECEITAS (XXX)	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00%			
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.730.260,00	3.704.057,95	2.213.002,97	0,00%			

	Despesas Con	n Saúde não Compu	tadas No Cálculo	Do Mínimo)				
Despesas Com Saúde Por Subfunções E Categoria Econômica Não	D-47-	D.4	Despesas Empe	nhadas	Despesas Liqui	dadas	Despesas Pagas		Insc. em RP não
Computadas No Cálculo Do Mínimo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Insc. em RP não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.458.900,00	2.251.484,03	2.216.124,23	98,43%	2.215.523,33	98,40%	2.175.215,74	96,61%	0,00
Despesas de Capital	1.328.350,00	225.490,00	212.600,42	94,28%	212.600,42	94,28%	212.600,42	94,28%	0,00
Despesas Correntes	1.130.550,00	2.025.994,03	2.003.523,81	98,89%	2.002.922,91	98,86%	1.962.615,32	96,87%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	38.050,00	34.073,05	3.682,70	10,81%	3.682,70	10,81%	3.682,70	10,81%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	38.050,00	34.073,05	3.682,70	10,81%	3.682,70	10,81%	3.682,70	10,81%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	38.210,00	84.207,00	31.774,71	37,73%	31.774,71	37,73%	31.774,71	37,73%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	38.210,00	84.207,00	31.774,71	37,73%	31.774,71	37,73%	31.774,71	37,73%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	96.050,00	32.050,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	96.050,00	32.050,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	181.050,00	387.842,00	360.673,16	92,99%	360.673,16	92,99%	360.673,16	92,99%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	181.050,00	387.842,00	360.673,16	92,99%	360.673,16	92,99%	360.673,16	92,99%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS XXXIX = XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVIII + XXXVIII	2.812.260,00	2.789.656,08	2.612.254,80	0,00%	2.611.653,90	93,62%	2.571.346,31	92,17%	0,00

	Informações d	as Despesas							
Despesas Totais com Saúde Executadas com Recursos Próprios e eom	Dotação	Dotação	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Insc. em RP não
Recursos Transferidos de Outros Entes	Inicial	Atualizada (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Insc. em RP não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.329.571,00	6.543.028,63	6.498.887,09	0,00%	6.498.286,19	99,32%	6.443.041,95	98,47%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	71.100,00	67.123,05	4.196,60	0,00%	4.196,60	6,25%	4.196,60	6,25%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	40.210,00	109.429,00	55.995,55	0,00%	55.995,55	51,17%	55.995,55	51,17%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	705.662,00	44.482,32	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	214.100,00	426.283,00	360.673,16	0,00%	360.673,16	84,61%	360.673,16	84,61%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.310.350,00	34.245,00	20.951,00	0,00%	20.951,00	61,18%	20.951,00	61,18%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.670.993,00	7.224.591,00	6.940.703,40	0,00%	6.940.102,50	96,06%	6.884.858,26	95,30%	0,00
 (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.670.993,00	7.224.591,00	6.940.703,40	0,00%	6.940.102,50	96,06%	6.884.858,26	95,30%	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó									
Nota Explicativa:									

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretaria De Finanças

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:5653F738

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder Executivo							
C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57							
AV BALDUINO GUEDES							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO 2022/SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)							
Demonstrativo Consolidado							
Balanço Orçamentário	Balanço Orçamentário						
	Até o Bimestre						
RECEITAS							
Previsão Inicial	28.412.752,00						
Previsão Atualizada	39.288.340,40						
Receitas Realizadas	30.621.479,74						
Déficit Orçamentário							
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)							
DESPESAS							
Dotação Inicial	28.412.752,00						
Créditos Adicionais	15.214.535,41						
Dotação Atualizada	29.990.474,13						
Despesas Empenhadas	27.260.105,31						
Despesas Liquidadas 27.227.021,93							
Despesas Pagas	27.008.072,34						
Superávit Orçamentário	3.394.457,81						
Despesas por Função/Subfunção	Despesas por Função/Subfunção						
Despesas por Languo Suorianguo	Até o Bimestre						

Paraíba, 23 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3243 27.260.105.31 Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas 27.227.021,93 Receita Corrente Líquida - RCL Receita Corrente Líquida - RCL Até o Bimestre Receita Corrente Líquida Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento 32.947.897,41 Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites Da Despesa Com Pessoal Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Até o Bimestre Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhada Despesas Previdenciárias Liquidadas Resultado Previdenciário Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhada Despesas Previdenciárias Liquidadas Resultado Previdenciário Resultados Nominal e Primário Resultados Nominal e Primário Meta Fixada no Anexo de Metas Resultado Apurado até o Bimestre (b) % em Relação à Meta (b/a) Resultado Primário - Acima da Linha 224.934,00 3.826.848,45 684,62 (384.026,00) 3.904.403,31 Resultado Nominal - Acima da Linha Resultados Nominal e Primário Resultados Nominal e Primário % em Relação à Meta (b/a) Meta Fixada no Anexo de Metas Resultado Apurado até o Bimestre (b) Restos a Pagar por Poder Restos a Pagar por Poder Cancelamento Até o Bimestre Inscrição Pagamento Até o Bimestre Saldo a Pagar RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo 64.894,24 64.661,24 233,00 Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 3.645,21 3.500,00 145,21 Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público TOTAL 68,539,45 68.161,24 378.21 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino % Aplicado Até o Bimestre Valor Apurado Até o Bimestre % Mínimo a Aplicar no Exercício Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 5.246.943,56 25,00 24,18 Fundamenta 4.100.337.91 Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino 70.00 76.13 595.556,52 Complementação da União ao FUNDEB Educação Infantil 50.00 48.85 Complementação da União ao FUNDEB em Despesas de Capital 178,666,95 15.00 9.30 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor Apurado Até o Bimestre % Mínimo a Aplicar no Exercício % Aplicado Até o Bimestre Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital Valor Apurado Até o Bimestre Saldo Não Realizado Receitas de Operações de Crédito 1.026,930,67 Despesa de Capital Líquida 2.558,077,91 Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência Exercício 10º Exercício 20º Exercício 35º Exercício Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Saldo a Realizar Valor Apurado Até o Bimestre Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Valor Apurado Até o Bimestre Saldo a Realizar Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor Apurado Até o Bimestre % Mínimo a Aplicar no Exercício % Aplicado Até o Bimestre Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos 4.328.448,60 15,00 19,95

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Nota Explicativa:
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó , Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretaria De Finanças

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:98BDC567

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO COMUM DAS ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA REDONDA - PB

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO COMUM DAS ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA REDONDA - PB

SERRA REDONDA – PB 2022

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

MARIA LUCIENE VERÍSSIMO DE MELO

Secretária De Educação

ALANA SUENE NUNES ALVES

Secretária Adjunta De Educação

Presidente Do Conselho Municipal De Educação

SUMÁRIO	
APRESENTAÇÃO	
TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO	01
CAPÍTULO I – CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO	01
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	01
TÍTULO II – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	03
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, EQUIPE PEDAGÓGICA E GESTÃO	03
Seção I – Dos Direitos	03
Seção II – Dos Deveres	05
Seção III – Das Proibições	07
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA EQUIPE DOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E OPERAÇÃO DE MULTIMEIOS ESCOLARES (AUXILIARES, AGENTES OU TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS) E DA EQUIPE DOS FUNCIONÁRIOS ATUANTES NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO, ESCOLAR E INTERAÇÃO COM O EDUCANDO	. 09
Seção I – Dos Direitos	09
Seção II – Dos Deveres	10
Seção III – Das Proibições	11
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES DOS ALUNOS	12
Seção I – Dos Direitos	12
Seção II – Dos Deveres	15
Seção III – Das Proibições	17
Seção IV – Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares	19
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	21
Seção I – Dos Direitos	21
Seção II – Dos Deveres	22
Seção III – Das Proibições	24
TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	25
CAPÍTULO I – DA ORGANIZACÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	25
Secão I - Do Conselho Escolar	26
Seção II – Da Equipe de Gestão	27
Seção III – Do(a) Gestor(a) Adjunto(a)	30
Seção IV – Do Conselho de Classe	31
Seção V – Da Equipe Pedagógica	33
Seção VI – Da Equipe Docente	36
Seção VII – Da Equipe dos Funcionários que Atuam nas Áreas de Administração Escolar e Operação de Multimeios Escolares (auxiliares, agentes ou técnicos administrativos)	38
Seção VIII – Da Equipe dos Funcionários que Atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Alimentação Escolar e Interação com o Educando	43
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDGÓGICA	50
Seção I – Das Etapas e Modalidades de Ensino	51
Seção II – Dos Fins e Objetivos da Educação Básica	52
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	52
Seção I – Da Educação Infantil	52
Seção II - Do Ensino Fundamental	53
Seção III – Da Educação de Jovens e Adultos	53
Seção IV – Da Educação Especial.	54
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	55
Seção I – Da Educação Infantil	56
Seção II – Do Ensino Fundamental	57
Secão III - Da Educação de Jovens e Adultos	57
Seção IV - da Educação Especial	58

CAPÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	59
CAPÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	59
Seção I – Da Matrícula	59
Seção II – Da Transferência	61
Seção III – Da Frequência	62
Seção IV – Da Avaliação da Aprendizagem e Recuperação dos Estudos e da Aprovação	63
Seção V – Da Regularização da Vida Escolar	67
Seção VI – Do Calendário Escolar	68
Seção VII - Dos Registros (Sistema Saber), Arquivos e Documentos Escolares	69
Seção VIII - Da Eliminação de Documentos Escolares	72
Seção IX – Da Avaliação Institucional	73
Seção X - Dos Espaços Pedagógicos	73
TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	74
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	74

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Serra Redonda - PB, criado nos termos da Lei Municipal nº 048 de 14 de maio de 2007, é um órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções consultiva, normativa, deliberativa, propositiva, mobilizadora, de acompanhamento ou controle social, constitui-se como mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação. Nesse sentido, em cumprimento às funções que lhe são atribuídas, encaminha às Unidades Escolares, após apreciação, revisão, modificações e aprovação, o REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS E CRECHE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA REDONDA.

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

- **Art. 1º.** As Escolas da Rede Municipal de Ensino são criadas pelo Poder Executivo através de Decreto e subordinam-se à Secretaria Municipal de Educação SEDUC Serra Redonda PB, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas normas educacionais, no Estatuto da Criança e do Adolescente e serão regidas por este Regimento Interno Comum.
- Art. 2°. As escolas oficiais municipais são denominadas conforme ato baixado a propósito pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar junto ao Conselho Municipal de Educação de Serra Redonda a autorização de funcionamento e reconhecimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação de Serra Redonda (SEDUC) tem como meta principal, a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federais e Estaduais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN n.º 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, lei n.º 8.069/90, a Legislação do Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto do Servidor e/ou outros instrumentos legais que delibere sobre a postura de todos os trabalhadores que servem nas instituições de ensino, assim como de todos os alunos nela matriculados, pais e responsáveis e pessoas da comunidade que dela precisarem.
- **Art. 4º** Esta Secretaria, através dos estabelecimentos de ensino garante o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de gratuidade para a rede pública, de uma educação básica com qualidade em nível de Educação Infantil (Crianças em Idade de Creche e Pré-escola) Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.
- **Art. 5º** Esta Secretaria através dos estabelecimentos de ensino objetiva também a implementação e acompanhamento dos seus Projetos Políticos Pedagógicos, elaborado coletivamente em observância aos princípios democráticos, e submetido à aprovação dos Conselhos Escolares, assim como este Regimento Escolar foi construído.
- Art. 6°. Os objetivos das Escolas municipais concentrarão para os fins mais amplos da educação, anunciados pela legislação de ensino em vigor.

Art. 7º. Os objetivos da escola são:

- I estimular o desenvolvimento da criança através de atividades que forneçam experiências educacionais adequadas à clientela e à situação sócio-econômica e cultural em que se encontra;
- II favorecer o desenvolvimento integral e harmônico da personalidade de modo gradual e progressivo, respeitando a individualidade de cada educando;
- III contribuir para o bem estar físico, social e emocional da criança e do adolescente;
- IV promover o ajustamento crescente do educando no meio social em que está inserido, em cooperação com a família e a comunidade;
- V proporcionar ao aluno da Educação Básica, a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

TÍTUILO II

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTIILO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBICÕES DOS DOCENTES, EQUIPE PEDAGÓGICA E GESTÃO

Secão I Dos Direitos

- **Art. 8º** Aos docentes, equipe pedagógica e Gestão, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Serra Redonda, Lei nº 201/2001 e do Estatuto do Magistério (PCCR), Lei n.º 508/2009, são garantidos os seguintes direitos:
- I. Compor equipe multidisciplinar para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à educação das relações étnico-raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, assim como a educação inclusiva, ao longo do ano letivo;

- II. Participar da definição da proposta pedagógica curricular da escola e matriz curricular, conforme normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, Regimento Escolar e regulamentos internos;
- IV. Participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo próprio estabelecimento de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- V. Propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho no estabelecimento de ensino;
- VI. Propor aos diversos setores do estabelecimento de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- VII. Requisitar ao setor competente o material necessário a sua atividade, dentro das possibilidades do estabelecimento de ensino;
- VIII. Ser consultado antes de qualquer decisão de atividades e eventos escolares;
- IX. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- X. Ter acesso em tempo hábil às orientações e normas emanadas em regime de urgência da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Ter assegurado o direito de votar e ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XII. Ter assegurado o gozo de férias remuneradas, previsto em lei;
- XIII. Ter assegurado pela mantenedora o processo de formação continuada;
- XIV. Ter assegurado que as horas frequentadas nos cursos de formação continuada visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem sejam computadas como horas departamentais;
- XV. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) regulamento(s) interno(s) do estabelecimento de ensino;
- XVI. Utilizar-se das dependências e dos materiais da escola para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – O professor, excepcionalmente, em caso de o aluno estar perturbando o andamento da aula, poderá excluí-lo da sala e comunicar o fato a equipe de coordenação ou direção para tomada de providências cabíveis.

Seção II Dos Deveres

Art. 9º – Aos docentes, equipe pedagógica e Gestão, além das atribuições previstas no Capítulo I, Título III deste Regimento, compete:

- I. Atender o aluno, independentemente de suas condições de aprendizagem;
- II. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- III. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IV. Comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos alunos, para tomada das ações cabíveis, previstas em lei;
- V. Comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas justificando com documentos;
- VI. Cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino no que lhe couber;
- VII. Cumprir as disposições deste Regimento Escolar;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- IX. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- X. Elaborar exercícios domiciliares aos alunos impossibilitados de frequentar a escola, em atendimento ao disposto na Seção VI, Artigo 71 deste Regimento;
- XI. Estabelecer estratégias de recuperação de estudos no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;
- XII. Informar pais ou responsáveis e aos alunos sobre a relação entre frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo (faltas frequentes prejudicam o andamento do conteúdo programado);
- XIII. Manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- XIV. Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- XV. Manter os pais ou responsáveis e os alunos cientes do Sistema de Avaliação da Escola, no que diz respeito a sua área de atuação;
- XVI. Manter relação afetuosa, porém respeitosa com o corpo discente, com seus pais e com demais funcionários na instituição;
- XVII. Possibilitar que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função no âmbito de sua competência;
- XVIII. Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e dias letivos aos alunos quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito dos alunos, conforme discutido e acordado com toda equipe envolvida no processo ensino-aprendizagem;
- XIX. Os professores devem elaborar e cumprir os planos de curso e programas dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- XX. Os professores devem registrar diariamente, no "Sistema Saber" diário eletrônico, os registros de aulas ministradas e a frequência dos alunos, já os resultados obtidos pelos alunos durante os processos avaliativos (notas) e o desempenho, como também, o Plano de Ensino e de Curso, deverão ser registrados ao final de cada bimestre, seguindo as orientações fornecidas pela equipe pedagógica da escola.
- XXI. Receber e analisar o pedido de revisão de notas dos alunos, solicitado no prazo estabelecido de 72 (setenta e duas) horas, após divulgação das notas;
- XXII. Respeitar as transferências de feriados, quando informados, para não prejudicar o andamento do calendário escolar;
- XXIII. Ser assíduo, comparecendo pontualmente ao estabelecimento de ensino nas
- XXIV. horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo escolar;
- XXV. Zelar pela conservação e preservação das instalações escolares.

Seção III Das Proibições

- Art. 10 Ao docente, à equipe pedagógica e à Gestão das escolas da rede municipal de ensino, é vetado:
- I. Ausentar-se da escola em horário de trabalho sem prévia autorização dos órgãos competentes;
- II. Comparecer à escola embriagado (a) ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da Gestão e/ou do Conselho Escolar e/ou da Secretaria de Educação do Município;
- V. Expor colegas de trabalho, alunos ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- VI. Fazer uso de bebidas alcoólicas no interior da escola;
- VII. Fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;
- VIII. Ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado de recuperação de conteúdo, ou reforço aos alunos do estabelecimento escolar;
- IX. Ocupar-se com atividades alheias a sua função durante o período de trabalho;

X. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas

de qualquer natureza, envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização dos órgãos competentes;

- XI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino durante o período de trabalho, sem a prévia autorização dos órgãos competentes;
- XII. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento pertencente ao estabelecimento de ensino;
- XIII. Retirar materiais e equipamentos da escola sem autorização da Gestão e/ou equipe técnica;
- XIV. Tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico;
- XV. Transferir para outras pessoas o desempenho do cargo, sem justificativas plausíveis e sem o conhecimento dos órgãos competentes;
- XVI. Utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, recebendo e fazendo chamadas telefônicas, exceto em casos muito urgentes.

Parágrafo Único - Aos (à) professores (a) da rede municipal de ensino é vetado:

- a) Aplicar penalidades aos alunos, tais como: castigos físicos, suspensão, afastamento permanente da escola, cabendo os dois últimos à Gestão escolar;
- b) Dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis pelos alunos para solução de problemas pedagógicos ou disciplinares do aluno, sem prévio conhecimento da Gestão ou da equipe técnico-pedagógica;
- c) Entrar atrasado (a) em sala, ou dela sair antes do cumprimento do horário da aula, salvo por motivo devidamente justificado.
- d) Permitir permanência de qualquer pessoa que não seja aluno devidamente matriculado em sala de aula.

Art. 11 — Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas

assinaturas, podendo extrapolar o ambiente escolar se necessitarem de resolução por parte da Secretaria Municipal de Educação ou órgãos legais competentes.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA EQUIPE DOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E OPERAÇÃO DE MULTIMEIOS E DA EQUIPE DOS FUNCIONÁRIOS ATUANTES NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E INTERAÇÃO COM O EDUCANDO

Seção I Dos Direitos

- **Art. 12** A equipe dos funcionários que atuam nas áreas de administração escolar e operação de multimeios escolares e a equipe dos funcionários atuantes nas áreas de manutenção de infraestrutura escolar, alimentação escolar e interação com o educando da rede municipal de ensino, além dos direitos que lhes são assegurados em lei, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:
- I. Colaborar na implementação da proposta pedagógica curricular (verticalização dos conteúdos) definida no Projeto Político Pedagógico da escola;
- II. Participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III. Requisitar o material necessário a sua atividade, dentro das possibilidades do estabelecimento de ensino;
- IV. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- V. Sugerir aos diversos setores de serviços do estabelecimento de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VI. Ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VII. Tomar conhecimento das disposições deste Regimento Escolar e dos regulamentos internos do estabelecimento de ensino;
- VIII. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento necessários ao exercício de suas funções.

Seção II Dos Deveres

- **Art. 13** Além das outras atribuições legais, compete:
- I. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- II. Colaborar na realização dos eventos que o estabelecimento de ensino proporcionar, para os quais for convocado;
- III. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IV. Contribuir no âmbito de sua competência para que o estabelecimento de ensino cumpra sua função;
- V. Cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar no seu âmbito de ação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- VIII. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- IX. Manter e fazer manter o respeito e ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- X. Ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- XI. Tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XII. Zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares.

Seção III Das Proibições

- **Art. 14** À equipe dos funcionários que atuam nas áreas de administração escola e operação de multimeios escolares, bibliotecária e à equipe dos funcionários atuantes nas áreas de manutenção de infraestrutura escolar, alimentação escolar e interação com o educando da rede municipal de ensino é vetado:
- I. Ausentar-se do estabelecimento de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- II. Comparecer ao trabalho com trajes inadequados a sua função;
- III. Comparecer ao trabalho e aos eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- IV. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- V. Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola por qualquer meio de publicidade sem prévia autorização da Direção e/ou do Conselho Escolar;
- VI. Expor alunos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VII. Fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;

VIII. Ocupar-se durante o período de trabalho de atividades estranhas a sua função, em beneficio próprio;

IX. Promover excursões, jogos, coletas, listas de pedidos, vendas ou campanhas

de qualquer natureza, que envolvam o nome da escola, sem a prévia autorização da Gestão;

- X. Receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino durante o período de trabalho sem prévia autorização do órgão competente;
- XI. Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino sem a devida permissão do órgão competente;
- XII. Tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da escola;
- XIII. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado.

Art. 15 — Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando em ata com as respectivas assinaturas para tomadas de providências administrativas cabíveis estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES DOS ALUNOS

Seção I Dos Direitos

- **Art. 16** Constituem-se direitos dos alunos, com observância dos dispositivos constitucionais da Lei Federal de número 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, da Lei de número 9.394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN:
- I. Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, ao Conselho Escolar e ao CME;
- II. Defender-se quando acusado de atos de infração, assistido por seu representante legal, se necessário; 12
- III. Participar das aulas e das demais atividades escolares;
- IV. Participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- V. Realizar as atividades avaliativas pré-estabelecidas em caso de falta às aulas, mediante justificativa e/ou atestado médico;
- VI. Receber atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a escolar por motivo de enfermidade, mas apto para o processo de ensino-aprendizagem, em virtude de situação de internamento hospitalar por longo período;
- VII. Receber atendimento de regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, como forma de compensação da ausência às aulas, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivo de enfermidade ou gestação;
- VIII. Representar ou se fazer representar nas reuniões do pré-conselho;
- IX. Requerer transferência, quando maior, ou através dos pais ou responsáveis, quando menor de idade;
- X. Ser informado sobre o Sistema de Avaliação do estabelecimento, tão logo ingresse no mesmo;
- XI. Ser respeitado em suas limitações, considerando e valorizando a sua individualidade, sem comparações, nem preferências pelos professores, diretores e demais funcionários e colegas no interior da escola;
- XII. Ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- XIII. Solicitar orientação dos diversos setores do estabelecimento de ensino sempre que necessitar;
- XIV. Solicitar os procedimentos didático-pedagógicos capazes de melhorar o seu aprendizado, que estejam previstos na legislação vigente, e normatizados pelo Sistema Municipal de Ensino;
- XV. Solicitar pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar (notas), de preferência dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação do mesmo;
- XVI. Sugerir aos diversos setores de serviços do estabelecimento de ensino ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- XVII. Ter acesso a todos os conteúdos previstos na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino;
- XVIII. Ter assegurada a prática facultativa da Educação Física nos casos previstos em lei;
- XIX. Ter assegurado o direito à recuperação de estudos no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- XX. Ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante do Conselho Escolar e associações afins;
- XXI. Ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência no estabelecimento de ensino;
- XXII. Ter assegurado que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino-aprendizagem;
- XXIII. Ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- XXIV. Ter reposição de aulas e conteúdos;
- XXV. Tomar conhecimento, através dos meios cabíveis, de suas notas, médias e frequência obtidas no decorrer do ano letivo;
- XXVI. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento (s) interno(s) do estabelecimento de ensino no ato da matrícula;
- XXVII. Tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- XXVIII. Utilizar as instalações, dependências e equipamentos do estabelecimento

que lhe forem destinados, na forma e nos horários reservados para esse fim;

XXIX. Utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da escola, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos.

Seção II Dos Deveres

Art. 17 – São deveres do aluno:

- I. Apresentar atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas;
- II. Apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- III. Atender às determinações dos diversos setores do estabelecimento de ensino, nos respectivos âmbitos de competências, previstos no seu conjunto de normatização interna;
- IV. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- V. Comparecer pontualmente a aulas e demais atividades escolares;
- VI. Compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier causar ao patrimônio da escola, quando comprovada a sua autoria;
- VII. Comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- VIII. Comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;

- IX. Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- X. Cumprir as ações disciplinares do estabelecimento de ensino, mantendo uma relação de respeito com o disciplinador;
- XI. Cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber;
- XII. Justificar-se junto à equipe pedagógica ao entrar após o horário de início das

aulas, sendo o fato levado pelo órgão competente ao conhecimento dos pais para serem tomadas as providências cabíveis;

XIII. Manter e promover relação de cooperação no ambiente escolar;

XIV. Manter-se em sala durante todo o período de aula, sem sair da mesma entre uma aula e outra, devendo esperar o professor do horário para solicitar sua saída, salvo em casos de extrema necessidade fisiológica;

XV. Observar os critérios na organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido para o seu deslocamento, a exemplo das atividades de Educação Física, entre outras;

XVI. Participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino;

XVII. Providenciar e dispor, sempre que possível, do material individualizado, solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;

XVIII. Realizar todas as atividades escolares definidas pelos docentes;

XIX. Respeitar o limite de tolerância de 10 (dez) minutos, exceto se houver problema no transporte escolar que transporta alunos da zona rural, para entrar na escola;

XX. Respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;

XXI. Tratar com respeito e sem discriminação professores, demais funcionários e colegas da comunidade escolar;

XXII. Usar o fardamento completo diariamente;

XXIII. Zelar e devolver os livros didáticos recebidos e pertencentes à biblioteca escolar;

XXIV. Zelar pelo patrimônio escolar, não usando tinta ou corretivo para rabiscar ou riscar portas, carteiras, equipamentos ou qualquer ambiente que não esteja destinado para esse fim, a exemplo do quadro branco;

XXV. Zelar pelo próprio material escolar, mantendo-o limpo, nomeado, organizado e devidamente em dia com os conteúdos disciplinares orientados pelos professores.

XXVI. Dispor de material escolar para realização de tarefas de casa e seminários orientadas pelo professor.

Seção III Das Proibições

Art. 18 - 'E vetado ao aluno:

I. Ausentar-se do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização do órgão competente;

- II. Comparecer às aulas embriagado ou com sintoma de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- III. Consumir bombons, pirulitos, pipocas e outros alimentos em sala de aula nos horários efetivos de aula;
- IV. Consumir ou manusear qualquer tipo de droga nas dependências do estabelecimento de ensino;
- V. Danificar quaisquer bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- VI. Discriminar, usar de violência simbólica (apelidos depreciativos, gestos ou qualquer forma de agressões psicológicas, humilhações e constrangimentos de forma sutil ou camuflada), agredir fisicamente

e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;

VII. Divulgar por qualquer meio de publicidade ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem a prévia autorização da Gestão e/ou Conselho Escolar;

VIII. Entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;

IX. Evadir por mais de 01 (um) mês, em dias consecutivos, da escola. Detectado esse tipo de ocorrência, o aluno terá sua condição avaliada para encaminhamento a um programa específico de apreciação (médica, psicológica) ou será encaminhado para um novo turno pela equipe técnico-pedagógica da escola ou ainda será enviado seu caso para Promotoria de Justiça ou Juiz da Comarca para solucionar o problema;

X. Expor colegas funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

XI. Faltar às aulas. A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) de horas letivas, conforme inciso VI do Artigo 24 da Lei 9.394/96 – LDBEN, considerando, a saber: 800 (oitocentas) horas/aulas anual, ou perderá, inclusive, o direito de ir ao Conselho de Classe;

XII. Fumar nas dependências da escola;

XIII. Jogar chiclete no chão do interior da escola ou colocar em mesas ou cadeiras;

XIV. Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

XV. Participar de qualquer movimento que envolva baderna, quebra-quebra, gritaria, especialmente em horário de aula, assim como brigas e atos de violência no interior da escola;

XVI. Portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas, inclusive estilete para fazer ponta de lápis;

XVII. Portar material que represente perigo para sua integridade moral, ou de outrem, a exemplo de vídeos ou fotos e calendários com teor pornográfico;

XVIII. Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza no ambiente escolar, sem levar ao conhecimento e obter a autorização da Gestão da escola;

XIX. Receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino:

XX. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento escolar;

XXI. Tomar atitudes que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;

XXII. Trajar bermudas, shorts, calças de lycra, saia curta, tops, regatas, blusa tomara-que-caia ou qualquer roupa que venha exibir partes íntimas dentro do interior da escola;

XXIII. Trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo, a exemplo de revistas pornográficas e outros semelhantes;

XXIV. Utilizar bonés, toucas, chapéus ou similares e óculos escuros no interior da escola;

XXV. Utilizar-se de aparelhos eletrônicos, como celulares, tablets, iPads e similares na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Seção IV

Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares

Art. 19 – O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas nesse Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes acões:

I – até 02 (duas) advertências orais em particular;

II-02 (duas) advertências por escrito entregue aos pais ou responsáveis ou ao próprio aluno maior de 18 anos, informando que na próxima advertência o aluno será suspenso;

III – suspensão por tempo determinado por escrito, não ultrapassando 02 (dois) dias,

entregue aos pais ou responsáveis ou ao próprio aluno maior de 18 anos, como também atividades impressas que devem ser respondidas e devolvidas na volta à escola;

IV - transferência compulsória pelo Gestor da Unidade de Ensino

§ 1º A penalidade de transferência compulsória deverá ser referendada pelo Conselho de Escola e quando menor, deverá ser ouvido o Conselho Tutelar

§ 2º A penalidade de transferência poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar do Menor e o Ministério Público;

§ 3º É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – Esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, inclusive do Conselho Escolar, será encaminhado ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, quando criança ou adolescente, para tomada de providências cabíveis.

Art. 20 — Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 21 – O ato infracional grave praticado pelo aluno será comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Parágrafo Único – A comunicação da prática do ato infracional à autoridade policial, Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude implicará em prejuízo à frequência do aluno acusado no estabelecimento de ensino, até que saia a resolução final e qual será sua penalidade de acordo com a Lei vigente que rege essa faixa etária.

Art. 22 – O aluno só terá direito a participar do Conselho de Classe:

I. Se não tiver obtido a média necessária para sua aprovação na nota final em

apenas 02 (duas) disciplinas que possui o poder de reprovação segundo orientação curricular em vigor;

II. Se não tiver sido aprovado no Conselho de Classe no ano anterior;

III. Se não tiver zerado a prova final;

IV. Se precisar para sua aprovação, no máximo, 02 (dois) pontos.

Parágrafo único: De acordo com a LDB 94/96, Art. 59, inciso II, a escola assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e super dotação, aprovação especifica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão da respectiva série do ensino fundamental em virtudes de suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo escolar para os super dotados, mediante relatório elaborado pelo profissional responsável pela educação especial da escola.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I Dos Direitos

Art. 23 – Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

I. Assegurarem autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;

II. Contestarem critérios avaliativos que considerarem ilegais, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, tais como: Conselho Escolar, a Secretaria Municipal de Educação ou órgão superior do Estado;

III. Participarem de forma representativa das discussões da elaboração e

implementação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

IV. Serem cientes da sequência de procedimentos disciplinares referentes aos alunos até chegar ao promotor de Justiça da Comarca;

V. Serem informados no decorrer do ano letivo sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;

VI. Serem informados sobre as formas de avaliação do estabelecimento de ensino;

VII. Serem respeitados na condição de pais ou responsáveis interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;

VIII. Solicitarem no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação dos resultados pedidos de revisão de notas do aluno;

IX. Sugerirem aos diversos setores do estabelecimento de ensino ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;

X. Terem acesso ao calendário escolar do estabelecimento de ensino;

XI. Terem assegurado aos seus filhos o direito à educação inclusiva de acordo com suas necessidades;

XII. Terem conhecimento efetivo do Projeto Político Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;

XIII. Terem garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino.

Seção II Dos Deveres

Art. 24 – Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

I. Acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, procurando saber das atividades extra sala de aula, se estão sendo resolvidas pelo educando, observando seus materiais escolares, incentivando o zelo, a manutenção da limpeza, organização e cumprimento das tarefas propostas pelos professores; 22

II. Assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;

III. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, no caso de ser membro inerente do mesmo e representante dos pais;

IV. Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições desse Regimento Escolar no que lhe couber;

VI. Encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas, a exemplo de serviços de Psicologia, salas de AEE, entre outros;

VII. Exigir que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função, como estabelecido em lei;

VIII. Identificar-se na Diretoria da escola, mencionando qualquer problema em questão para que possa ser encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências para solucioná-los de forma satisfatória;

IX. Manter relações cooperativas no âmbito escolar;

X. Matricular o aluno no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;

XI. Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;

XII. Requerer transferência quando responsável pelo menor;

XIII. Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais foi convocado;

XIV. Respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino, enviando o(s) filho(s) pontualmente, proporcionando assim o bom andamento das atividades escolares.

Seção III Das Proibições

Art. 25 – Aos pais ou responsáveis é vetado:

I. Comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

II. Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o física e/ou verbalmente no ambiente escolar;

III. Divulgar por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem a prévia autorização da Gestão e/ou do Conselho Escolar;

IV. Expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor(a) ou qualquer pessoa da comunidade escolar a situações constrangedoras;

V. Fumar nas dependências da escola;

VI. Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem antes se apresentar e ser autorizado pelo setor competente, como Gestão ou Coordenação da escola;

VII. Ocupar o(a) aluno(a) em seu horário de aula, impedindo o seu processo de ensino-aprendizagem, sem justificativas importantes. Comprovado o fato por períodos longos ou frequentes, o caso será comunicado aos órgãos competentes para averiguação e responsabilização, podendo ser imputadas ao responsável as penalidades cabíveis em lei;

VIII. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome do estabelecimento de ensino, sem a prévia autorização da Direção;

IX. Retirar e utilizar sem a devida permissão do órgão competente qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;

X. Tomar decisões individuais que venham prejudicar o desenvolvimento do aluno pelo qual é responsável no âmbito do estabelecimento de ensino, a exemplo de não deixar participar de alguma atividade extra proposta pelos educadores, Gestão ou Coordenação da escola.

Art. 26 – Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e se registrando em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único – Nos casos de recusa de assinatura do registro por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinatura de testemunhas.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTIILO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

- **Art. 27** O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-políticas desenvolvidas pelos profissionais do estabelecimento de ensino para a realização do processo educativo escolar.
- **Art. 28** A organização democrática no âmbito escolar fundamenta-se no processo de participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico.
- **Art. 29** A organização do trabalho pedagógico é constituída pelo Conselho de Escola, Conselho de Classe, equipe pedagógica, equipe docente, equipe dos funcionários, que atuam nas áreas de administração escolar e operadores de multimeios escolares, e equipe de funcionários atuantes nas áreas de manutenção de infraestrutura escolar, alimentação escolar e interação com o educando.
- Art. 30 O (a) gestor (a) da escola será nomeado(a) pelo prefeito municipal, conforme ato baixado a propósito pelo Poder Executivo Municipal, até que se revogue o contrário.

Seção I

Do Conselho Escolar

- **Art. 31** O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora sobre a organização e a realização do trabalho pedagógico e administrativo do estabelecimento de ensino, em conformidade com a legislação educacional vigente e orientações da Secretaria de Educação do Município.
- Art. 32 O Conselho Escolar é composto por representantes da comunidade escolar e presidido por seu membro nato, o (a) gestor (a) escolar.

Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto dos profissionais da educação, atuantes no estabelecimento de ensino, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos educandos.

- Art. 33 O Conselho Escolar poderá eleger seu vice-presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, exceto os alunos, se fizerem parte do colegiado
- Art. 34 O Conselho Escolar tem como principal atribuição aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Art. 35 – Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de cada segmento.

Parágrafo Único - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião previamente marcada para esse fim, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução consecutiva, desde que acordada por todos os membros da gestão e da comunidade escolar.

Art. 36 – Os Conselhos Escolares são regidos por estatutos próprios, aprovados por 2/3 (dois terços) de seus segmentos.

Seção II

Da Equipe de Gestão

Art. 37 – As Gestões Escolares são compostas pelo(a) gestor(a) e gestores adjuntos, nomeados, respeitando ato baixado a propósito pelo Poder Executivo Municipal, até que se revogue o contrário.

Art. 38 — A função de gestor(a) como responsável pela efetivação da gestão democrática é assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino que encontrara-se em processo de construção e fazer com que se efetive o que ficou estabelecido neste Regimento.

Art. 39 – Compete aos (à) gestores(a):

I. Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e conteúdos dos discentes seguindo as determinações da Secretaria de Educação;

II. Aprovar a escala de férias do quadro de pessoal;

III. Articular processos de integração da escola com a comunidade;

IV. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino e do Regimento Escolar;

V. Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas/aulas e horas/atividades estabelecidas;

VI. Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE;

VII. Assinar os documentos e papéis escolares isoladamente ou em conjunto com o(a) secretário(a), quando necessário;

VIII. Atuar democraticamente e oferecer condições para o desenvolvimento de todos os trabalhos escolares;

IX. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, encaminhando às decisões tomadas coletivamente;

X. Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XI. Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo ao órgão competente para devida aprovação;

XII. Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar:

XIII. Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

XIV. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor estabelecida neste documento;

XV. Decidir em última instância escolar, os problemas que surgirem,

agindo energicamente no sentido de não permitir o prolongamento de conflitos de qualquer natureza, envolvendo alunos, professores, equipe pedagógica ou funcionários em geral;

XVI. Definir horário e escalas de trabalho dos funcionários que atuam nas áreas de administração escolar e operação de multimeios escolares e equipe de funcionários atuantes nas áreas de manutenção de infraestrutura escolar, alimentação escolar e interação com o educando; 28

XVII. Deferir os requerimentos de matrícula;

XVIII. Divulgar o conteúdo desse documento para cada segmento específico na comunidade escolar;

XIX. Elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação do Município, submetê-lo sempre que necessário ao Conselho Escolar;

XX. Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar;

XXI. Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pelo Conselho Escolar;

XXII. Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração municipal;

XXIII. Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais;

XXIV. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXV. Participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;

XXVI. Participar e analisar a elaboração dos regulamentos internos e encaminhá- los ao Conselho Escolar para aprovação;

XXVII.Presidir o Conselho de Classe, encaminhando às decisões tomadas coletivamente;

XXVIII. Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e os fixando em lugar público;

XXIX. Promover as comemorações de datas festivas ou socioculturais e o cumprimento dos deveres comunitários da unidade educacional;

XXX. Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XXXI. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

XXXII. Solicitar à Secretaria de Educação do Município suprimento e cancelamento na demanda de funcionários e professores do estabelecimento;

XXXIII.Supervisionar a cantina convencional e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XXXIV. Supervisionar os serviços relativos à Secretaria da Escola;

XXXV. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias.

Seção III

Dos(a) Gestores(a) Adjuntos(a)

Art. 40 – Compete aos(à) gestores(a) adjuntos(a):

- I. Assessorar o(a) diretor(a) no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas da comunidade escolar;
- II. Auxiliar o(a) gestor(a) e substituí-lo(a) em seus impedimentos ou ausências eventuais ou legais;
- III. Coordenar e supervisionar os serviços de apoio às atividades rotineiras da escola;
- IV. Participar ativamente das atividades de caráter administrativo ou social, tais como: comemorações, confraternizações, eventos culturais, enfim, toda e qualquer ação desenvolvida na escola;

30

- V. Resolver energicamente problemas que exijam intervenção imediata para solucionar conflitos de qualquer natureza que venham a ocorrer na escola;
- VI. Responder pelo turno que for confiado, o expediente.

Secão IV

Dos Conselhos de Classe

- **Art. 41** O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da escola e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino-aprendizagem.
- **Art. 42** A finalidade da reunião do Conselho de Classe de cada escola da rede municipal após analisar as informações e dados apresentados, é a de intervir em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando ao aluno formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

 $\textbf{Parágrafo \'Unico} - \acute{E} \ de \ responsabilidade \ da \ equipe \ pedag\'ogica \ de \ cada \ escola \ organizar \ as \ informaç\~oes \ e \ dados \ coletados \ a \ serem \ analisados \ no \ Conselho \ de \ Classe.$

- **Art. 43** Aos Conselhos de Classe cabe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerente com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.
- **Art. 44** Os Conselhos de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas

e propõem ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades/dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem.

- Art. 45 Os Conselhos de Classe são constituídos pelos (a) gestores(a) e/ou gestores(a) adjuntos(a), pela equipe pedagógica, por todos os docentes que atuam numa mesma turma e/ou série, representantes de alunos (para as turmas de 6° ao 9° ano), de pais ou responsáveis (por turno), por meio de: I. Conselho de Classe Integrado, com a participação da equipe de gestão, da equipe pedagógica, da equipe docente, da representação facultativa de alunos e pais de educandos por turma e/ou série (para as turmas de 6° a 9° ano)
- **Art. 46** A convocação, pela Direção, das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, deve ser divulgada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas de forma oral, em reuniões, e escrita, nos espaços públicos no interior da escola.
- **Art. 47** O Conselho de Classe de cada escola reunir-se-á ordinariamente em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- Art. 48 As reuniões dos Conselhos de Classe serão lavradas em ata pelo (a) secretário(a) da escola, como forma de registro das decisões tomadas.
- **Art. 49** São atribuições dos Conselhos de Classe:
- I. Acompanhar o processo de avaliação de cada turma, devendo debater e analisar os dados qualitativos e quantitativos do processo ensinoaprendizagem:
- II. Analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo ensino-aprendizagem;
- III. Analisar pedidos de revisão de resultados finais recebidos pela Secretaria

32

do estabelecimento, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, após sua divulgação;

- IV. Atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do aluno para a série/etapa subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do aluno;
- V. Conscientizar o professor da necessidade de integração professor-aluno- escola para o bom andamento do processo ensino-aprendizagem;
- VI. Estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos alunos, em consonância com a proposta pedagógica curricular da escola;
- VII. Informar de forma exata, individual e coerente, evasão, aproveitamentos insuficientes, altos índices de faltas e questões disciplinares ao Conselho; Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público para tomar as devidas providências permitidas em lei, juntamente com a direção da escola;
- VIII. Integrar o aluno ao processo, informando-o da amplitude das ações pedagógicas;
- IX. Propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Seção V Equipe Pedagógica

Art. 50 – O Apoio Técnico-pedagógico, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da Gestor da escola, quando houver esses profissionais na escola, será desenvolvido pela equipe pedagógica e terá a função de proporcionar suporte técnico aos docentes e discentes relativos a: I – elaboração, implantação, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica; 33

II – coordenação pedagógica;

Art. 51 – Compõem o Apoio Técnico-pedagógico: I – Supervisor Escolar;

II – Orientador Educacional; III – Psicólogo Educacional; IV – Coordenador Pedagógico

Art. 52 – Compete ao Apoio Técnico Pedagógico:

I – coordenar a elaboração do planejamento da Escola e das atividades didático- pedagógicas, acompanhando a execução das mesmas;

II – promover a integração do corpo docente, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos, a vivência dos conteúdos programáticos, as estratégias e critérios de avaliação, bem como a recuperação da aprendizagem;

III – prestar assistência técnico-didática ao corpo docente;

IV – planejar com os professores, e coordenar, a programação e execução das atividades de Estudos de Recuperação com alunos;

V – planejar e coordenar a execução de reuniões de caráter pedagógico, bem como de outros serviços afins, determinados pelo Gestor;

VI – participar dos trabalhos de organização das turmas;

VII – acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas de eventual aproveitamento insuficiente, estudando as medidas de ordem pedagógica que devam ser adotadas;

VIII – analisar sistematicamente, com os professores, a validade dos objetivos fixados, a adequação dos conteúdos programáticos, das estratégias de ensino utilizadas e das técnicas e instrumentos de avaliação, incluindo a recuperação;

IX – participar do processo de integração escola-família-comunidade; X – elaborar, juntamente com os docentes responsáveis, programações 34

referentes às atividades sócio-culturais e recreativas a serem desenvolvidas na escola; XI – planejar atividades conjuntas com outros órgãos ou serviços da Escola, para avaliação dos trabalhos, garantindo a integração didático-pedagógica, em função da melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XII – participar de encontros de formação continuada e de planejamento promovidos pela SEDUC.

Art. 53. No planejamento da escola estará explicitado o plano de trabalho de cada profissional que integra o seu Apoio Técnico-Pedagógico.

Seção VI

Da Equipe Docente

Art. 54 – O corpo docente lotado na rede municipal de ensino é constituído de professores legalmente habilitados em suas áreas específicas em consonância com as leis municipais.

Art. 55 – Compete aos docentes:

- I. Assegurar que no âmbito escolar não ocorra qualquer tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, de credo, ideologia ou condição sociocultural;
- II. Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocados;
- III. Cumprir o calendário escolar quanto aos dias letivos, horas/aula e horas/atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IV. Cumprir os preceitos constitucionais à legislação educacional em vigor e ao

35

Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;

- V. Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- VI. Elaborar, com a equipe pedagógica, a proposta curricular do estabelecimento de ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola e as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

VII. Elaborar seu plano de trabalho docente;

- VIII. Estimular os alunos ao acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- IX. Manter atualizados os registros de classe, conforme orientação da equipe pedagógica e Secretaria Escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino, isentos de rasuras, erros, borrões, rasgões, zelando pela fidelidade das informações nele contidas;
- X. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar:
- XI. Participar ativamente dos conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas e da proposição de ações que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em ata;
- XII. Participar com a equipe pedagógica da análise e definição de programas a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico da escola;
- XIII. Participar da avaliação institucional, se convocados pela Secretaria Municipal de Educação, e em conformidade com a sua orientação;
- XIV. Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;
- XV. Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da

escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino- aprendizagem;

XVI. Participar de reuniões, sempre que convocados pela Gestão;

XVII. Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XVIII. Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do(a) pedagogo(a), com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

XIX. Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político

XX. Pedagógico do estabelecimento de ensino;

XXI. Proceder a avaliação contínua cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

XXII. Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito dos mesmos;

XXIII. Promover o processo de recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem no decorre do ano letivo, obedecendo às estratégias propostas no Projeto Político Pedagógica da escola;

XXIV. Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;

XXV. Trabalhar a temática da Educação e das relações étnico raciais para o ensino de História e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas disciplinas, quando o conteúdo exigir;

XXVI. Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada um, no processo de ensino-aprendizagem;

XXVII.Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica, incluindo a elaboração de relatório, sempre que se fizer necessário;

XXVIII. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias envolvidos no processo escolar.

Parágrafo Único – O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente Regimento e demais normas que regulamentam a ação profissional torna o(a) professor(a) passível das penalidades cabíveis pelos órgãos municipais competentes.

Secão VII

Da Equipe dos Funcionários que Atuam nas Áreas de Administração Escolar e Operação de Multimeios Escolares

Art. 56— Os funcionários atuantes nas áreas de administração escolar e operação de multimeios escolares do município de Serra Redonda-PB atuam na Secretaria, na sala de vídeo e na biblioteca (quando houver) da instituição de ensino.

Parágrafo Único – O serviço da secretaria de cada escola é coordenado e supervisionado pela Gestão da instituição escolar seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57 – Compete ao(à) secretário(à) escolar:

I. Atender à comunidade escolar na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar; 38

- II. Auxiliar a equipe pedagógica e Gestão para manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos Livros Didáticos;
- III. Comunicar imediatamente à Gestão toda irregularidade que venha ocorrer na Secretaria da Escola;
- IV. Conferir, registrar e/ou patrimoniar materiais e equipamentos recebidos pela instituição;
- V. Conhecer o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- VI. Cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino;
- VII. Distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria aos demais funcionários;
- VIII. Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão do curso;
- IX. Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- X. Encaminhar à Gestão, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- XI. Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da Secretaria, quando solicitado(a);
- XII. Manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado;
- XIII. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XIV. Organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;
- XV. Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo,
- XVI. de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
- XVII. Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções e instruções;
- XVIII. Organizar o Livro Ponto dos Professores e Funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência;
- XIX. Orientar os professores quanto ao prazo de alimentação de dados no "Sistema Saber", de Registro Eletrônico de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos;
- XX. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XXI. Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função;
- XXII. Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado(a), ou por iniciativa própria, desde que autorizado(a) pela Gestão, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- XXIII. Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- XXIV. Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade;
- XXV. Secretariar os conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas atas;
- XXVI. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias envolvidos no processo escolar da instituição;
- XXVII.Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da Secretaria.
- Art. 58 Compete aos funcionários que atuam na Secretaria das Escolas da rede municipal, sob a coordenação do(a) secretário(a):
- I. Atender à comunidade escolar e aos demais interessados, prestando informações e orientações;
- II. Classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- III. Coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, alimentando e atualizando o sistema informatizado;
- IV. Controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos a quem for de direito;
- V. Cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida segundo documento municipal;
- VI. Cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da Secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, aproveitamento de estudos (boletins), e regularização de vida escolar (pasta individual);
- VII. Efetivar os registros na documentação oficial, como Ficha Individual, Histórico Escolar, boletins, certificados, diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- VIII. Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função;
- IX. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar:
- X. Organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o arquivo inativo da escola;
- XI. Organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, os serviços do seu setor;

- XII. Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocados, ou por iniciativa própria, desde que autorizados pela Gestão, visando ao
- XIII. Primar pelo bom atendimento à comunidade escolar, mantendo exatidão e fidedignidade às informações de cunho verbal;
- XIV. Realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil e patrimonial do estabelecimento, sempre que solicitados;
- XV. Zelar pelo bom estado do espaço físico e conservação dos equipamentos usados;
- XVI. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias envolvidos no processo educacional da instituição.
- Art. 59 Compete ao funcionário que atua na secretaria escolar do estabelecimento de ensino:
- I. Atender à comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimos de livros, de acordo com o Regulamento próprio em consonância com as necessidades locais:
- II. Auxiliar na distribuição e recolhimento do livro didático;
- III. Auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino;
- IV. Auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, entre outros;
- V. Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos, assegurando a organização e funcionamento;
- VI. Encaminhar à Gestão sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;
- VII. Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.
- VIII. Manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;
- IX. Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

42

- X. Participar de eventos, curso, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela Gestão da escola, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- XI. Receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos;
- XII. Registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;
- XIII. Zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo;
- XIV. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e familiares envolvidos no processo educacional.

Parágrafo Único – Os funcionários da secretaria contribuirá, juntamente com a equipe pedagógica, auxiliando, preservando e melhorando o acervo de mídias na escola, assim como dos equipamentos, tendo em vista não haver na instituição funcionários específicos para tal. Assim como coordenarão o acesso à sala de computação, facilitando o trabalho dos educadores e dos educandos.

Seção VIII

Da Equipe dos Funcionários que Atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Alimentação Escolar e Interação com o Educando

- **Art. 60** Os funcionários que atuam nas áreas de manutenção de infraestrutura escolar, alimentação escolar e interação com o educando na rede municipal de ensino têm a seu encargo zelar pela segurança e realizar os serviços de conservação, manutenção, preservação e alimentação no âmbito escolar, sendo coordenados e supervisionados pela Gestão do estabelecimento de ensino.
- Art. 61 Compete aos funcionários que zelam pelos serviços de conservação, manutenção, infraestrutura e preservação do ambiente escolar da rede municipal de ensino (auxiliares de serviços gerais): 43
- I. Acompanhar as turmas de alunos em atividades escolares externas, sempre que convocados pela Gestão, quando se fizer necessário;
- II. Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandem apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
- III. Atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores do estabelecimento de ensino, conforme orientação do(a) gestor(a) escolar;
- IV. Auxiliar a Gestão, a equipe pedagógica, docentes e Secretaria na divulgação de comunicados no âmbito escolar;
- V. Auxiliar a equipe pedagógico no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos, sempre que solicitados;
- VI. Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;
- VII. Auxiliar no acompanhamento da movimentação dos alunos em horários de recreio, de início e de término dos períodos de aula, mantendo a ordem e a segurança dos mesmos nas dependências da instituição;
- VIII. Auxiliar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares, inclusive festividades, reuniões, entre outras;
- IX. Coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- X. Comunicar imediatamente à Gestão situações que evidenciem riscos à segurança dos alunos;
- XI. Coordenar e orientar a movimentação dos alunos, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;
- XII. Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando o seu período de férias de 30 dias, conforme Lei municipal, Estadual ou Federal em vigor; 44
- XIII. Encaminhar ao setor competente do estabelecimento de ensino os alunos que necessitarem de orientação ou atendimento;
- XIV. Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função;
- XV. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XVI. Observar a entrada e a saída dos alunos para prevenir acidentes e irregularidades na preservação do prédio;
- XVII. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocados ou por iniciativa própria, desde que autorizados pela Gestão, visando ao aprimoramento profissional;
- XIX. Percorrer as diversas dependências do estabelecimento, observando os alunos quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares relacionadas à sua área de atuação;
- XX. Utilizar o material de limpeza sem desperdícios e de maneira coerente para não perder sua validade durante o manuseio, comunicar à Gestão com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- XXI. Zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Gestão;

XXII. Zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

XXIII. Zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os alunos sobre as normas disciplinares para manter a ordem e prevenir acidentes no estabelecimento de ensino;

45

XXIV. Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

XXV. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias envolvidos no processo educacional da instituição.

Art. 62 – São atribuições dos funcionários que atuam nas cozinhas dos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

I. Apresentar-se no local de trabalho na hora certa, só podendo sair no final do expediente dos demais funcionários;

II. Auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;

III. Conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;

IV. Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de 30 dias de férias conforme Legislação Municipal em vigor;

V. Informar ao(à) diretor(a) do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição do estoque de merenda escolar;

VI. Manter boa aparência, vestindo-se de maneira adequada à função (touca, avental, sapato fechado, luvas, unhas aparadas, sem esmalte, e sem adereços nas mãos);

VII. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

VIII. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado;

IX. Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela Gestão, visando ao aprimoramento profissional; 46

X. Preparar a merenda em quantidade suficiente para todos os alunos, de forma que não falte e não sobre, evitando conflitos e desperdícios;

XI. Preparar a merenda para estar pronta no horário estabelecido;

XII. Realizar limpeza geral no refeitório e cozinha três vezes por semana, de acordo com escala preestabelecida pela Gestão da instituição escolar;

XIII. Receber, armazenar e prestar contas de todo o material adquirido para a cozinha e da merenda escolar;

XIV. Respeitar as normas de segurança do trabalho ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

XV. Selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade orientados pelo(a) nutricionista designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança

XVII. Servir os funcionários só depois que servir todos os alunos, não sendo permitido qualquer funcionário servir-se antes, exceto os professores, que deverão ser servidos concomitantemente ao alunado;

XVIII. Verificar todo o material da cozinha e merenda ao chegar e ao sair, comunicando de imediato à Gestão a falta de qualquer material;

XIX. Zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

XX. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias envolvidos no processo educacional da instituição.

Art. 63 – Compete ao serviço da portaria na rede municipal de ensino:

I. Chegar pontualmente no seu expediente de trabalho, sendo sujeito a punições previstas em lei em caso de atrasos frequentes ao serviço;

- II. Conferir os aspectos gerais da escola sempre que assumir o serviço;
- III. Cuidar de abrir e fechar a escola no início e término do expediente;
- IV. Identificar e anunciar qualquer pessoa que venha à escola e que seja considerada estranha;
- V. Informar de imediato à gestão da escola qualquer anormalidade detectada na portaria, no entorno escolar ou nas proximidades de sua atuação funcional;
- VI. Manter rígido controle na entrada e saída de alunos na instituição de ensino;
- VII. Manter sigilo de todos os acontecimentos e informações relacionadas a alunos, professores, funcionários e familiares envolvidos no processo educacional na comunidade escolar;

VIII. Manter-se em local estratégico (portão), atento às aproximações de pessoas que entrem ou saiam da instituição, ou mesmo animais que possam entrar e causar pânico à comunidade escolar, ausentando-se apenas em caso de extrema necessidade, deixando o portão protegido com cadeado;

IX. Não se ausentar da escola antes da chegada do seu substituto;

X. Não trabalhar embriagado;

XI. Não trazer pessoas estranhas para escola em seu expediente de trabalho;

XII. Tratar com atenção e boas maneiras qualquer pessoa adulta, jovem, adolescente ou criança que lhe procurar, especialmente as que fazem parte da comunidade escolar, alunos, professores e demais funcionários.

Art. 64 – Compete ao serviço de vigilância na rede municipal de ensino:

I. Chegar à escola ao término do expediente diurno (18h00 – dezoito horas) e só sair no início do dia seguinte as seis da manhã (06h00);

II. Comunicar à Gestão da escola em caso de falta ou atraso para serem tomadas as devidas providências;

III. Conferir os aspectos gerais da escola, sempre que assumir o serviço;

IV. Informar de imediato à Gestão da escola qualquer anormalidade verificada na entrada, durante ou na saída do local;

V. Manter sigilo total de todos os acontecimentos ocorridos no interior da escola;

VI. Não permitir o acesso de pessoas à escola no período de seu expediente;

VII. Não se atrasar para o expediente, exceto se houver necessidades extremas;

VIII. Não se ausentar da escola durante todo o expediente, até que se apresente o primeiro funcionário do dia seguinte;

IX. Não trabalhar embriagado.

Art. 65 – Compete ao serviço do disciplinador na rede municipal de ensino:

I. Colaborar com os demais serviços no horário da merenda;

II. Comunicar à Direção da escola em caso de falta ou atraso para serem tomadas as devidas providências;

III. Comunicar ao(à) diretor(a) qualquer forma de irregularidade disciplinar, não tomando providências sem o conhecimento e permissão da Direção da escola;

- IV. Contribuir com o trabalho do corpo docente, se convocado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas no Regimento Escolar;
- VI. Manter sigilo total de todos os acontecimentos ocorridos no interior da escola;
- VII. Não adentrar as salas de aula que estiverem em funcionamento para intervir em casos de indisciplina ou conflitos envolvendo alunos e alunas, ou alunos e alunas e professores, sem a convocação do próprio professor;
- VIII. Não manter contato físico (abraços, beijos, toque), com alunas ou alunos no interior da escola; 49
- IX. Não ficar conversando com alunos em horário de aulas dos mesmos, pedindo que se encaminhe imediatamente de volta para as salas caso esteja nos corredores da escola:
- X. Não se atrasar ao expediente de trabalho, exceto em casos de necessidades extremas;
- XI. Não trabalhar embriagado;
- XII. Observar todos os espaços escolares para detectar eventuais problemas que possam resultar em conflitos ou agressões, comunicando imediatamente à Direção;
- XIII. Organizar a entrada e saída dos alunos para as salas de aula, permanecendo na porta das salas com os educandos em caso de atraso do professor, fiscalizando o horário estabelecido;
- XIV. Tratar condignamente os alunos, professores, demais funcionários e familiares envolvidos no processo de educação da instituição, respeitandoos e se fazendo ser respeitado;
- XV. Zelar pela ordem no âmbito do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- Art. 66 A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas, necessárias à realização das atividades escolares, para garantir o processo pedagógico da escola.
- Art. 67 A organização didático-pedagógica da rede municipal de ensino é constituída pelos seguintes componentes:
- I. Dos níveis e modalidades de ensino;
- II. Dos fins e objetivos da educação básica e de cada modalidade de ensino;
- III. Da organização curricular, estrutura e funcionamento; 50
- IV. Da matrícula;
- V. Da transferência;
- VI. Da frequência;
- VII. Da avaliação e recuperação;
- VIII. Da regularização da vida escolar;
- IX. Do calendário escolar;
- X. Dos registros e arquivos escolares;
- XI. Da eliminação de documentos escolares;
- XII. Da avaliação institucional;
- XIII. Dos espaços pedagógicos.

Seção I

Etapas e Modalidades da Educação Básica

- Art. 68 A rede municipal de ensino oferta as seguintes etapas:
- I Educação Infantil, que compreende: a Creche envolvendo as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré- Escola, com duração de 2 (dois) anos.
- II Ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais.
- Art. 69 Em relação às modalidades da Educação Básica, é oferecida excepcionalmente pela rede municipal:
- I Educação de Jovens e Adultos, destinada aos alunos que se situam na faixa etária superior à considerada própria;
- II Educação Especial, modalidade de ensino transversal a todas etapas e outras modalidades como parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico das escolas.

51

Seção II

Dos Fins e Objetivos da Educação Básica

- **Art. 70** A rede municipal de ensino oferece a Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos com base nos princípios das constituição Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN, Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e Plano Nacional e Municipal de Educação e outras leis pertinentes ao funcionamento de suas escolas, tendo como princípios:
- I Gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;
- II Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Seção I

Da Educação Infantil

- **Art. 71.** A Educação Infantil é baseada nos princípios da liberdade e solidariedade humana, buscando despertar ou acentuar na criança a socialização e o espírito de fraternidade.
- Art. 72. A Educação Infantil tem por finalidade promover o bem estar da criança, tendo em vida o seu desenvolvimento psico-emocional, social, motor, físico, e sua iniciação à aprendizagem sistemática, mediante atividades de recreação, criatividade e expressão; 52

Art. 73. As Creches e Escolas Municipais que oferecem a Educação Infantil devem manter estrutura para assegurar o desenvolvimento integral a crianças de até 03 (três) anos e 11(onze), meses no caso das creches meses e de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, no caso da Pré-Escola, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Seção II

Do Ensino Fundamental Art. 74. As finalidades do Ensino Fundamental são:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem; II – a aquisição de conhecimentos e habilidades;

III – a formação de atitudes e valores;

IV – a compreensão do contexto natural, social e político da sociedade.

Art. 75. A organização das turmas de Ensino Fundamental baseia-se nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Escola poderá oferecer, opcionalmente, para os dois primeiros ciclos, o ensino das Línguas Estrangeiras, o Ensino Religioso, o de Artes, e o de Educação Física organizados em turmas não seriadas com a participação de alunos de anos distintos, mas de mesmo nível de adiantamento na matéria.

Art. 76. A Escola oferecerá o Ensino Fundamental Noturno com a finalidade de aprender alunos que estiverem com, no mínimo, quinze anos completados no primeiro semestre letivo.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

53

Art. 77. A educação de Jovens e Adultos, em caráter de suplência, correspondente ao Ensino Fundamental, organizada em regime de exame e curso semestral ou modular, será oferecida pelas Escolas, estando sujeita às normas deste Regimento.

Parágrafo único. Os cursos e exames supletivos equivalentes ao Ensino Fundamental destinam-se a candidatos que tenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade.

Seção IV

Da Educação Especial

- **Art. 78.** A política de Educação Especial, hoje, na perspectiva da Educação Inclusiva, prevê a implementação de diretrizes e ações que reorganizam os serviços de Atendimento Educacional Especializado AEE, oferecidos aos alunos com deficiência, visando a complementação de sua formação.
- §1º O atendimento especializado de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado em Salas de Recursos Multifuncionais em turno oposto ao freqüentado nas turmas regulares, por professores qualificados no AEE, de conformidade com os recursos materiais e não materiais disponíveis.
- §2º A escola deverá garantir a participação do professor nos planejamentos das atividades das salas multifuncionais e pedagógico para contemplar as necessidades específicas do AEE.
- Art. 79. Para que o aluno seja considerado com necessidades especiais deverá comprovar sua limitação, seja visual, auditiva, mental, física e por hiperatividade, por meio de avaliação clínica e psicológica.
- Art. 80. A avaliação do rendimento escolar dos alunos com necessidades especiais, deverá ser processual e qualitativa, considerando os diferentes níveis de desenvolvimento mental, limite, ritmo e tempo de aprendizagem.
- §1º A avaliação tratada no caput deste artigo deverá assegurar a progressão do aluno de um ciclo para outro. 54
- §2º Em não havendo o desenvolvimento das competências exigidas pelo ciclo cursando, a escola, deverá expedir um certificado de terminalidade especial, possibilitando ao aluno sua inserção no mercado de trabalho.
- §3º O certificado de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado pela equipe multiprofissional.
- Art. 81. Ao aluno com deficiência será garantida a prioridade das vagas oferecidas pela escola mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 83. O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de Ensino, respeitadas as suas especificidades, terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação vigente, bem como as respectivas diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 84. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Tais práticas são efetivadas por meio de relações sociais que as crianças desde bem pequenas estabelecem com os professores e as outras crianças, e afetam a construção de suas identidades.

Parágrafo único. Na seleção de conteúdos curriculares serão observadas as atividades recreativas, visando ampliar experiências, desenvolver o raciocínio e contribuir para a aquisição de novas competências.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 85. O Currículo Pleno do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, são concebidos como conhecimentos escolares e podem ser compreendidos como o conjunto de conhecimentos que a escola seleciona e transforma, no sentido de torná- los passíveis de serem ensinados, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do aluno.

- Art. 86. O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada. A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.
- **Art. 87.** A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Parágrafo Único. Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares diante das diferentes realidades.

56

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

- **Art. 88.** Tendo em conta as situações, os perfis e as faixas etárias dos adolescentes, jovens e adultos, o projeto político-pedagógico da escola e o regimento escolar viabilizarão um modelo pedagógico próprio para essa modalidade de ensino que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais, assegurando:
- I a identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;
- II a distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes.

Seção IV

Da Educação Especial

Art. 89. O projeto político-pedagógico da escola e o regimento escolar, amparados na legislação vigente, deverão contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas e buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único. Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

57

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO ESCOLAR

- **Art. 92** O planejamento das atividades docentes da rede municipal de ensino deverá ocorrer de forma participativa e integrada, sendo coordenado por um ou mais membros da equipe técnico-pedagógica e em dias da semana diferenciados para não comprometer os dias de aula de uma única disciplina
- Art. 93 No planejamento serão discutidos, refletidos e reforçados: I Formas de avaliação, sucesso, fracasso ou modificações;
- II Integração, troca de ideias e parcerias entre professores;
- III Metas não alcançadas e procedimentos para o seu cumprimento; IV Questões disciplinares;
- V Questões relativas ao cumprimento de carga horária e conteúdos programáticos;
- VI Registros constantes no diário de classe eletrônico "Sistema Saber";
- VII- Direcionamentos em relação ao programa Saúde na Escola, e/ou outros orientados pela Secretaria de Educação, conforme houver necessidades de trabalhar problemáticas específicas, atuais locais.
- Art. 94 No planejamento serão encaminhadas:
- I. Ações diversas que gradativamente venham minimizar a evasão e a repetência;
- II. Ações para corrigir distorções ou metas não alcançadas;
- III. Ações que venham sanar questões disciplinares e promovam o respeito mútuo na relação professor-aluno;
- IV. Reflexões sobre o cumprimento e/ou conflitos relacionados a algum ponto estabelecido neste Regimento;
- V. Projetos que contemplem os direcionamentos para colocar em prática as propostas advindas da SEDUC, e /ou outras Secretarias parceiras no sentido de atingir os objetivos propostos para melhoria da qualidade da educação e do bem-estar do educando e de toda a comunidade escolar. 58

Parágrafo Único – O professor ausente no dia do planejamento, especialmente se for seu dia de aula, terá sua falta computada, salvo em casos de justificativas plausíveis ou atestado médico.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

Seção I Da Matrícula

- Art. 95 A matrícula é o ato formal que vincula o aluno ao estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de educando.
- Art. 96 É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.
- **Art. 97** O estabelecimento de ensino assegura matrícula inicial ou em curso, conforme normas estabelecidas na legislação em vigor e nas instruções da Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 98 Em caso de transferências no meio do ano letivo a escola que transfere deve entregar o histórico do aluno com as notas do 1° e 2° bimestres devidamente preenchidos, e só aceitar transferências obedecendo o mesmo princípio. Para os alunos da EJA, documento garantindo a aprovação ou retenção impedindo ou não o ingresso na série seguinte, ou seja, receber os transferidos com a apresentação do histórico da escola de origem e emitir documento respeitando a mesma norma.
- Art. 99 É realizada no final do 4º (quarto) bimestre, para a EJA a cada semestre (dois bimestres), a renovação da matrícula automática dos alunos que estão concluindo o

ano letivo, salvo que os mesmos têm o direito a solicitar transferência a qualquer momento que lhe convier, ou quando concluso o ano letivo.

- Art. 100 Os alunos novatos deverão procurar a escola obedecendo ao período de matrículas determinado pela Secretaria Municipal de Educação munido do documento de transferência.
- Art. 101 A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável quando menor de 18 (dezoito) anos, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II. Comprovante de residência
- III. CPF ou RG do responsável
- IV. 03 (três) fotos 3x4;
- V. Histórico escolar para alunos novatos.
- VI. Cartão do SUS, cartão de vacina e NIS do aluno
- Art. 102 Dado que a matrícula dos alunos é um fator de grande importância para a organização do cadastro escolar, devem ser observados os itens a seguir:
- I. Devolver os documentos originais que forem apresentados;
- II. Exigir todo documento necessário, conforme especificado na Ficha da Matrícula;
- III. Não receber documentos com rasuras;
- IV. Receber histórico escolar original;
- V. Verificar se há erros ou omissões no histórico escolar.

Parágrafo Único – O cancelamento da matrícula dar-se-á apenas a pedido do responsável ou do aluno (maior de dezoito anos), ou em caso de infração grave contra as normas internas da escola. 60

Art. 103 – A matrícula é deferida pelo (a) gestor(a) da escola.

Seção II

Da Transferência

- Art. 104 A matrícula por transferência ocorre quando o aluno, ao desvincular-se de um estabelecimento de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro, para prosseguimento dos estudos em curso.
- **Art. 105** A matrícula por transferência é assegurada neste estabelecimento de ensino aos alunos que se desvincularam de outro devidamente regulamentado, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do aluno, com observância da proximidade residencial.
- Art. 106 Os registros do estabelecimento de ensino de origem serão transpostos ao estabelecimento de destino, sem modificações.
- Art. 107 O aluno, ao transferir-se deste estabelecimento de ensino, receberá a documentação escolar necessária para matrícula no estabelecimento de destino devidamente assinada.
- § 1º No caso de transferência em curso, será entregue ao aluno:
- a) Histórico Escolar da série em curso;
- b) Ficha Individual referente à série em curso.
- § 2º Na impossibilidade da emissão dos documentos, no ato da solicitação da transferência, este estabelecimento de ensino fornecerá Declaração de Escolaridade, e

se comprometerá a fazer expedição do documento definitivo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Juntamente com a documentação dos alunos que frequentam os serviços de apoio da educação especial (psicológico, sala de AEE ou outros) deverão ser acrescentadas cópias do relatório da avaliação pedagógica no contexto escolar e cópia do último relatório do profissional de Psicologia, e/ou de psicologia juntamente com o da sala de AEE ou órgão responsável.

Seção III Da Frequência

- Art. 108 É obrigatória, ao aluno, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção.
- Art. 109 Nos cursos com regime de matrícula semestral (EJA) a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) por semestre.
- Art. 110 É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico do estabelecimento de ensino, como forma de compensações da ausência às aulas, aos alunos que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições:
- I. Gestantes:
- II. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas.

Art. 111 – É assegurado o abono de faltas ao aluno que estiver matriculado em órgão de formação de reserva e que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por força

de exercícios ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas do Dia do Reservista.

Parágrafo Único – As faltas tratadas no *caput* deste Artigo deverão ser assentadas no Livro Registro de Classe, porém não serão consideradas no computo geral das faltas.

Art. 112 – A relação de alunos, quando menores, que apresentarem quantidade acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual de faltas permitido em lei será encaminhada ao Conselho Tutelar do Município ou ao juiz competente da Comarca e ao Ministério Público para poderem ser tomadas as medidas cabíveis asseguradas em lei.

Secão IV

Da Avaliação da Aprendizagem e Recuperação dos Estudos e da Aprovação

Art. 113 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino- aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno.

Art. 114 — A avaliação do processo ensino-aprendizagem é de responsabilidade da escola, é de cunho formativo, contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único – Dar-se-á relevância à capacidade crítica, de síntese e de elaboração pessoal sobre a memorização.

Art. 115 – A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político Pedagógico da escola.

Parágrafo Único – É vetado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 116 – Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político Pedagógico.

Art. 117 – A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 118 — A avaliação deverá ser um momento de reflexão, tanto para o aluno quanto para o professor, e o educando deve ser ciente desse fato, para não se tornar um momento de punição e de tortura.

Art. 119 — O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para a escola poder reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos de ensino.

Art. 120 – Na avaliação do aluno devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar tomado na sua melhor forma.

Art. 121 — Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo pelo aluno e pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas através de pequenos questionários e caixas de sugestões.

Art. 122 – A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, e deverá ser efetivada mediante elaboração de planos da equipe de Coordenação, em parceria com os professores e o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 123 – A recuperação dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 124 — A recuperação será organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.

Parágrafo Único – A proposta de recuperação de estudos deverá contemplar a área de estudos e os conteúdos propostos no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 125 – A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Parágrafo Único: Para o Ciclo de Alfabetização o aluno será promovido do 1º ao 2º Ano por meio de promoção automática, podendo ser retido na passagem do 2º para o 3º ano.

Art. 126 – O cálculo da Média Final para aprovação seguirá a seguinte fórmula: a)Para os alunos do 3° ao 9° Ano será realizado o seguinte cálculo: MF = 1° B + 2° B + 3° B + 4° B = 7,0 4

b) Educação de Jovens e Adultos: $MF = 1^{\circ} B + 2^{\circ} B = 6,0$

Art. 127 – Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos e

sistemas próprios (Sistema Saber e outros), a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo Único – Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no diário eletrônico "Sistema Saber".

- Art. 128 A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, aliada à apuração da sua frequência.
- Art. 129 Na promoção (para a EJA) ou certificação de conclusão para os anos finais do Ensino Fundamental Regular a média final mínima exigida é 7,0 (sete vírgula zero) e para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é 6,0 (seis vírgula zero), observando a frequência mínima exigida por lei.
- **Art. 130** Os alunos do Ensino Fundamental anos finais deste estabelecimento de ensino que apresentarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em cada disciplina serão considerados aprovados no final do ano letivo. E os alunos EJA a nota 6,0 garante sua promoção para série seguinte respeitando critérios estabelecidos segundo Lei Municipal, Estadual e federal em vigor no País.

Parágrafo Único – Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os alunos que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrarem condições de continuar os estudos nas séries/anos seguintes.

- Art. 131 Os alunos do Ensino Fundamental anos finais ao final do ano letivo serão considerados retidos quando apresentarem: 66
- I. Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, independentemente do aproveitamento escolar quantitativo;
- II. Frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e média final inferior a 7,0 (sete vírgula zero), observados os critérios do Conselho de Classe.
- Art. 132 As disciplinas de Artes, Ensino Religioso e Educação Física constitui-se em objetos de retenção do aluno, desde que suas dificuldades de aprendizagem estendam- se a outras disciplinas, tendo, portanto, de ter seu registro de notas na documentação escolar, assim como sua frequência às aulas.
- **Art. 133** Os resultados obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Seção V

Da Regularização de Vida Escolar

- **Art. 134** Em casos de irregularidade na vida escolar dos alunos é de responsabilidade do (a) gestor(a) do estabelecimento de ensino, sob a supervisão da Inspetoria de Ensino, conforme normas Municipais, Estaduais e Federais de ensino:
- $\$ \ 1^o \text{-} Constatada \ a \ irregularidade, o \ (a) \ gestor \ (a) \ do \ estabelecimento \ dar\'a \ ciência \ imediata \ \grave{a} \ Secretaria \ Municipal \ de \ Ensino.$
- § 2º A Secretaria de Educação realizará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.
- § 3º À Secretaria de Educação cabe a emissão do ato de regularização.
- § 4º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à Gestão da escola registrar os resultados do processo na documentação do aluno e encaminhar/comunicar o fato a Secretaria de Educação.
- **Art. 135** No caso de irregularidade detectada, após o encerramento do curso, o aluno será convocado para exames especiais a serem realizados no estabelecimento de ensino que concluiu o curso, devendo ter a supervisão da Secretaria de Educação.
- § 1º Na impossibilidade de serem efetivados os exames especiais no estabelecimento de ensino em que o aluno concluiu o curso, a Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação deverá credenciar estabelecimento de ensino devidamente reconhecido para fazê-lo, sem prejuízos para o aluno.
- § 2º A regulamentação dos exames especiais de que trata o Art.135 será feita por resolução própria e encaminhada a Secretaria de Educação.
- § 3º Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o aluno.
- **Art. 136** No caso de insucesso nos exames especiais, o aluno poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dos resultados.

Seção VI

Do Calendário Escolar

- Art. 137 O calendário escolar, para todos os níveis de ensino, será elaborado anualmente, conforme normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, pelo estabelecimento de ensino e apreciado pelo Conselho Escolar.
- **Art. 138** O calendário escolar atenderá ao disposto na legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos, os períodos de férias, os de recesso, de provas finais, bem como de matrículas. 68
- **Art. 139** Em caso de impedimento que acarrete o não cumprimento do calendário escolar municipal por alguma das unidades de ensino, deverão ser apresentadas as devidas justificativas, de preferência documentadas, sendo elaborado pela supervisão escolar um calendário especial que estará sujeito à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 140 Todas as atividades da escola devem estar definidas em um cronograma de ações baseadas no calendário escolar.
- **Art. 141** O cumprimento de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar é obrigatório (de acordo com o Artigo 24 da LDB 9.394/96), e o não cumprimento do mesmo implica no uso de mecanismos de reposição elaborados pela equipe da Gestão e equipe técnico-pedagógica, de modo a não prejudicar o alunado.
- **Art. 142** Os servidores não docentes (cozinha, serviços gerais e bibliotecárias) têm sua carga horária fixada pela Lei Municipal do Concurso Público ao qual foram submetidos, ou Lei Municipal em vigor, podendo assim serem convocados em regime de escala para dar apoio nos períodos sem alunos na escola, visto que, entre um ano letivo e outro, o período de férias desses profissionais excede os 30 dias garantido aos demais, exceto o pessoal de secretaria, portaria e vigilância que tem suas férias garantidas nos meses que não ocorrem matrículas na instituição de ensino.

Seção VII

Dos Registros em Sistemas, Documentos e Arquivos Escolares

Art. 143 – A escrituração dos registros escolares em documentos e sistemas, como

também, os arquivamentos têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

I. Autenticidade da vida escolar;

II. Identificação de cada aluno;

III. Regularidade dos estudos dos alunos.

IV. Regularização da vida dos servidores cadastrados na rede e envolvidos na educação.

Art. 143 — Os livros de escrituração escolar serão padronizados, conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 144 – O estabelecimento de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores, demais funcionários e outras ocorrências.

Art. 145 – São documentos de registro escolar do aluno:

I. Ficha Individual;

II. Histórico Escolar;

III. Registro Eletrônico no "Sistema Saber"

IV. Relatório Final.

V. Requerimento de matrícula;

VI. Livros de atas de conselhos de classe.

Art. 146 – São documentos dos funcionários da educação:

I. Livro de Ponto:

II. Livros registros de classe;

III. Livros de Atas de Conselhos da escola e de conselhos de classe;

IV. Ficha individual dos funcionários. 70

Art. 147 — O Diário de Classe Eletrônico do "SISTEMA SABER", permite que seja feio o registro do progresso do aluno, sendo a ferramenta principal dos registros de sua vida escolar, como também, é a ferramenta que registra o trabalho diário do docente, em sala de aula. Compõem os registros do Sistema Saber:

I. Registros de aulas – os registros de aulas serão diariamente inseridos, devem ser destinados ao campo "conteúdo", deve ser registrado o que está sendo abordado em sala de aula, sua metodologia, tudo de acordo com o eixo ou tema, direcionados por parte da Coordenação e da Secretaria de Educação;

II. Registros de frequências – deve ser registrada a presença ou ausência diária do aluno;

III. Registros de avaliações – deve registrar o desenvolvimento e a participação do aluno nas atividades propostas, a fim de acompanhar seu avanço, através da pontuação expressa em uma escala de 0 (zero) a 10,00 (dez), como também, suas respectivas recuperações, devendo ser inseridas as informações no sistema ao final de cada bimestre, seguindo as orientações fornecidas pela equipe pedagógica da escola;

IV. Ocorrências

V. Plano de ensino

VI. Identificação do aluno

VII. Desempenho da turma

VIII. Resumo da turma

Parágrafo Único – A partir da educação infantil até o 2º ano do ensino fundamental, os professores devem avaliar mensalmente os alunos, através das habilidades apresentadas, e inserir os resultados no Sistema Saber

Seção VIII

Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 148 – A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação de documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo escolar, com observância às normas de preservação ambiental e aos prazos dispostos na legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor.

Art. 149 – A direção do estabelecimento de ensino, periodicamente, determinará a seleção dos documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

Art. 150 – De acordo com a Lei 8159/91 podem ser eliminados (quando necessário) os seguintes documentos escolares (ver tabela em anexo):

- I. Pertencentes ao estabelecimento de ensino:
- a) Livro Registro de Classe;
- b) Planejamento didático-pedagógico;
- c) Calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas;
- d) Livros de ponto;
- e) Fichas individuais de funcionários.
- II. Referentes ao corpo discente:
- a) Instrumentos utilizados para avaliação;
- b) Documentos inativos do aluno: requerimento de matrícula; Ficha Individual; Ficha Individual com requerimento de transferência.

Art. 151– Para eliminação dos documentos escolares será lavrada ata, na qual deverá constar a natureza do documento, o nome do aluno, o ano letivo e demais informações

que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos.

Parágrafo Único – A referida ata no caput deste artigo deve ser assinada pelo(a) gestor(a), secretário(a) e demais funcionários presentes no ato.

Seção IX

Da Avaliação Institucional

Art. 152 – A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pelo estabelecimento de ensino e/ou por meio de mecanismos criados pela Secretaria Municipal de Educação (a exemplo de questionários a serem preenchidos pelos pais, alunos, professores e demais funcionários).

Parágrafo Único – A avaliação institucional deste estabelecimento ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e terá o objetivo de subsidiar a organização do Plano de Ação da Escola no ano subsequente, melhorando o processo de ensino-aprendizagem do aluno, as ações técnico-pedagógicas e os demais serviços prestados pela instituição.

Seção X

Dos Espaços Pedagógicos

- Art. 153 O Centro Digital é um espaço pedagógico democrático com acervo eletrônico, através da internet, à disposição de toda a comunidade escolar.
- **Art. 154** O Centro Digital possui regulamento específico, elaborado pela da Secretaria de Educação, no qual consta sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único – O centro digital estará sob a responsabilidade do(a) funcionário(a) indicado(a) pela Secretaria de Educação, e cujas atribuições específicas encontram-se na Seção VII do Capítulo I, Título II deste Regimento.

Art. 155 – O Centro Digital é um laboratório de informática, espaço pedagógico para uso dos professores e alunos, com regulamento próprio, que tem por finalidade auxiliar pesquisas de conteúdos trabalhados nas diferentes disciplinas do Ensino Fundamental, como uma alternativa metodológica diferenciada.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSICÕES FINAIS

- Art. 156 A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto neste Regimento Escolar, apreciado pelo Conselho Escolar e aprovado pelos órgãos competentes para esse fim.
- **Art. 157** O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 158** O Regimento Escolar poderá ser modificado por advento de alteração e/ou de acréscimo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Escolar, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 159** Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os alunos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto neste Regimento Escolar. 74
- Art. 160 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, salvo quando se tratar de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria de Educação;

Parágrafo único – As questões de rotina, de natureza administrativa e/ou pedagógica, serão resolvidas pela Administração da Escola, ouvidos os setores competentes da Secretaria de Educação nos casos que assim o exigirem.

- **Art.161** Serão incorporados a este Regimento, automaticamente, e alterarão suas disposições quando com elas conflitarem, as leis, instruções e normas de ensino, emanadas de órgãos componentes do Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 162 Este Regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, entra em vigor após publicação da respectiva Resolução.

Serra Redonda – PB, 24 de outubro de 2022.

ALANA SUENE NUNES ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:5C0F1645

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE O NOVO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, CRIA NOVOS CARGOS, FIXA VENCIMENTO E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar.

- **Art. 1º**. O Quadro de Servidores efetivos do Município de Alhandra, instituído pela Lei Complementar nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, passa a ser o constante do ANEXO I desta Lei Complementar, alterados os seus quantitativos, simbologia e vencimento.
- Art. 2°. Ficam criados os cargos efetivos de Auditor Fiscal Tributário, Biomédico, Cuidador, Cozinheira, Recepcionista, Terapeuta Ocupacional e Técnico em cartografia.
- § 1º. Os quantitativos, simbologia, grau de escolaridade e os vencimentos dos cargos elencados no caput são os constantes do ANEXO II desta Lei Complementar.
- § 2º. A carreira específica de Auditor Fiscal Tributário do Município de Alhandra tem como exigência a formação de NÍVEL SUPERIOR nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração ou Gestão Pública.
- § 3º. Os cargos ora criados serão ocupados mediante aprovação em concurso público e regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Alhandra.
- **Art. 3°.** O cargo de Agente Fiscal de Nível Superior, criado pela Lei nº 459/2011, de 25 de maio de 2011, tem sua simbologia, quantitativo, nível de escolaridade e vencimentos referidos no ANEXO II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Agente Fiscal de Nível Superior são as constantes do ANEXO III desta LC.

Art. 4°. O cargo de Fiscal de Tributos Municipais, criado pela Lei Complementar nº 001/2009, de 04 de dezembro de 2009, passa a denominar-se Agente Fiscal de Tributos Municipais com simbologia, quantitativo, nível de escolaridade e vencimentos inscritos no ANEXO II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais são os elencados no ANEXO III desta LC.

- **Art. 5°.** Fica recriado o cargo de Técnico em Informática, constante do ANEXO III da Lei Complementar nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, cujo quantitativo e vencimento constam do ANEXO II a esta Lei.
- **Art. 6°.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são regidos pela Lei nº 0669/2022, de 08 de junho de 2022, com novos quantitativos elencados no ANEXO I desta LC.
- Art. 7º Os cargos de natureza efetiva da Guarda Municipal de Alhandra são definidos pela Lei nº 0554/2016, constantes do ANEXO III da mesma Lei.
- **Art. 8**°. Os cargos efetivos de Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes SMTRAN, criados pela Lei n° 524/2014, são mantidos por esta Lei Complementar, cujo quantitativo se encontra no ANEXO I desta Lei.
- Art. 9°. Fica modificado o Artigo 2° da Lei Ordinária nº 639/2021, de 27/10/2021, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 2º Reativar os cargos de Vigia e Vigilante com atribuições, condições de trabalho, carreira, lotação, e vencimentos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 001/2009, de 04 de dezembro de 2009".
- Art. 10. Os servidores do Grupo Magistério, criados pela Lei Complementar nº 006/2015, passam a ter novo quantitativo no ANEXO I desta Lei Complementar.
- Art. 11. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 459/2011, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 605/2020.
- Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à sua cobertura.
- Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, 22 de novembro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2022

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Ordem	Cargos Efetivos	Código	Atual	Novo Quadro	Vencimento R\$
01	Agente Administrativo	GNM	60	140	1.575,60
02	Agente Comunitário de Saúde	GNM	60	60	2.424,00
03	Agente de Combate às Endemias	GNM	15	15	2.424,00
04	Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte	GNM	10	10	2.424,00
05	Analista de Planejamento e Orçamento	GTC	03	03	3.000,00
06	Assistente Administrativo	GNM	57	57	1.575,60
07	Assistente Jurídico	GSJ	02	02	4.000,00
08	Assistente Social	GNS	09	14	3.000,00
09	Auditor de Contas Públicas	GTC	02	02	4.000,00
10	Auxiliar de Consultório Dentário	GNT	17	17	1.700,00

111	Auxiliar de Serviços Gerais	I.	GNF	300	400	1.212.00
12	Bioquímico		GNS	02	02	3.000,00
13	Contador		GTC	01	01	4.000,00
14	Coveiro		GNF	05	05	1.212,00
15	Digitador		GNM	04	04	1.575,60
16	Educador Físico		GNS	01	01	3.000,00
17	Enfermeiro		GNS	19	20	4.750,00
18	Enfermeiro Plantonista		GNS	25	27	4.750,00
19	Engenheiro Agrônomo		GNS	01	01	3.000,00
20	Engenheiro Civil		GNS	01	02	3.000,00
21	Farmacêutico		GNS	03	03	3.000,00
22	Fiscal de Obras		GNM	02	02	1.575,60
23	Fiscal de Serviços Urbanos		GNM	02	02	1.575,60
24	Fiscal Sanitário		GNM	02	02	1.575,60
25	Fisioterapeuta		GNS	05	16	3.000,00
26	Fonoaudiólogo		GNS	05	05	3.000,00
27	Gari		GNF	70	89	1.212,00
28	Guarda Municipal		GNM	72	72	1.575,60
29	Médico		GNS	10	20	5.000,00
30	Médico Plantonista		GNS	28	40	5.000,00
31	Médico Psiquiatra		GNS	02	02	5.000.00
32	Médico Veterinário		GNS	02	02	3.000,00
33	Monitor de creche		GNM	92	92	1.575,60
34	Motorista		GNF	46	73	1.818,00
35	Nutricionista		GNS	05	10	3.000,00
36	Odontólogo		GNS	15	20	4.000,00
37	Operador de Máquina Pesada		GNF	04	06	1.818,00
38	Procurador Municipal		GSJ	02	02	6.000,00
39	Psicólogo		GNS	18	18	3.000,00
40	Psicopedagogo		GNS	02	09	3.566,40
41	Técnico de Contabilidade		GNT	03	03	1.800,00
42	Técnico de Enfermagem		GNT	31	58	3.325,00
43	Técnico de Enfermagem Plantonista		GNT	14	14	3.325,00
44	Técnico de Laboratório		GNT	03	03	1.800,00
45	Técnico em Radiologia		GNT	03	03	1.800,00
46	Vigia		GNF	45	45	1.212,00
47	Vigilante		GNF	108	108	1.212,00
48	Professor Educação Fundamental I		MAG	185	241	3.242,17
49	Professor do Ensino Fundamental II		MAG	50	76	3.242,17
50	Professor da Educação Infantil		MAG	50	87	2.947,43
51	Supervisor Escolar	1:	MAG	18	18	3.566,40
52	Orientador Educacional	1:	MAG	02	02	3.566,40
TOTAL	•			1493	1926	

SIMBOLOGIA DOS	CARGOS
GNF	GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
GNM	GRUPO DE NÍVEL MÉDIO
GNT	GRUPO DE NÍVEL TÉCNICO
GNS	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR
GSJ	GRUPO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
GTC	GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E CONTROLE
MAG	GRUPO DO MAGISTÉRIO

Alhandra, 22 de novembro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2022

QUADRO DE CARGOS CRIADOS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, QUANTITATIVOS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

Cargo	Código	Escolaridade	Quantitativo	Vencimento R\$
Agente Fiscal de Tributos Municipais	GTC	Ensino Médio	10	4.200,00
Auditor Fiscal Tributário	GTC	Curso Superior em Direito, Contabilidade, Administração, Economia e Gestão Pública	03	4.800,00
Biomédico	GNS	Curso Superior/Biomedicina	04	3.000,00
Cuidador	GNM	Ensino Fundamental	44	1.212,00
Cozinheiro	GNM	Ensino Fundamental	25	1.212,00
Recepcionista	GNM	Ensino Médio	40	1.575,60
Técnico em Informática	GNT	Técnico	02	1.800,00
Técnico Em Cartografia	GNT	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico	02	1.800,00
Terapeuta Ocupacional	GNS	Curso superior na área de atuação	02	3.000,00
TOTAL			132	

Alhandra, 22 de novembro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2022

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

- 1 Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- 2 Iniciar a Ação Fiscal, imediatamente e independente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;
- 3 Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização;
- 4 Verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e arquivos, no exercício de suas funções;
- 5 Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos, aplicações e financeiras de titularidade do sujeito passivo, desde que haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada pela Chefia responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;
- 6 Prestar orientação sobre legislação tributária e supervisionar atividades de apoio ao contribuinte.
- 7 Orientar os contribuintes sobre tributos municipais.
- 8 Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- 9 Realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- 10 Outras atribuições inerentes a atividade fiscal, ou as determinadas no Código Tributário do Município.
- 11- Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- 12 Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- 13 Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;
- 14 Analisar e tomar decisões sobre processos administrativos fiscais;
- 15 Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;
- 16 Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais;
- 17 Elaborar pareceres e despachos decisórios;

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

- 1 Arrecadar valores tributários, controlar recolhimento do contribuinte e controlar regime especial de arrecadação;
- 2 Atualizar débitos fiscais e controlar parcelamento de débito;
- 3 Inscrever crédito tributário na dívida ativa;
- 4 Encaminhar débitos para cobrança judicial;
- 5 Analisar consistência de documentos de arrecadação;
- 6 Orientar contribuinte no plantão fiscal;
- 7 Autorizar confecção de documentos fiscais e uso de livros fiscais;
- 8 Recepcionar arquivos magnéticos de contribuinte;
- 9 Emitir certidões de regularidade fiscal;
- 10 Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal;
- 11 Enquadrar contribuinte na atividade econômica;
- 12 Administrar e operar sistema de informações tributárias;
- 13 -Verificar integridade das informações cadastrais;
- 14 Elaborar planta genérica de valores;
- 15 Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal

BIOMÉDICO

- 1 Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos;
- 2 Interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los;
- 3 Exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência;
- 4 Realizar coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes;
- 5 Vistoriar, periciar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência;
- 6 Preparar amostras;
- 7 Realizar exames por imagem e procedimentos de radioterapia;
- 8 Realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança;
- 9 Comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade;
- 10 Participar de equipes multidisciplinares;
- 11 Planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência.

CUIDADOR

- 1 Auxiliar nos cuidados de higiene.
- 2 Estimular e auxiliar na alimentação.
- 3 Auxiliar na locomoção e realização de atividades físicas.
- 4 Administrar medicamentos.
- 5 Atentar-se ao estado de saúde de crianças e idosos.
- 6 Outras atividades inerentes ao cargo e as determinadas pelo Secretário da Pasta.

COZINHEIRO

- 1 Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida.
- 2 Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios.
- 3 Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos.
- 4 Coordenar atividades da cozinha.
- 5 Outras atividades relacionadas com o cargo, ou as determinadas pela chefia imediata.

RECEPCIONISTA

- 1 Atender aos que procuram por atendimento na repartição;
- 2 Fazer agendamentos, prestar informações e orientar a circulação das pessoas e visitantes;
- 3 Gerenciar a aquisição de materiais de escritório;
- 4 Cuidar das correspondências, da agenda dos Diretores, bem como marcar reuniões;
- 5 Responsabilizar-se pelo arquivamento de documentos e registro das informações;
- 6 Outras atribuições que lhe forem delegadas pela chefia imediata.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

- 1 Configurar hardwares, instalar e configurar softwares e drivers;
- 2 Manter e reparar equipamentos tecnológicos ou dispositivos periféricos;
- 3 Instalar redes LAN/WAN funcionais e outras redes e gerenciar componentes (servidores, IPs etc.)
- 4 Outras atividades necessárias a manutenção de equipamentos e rede.

TÉCNICO EM CARTOGRAFIA

- 1- Executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos: Executar levantamento cadastral; realizar levantamentos altimétricos; realizar levantamentos planimétricos; medir ângulos e distâncias; determinar coordenadas geográficas e planoretan-gulares (UTM); transportar coordenadas; determinar norte verdadeiro; determinar norte magnético; elaborar relatório.
- 2- Implantar, no campo, pontos de projeto: Locar obras de sistema de transporte.
- 3 -Planejar trabalhos em geomática: Definir escopo; definir metodologia; definir logística; especificar equipamentos, acessórios e materiais; quantificar equipamentos, acessórios e materiais; dimensionar equipes de campo:

técnicos, topógrafos e auxiliares; dimensionar equipes de escritório: desenhistas e calculista; elaborar planilha de custos; elaborar cronograma físico-financeiro.

4- Analisar documentos e informações cartográficas:

Interpretar fotos aéreas e terrestres; interpretar imagens orbitais; interpretar mapas, cartas e plantas; interpretar relevos para implantação de linhas de exploração; identificar acidentes geométricos; identificar pontos de apoio para georeferenciamento e amarração; coletar dados geométricos.

- 5- Efetuar cálculos e desenhos: Calcular declinação magnética; calcular convergência meridiana; calcular norte verdadeiro; calcular áreas de terrenos; calcular volumes para movimento de solo; calcular distâncias, azimutes e coordenadas; calcular curvas de nível por interpolação; coletar dados para atualização de plantas; elaborar planta topográfica, conforme normas da ABNT; elaborar representações gráficas.
- 6- Elaborar documentos cartográficos: Definir tipo de documento; definir escalas e cálculos cartográficos; definir sistema de projeção; efetuar aerotriangulação; restituir fotografias aéreas; editar documentos cartográficos; reambular fotografia aérea; revisar documentos cartográficos; criar base cartográfica; criar arte final de documentos cartográficos.
- 7- Utilizar recursos de informática.
- 8- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

- $I-prestar \ assistência \ qualificada \ as \ pessoas \ que \ precisam \ de \ ajuda \ em \ suas \ atividades \ motoras \ e \ sensoriais, \ entre \ outras:$
- transtornos mentais, tais como, depressão e ansiedade;
- problemas psicomotores;
- problemas de aprendizagem de crianças, jovens e adultos;
- questões de reabilitação e reintegração social;
- condições causadas por acidentes ou traumas físicos ou mentais.
- II Avaliar o estado mental, físico e social daqueles que precisem de acompanhamento desse profissional;
- III Buscar a conquista de sua autonomia e habilidades ocupacionais, através de suas atividades;
- IV Realizar atividades lúdicas ou de trabalho, no sentido de recuperar a autonomia e capacidade funcional de pacientes;
- V Outras atividades inerentes as funções desse profissional.

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:537A9BAB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	PDEVISÃO INICIAI	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REA	ALIZADA	AS		SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS	TREVISAO INICIAL	TRE VISAO AT CALIZADA(a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.118.570,00	65.685.753,90	10.038.458,00	15,28	58.472.377,45	89,02	7.213.376,45
Receitas Correntes	52.002.570,00	58.653.008,68	10.038.458,00	17,11	55.429.477,38	94,50	3.223.531,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.562.300,00	3.114.007,31	864.384,31	27,76	3.111.916,73	99,93	2.090,58
Impostos	2.534.500,00	3.085.947,93	850.713,08	27,57	3.083.857,35	99,93	2.090,58
Taxas	27.800,00	28.059,38	13.671,23	48,72	28.059,38	100,00	0,00
Contribuições	1.221.600,00	1.298.105,11	232.249,22	17,89	1.150.439,52	88,62	147.665,59
Contribuições Econômicas	71.600,00	148.105,11	35.536,99	23,99	148.105,11	100,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.150.000,00	1.150.000,00	196.712,23	17,11	1.002.334,41	87,16	147.665,59
Receita Patrimonial	147.560,00	1.487.780,53	198.493,89	13,34	1.473.869,63	99,06	13.910,90

Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	85.000,00	85.000,00	14.217,82	16,73	71.089,10	83,63	13.910,90
Valores Mobiliários	62.560,00	757.780,53	184.276,07	24,32	757.780,53	100,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	645.000,00	0,00	0,00	645.000,00	100,00	0,00
Transferências Correntes	47.724.810,00	52.300.081,47	8.723.656,80	16,68	49.437.240,01	94,53	2.862.841,46
Transferências da União e de suas Entidades	34.662.600,00	37.924.529,21	6.236.029,10	16,44	35.533.291,58	93,69	2.391.237,63
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.204.990,00	6.294.711,11	1.078.356,40	17,13	5.823.107,28	92,51	471.603,83
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.857.220,00	8.080.841,15	1.409.271,30	17,44	8.080.841,15	100,00	0,00
Outras Receitas Correntes	346.300,00	453.034,26	19.673,78	4,34	256.011,49	56,51	197.022,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	154.900,00	154.900,00	6.493,19	4,19	51.214,04	33,06	103.685,96
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.000,00	127.734,26	1.921,49	1,50	127.734,26	100,00	0,00
Demais Receitas Correntes	170.400,00	170.400,00	11.259,10	6,61	77.063,19	45,22	93.336,81
Receitas de Capital	6.116.000,00	7.032.745,22	0,00	0,00	3.042.900,07	43,27	3.989.845,15
Alienação de Bens	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Alienação de Bens Móveis	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Transferências de Capital	6.090.000,00	7.006.745,22	0,00	0,00	3.042.900,07	43,43	3.963.845,15
Transferências da União e de suas Entidades	5.690.000,00	5.690.000,00	0,00	0,00	1.726.154,85	30,34	3.963.845,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	400.000,00	1.316.745,22	0,00	0,00	1.316.745,22	100,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	58.118.570,00	65.685.753,90	10.038.458,00	15,28	58.472.377,45	89,02	7.213.376,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	58.118.570,00	65.685.753,90	10.038.458,00	15,28	58.472.377,45	89,02	7.213.376,45
DEFICIT (VI)1	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	58.118.570,00	65.685.753,90	10.038.458,00	15,28	58.472.377,45	89,02	7.213.376,45
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) =		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO
	INICIAL (d)		No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(e - h)	BIMESTRE (j)	PROCESSADDOS ² (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	58.118.570,00	63.181.481,45	8.513.986,99	53.172.556,28	10.008.925,17	8.533.904,75	52.767.341,06	10.414.140,39	50.566.213,47	405.215,22
DESPESAS CORRENTES	44.886.874,00	54.746.213,08	7.664.601,50	48.109.251,75	6.636.961,33	7.684.519,26	48.042.036,53	6.704.176,55	45.881.018,16	67.215,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.235.981,00	34.985.806,61	2.976.071,09	29.636.477,25	5.349.329,36	2.976.071,09	29.623.385,25	5.362.421,36	29.623.385,25	13.092,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.650.893,00	19.760.406,47	4.688.530,41	18.472.774,50	1.287.631,97	4.708.448,17	18.418.651,28	1.341.755,19	16.257.632,91	54.123,22
DESPESAS DE CAPITAL	12.710.696,00	8.340.442,13	849.385,49	5.063.304,53	3.277.137,60	849.385,49	4.725.304,53	3.615.137,60	4.685.195,31	338.000,00
INVESTIMENTOS	9.850.700,00	5.373.378,76	472.654,34	2.107.982,42	3.265.396,34	472.654,34	1.769.982,42	3.603.396,34	1.729.873,20	338.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	65.883,00	16.470,58	65.882,32	0,68	16.470,58	65.882,32	0,68	65.882,32	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.839.996,00	2.901.180,37	360.260,57	2.889.439,79	11.740,58	360.260,57	2.889.439,79	11.740,58	2.889.439,79	0,00
Reserva de Contingência	521.000,00	94.826,24	0,00	0,00	94.826,24	0,00	0,00	94.826,24	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	58.118.570,00	63.181.481,45	8.513.986,99	53.172.556,28	10.008.925,17	8.533.904,75	52.767.341,06	10.414.140,39	50.566.213,47	405.215,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
$ \begin{array}{ll} TOTAL & DAS & DESPESAS \\ (XII) = (X + XI) \end{array} $	58.118.570,00	63.181.481,45	8.513.986,99	53.172.556,28	10.008.925,17	8.533.904,75	52.767.341,06	10.414.140,39	50.566.213,47	405.215,22
SUPERÁVIT (XIII)	=	=	-		-	-	5.705.036,39	-		=
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	58.118.570,00	63.181.481,45	8.513.986,99	53.172.556,28	-	8.533.904,75	58.472.377,45	-	50.566.213,47	405.215,22
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
FONTE: Sistema PublicSoft Co	ntabilidade - SEC	RETARIA MUNICIP	AL DE PLAN	EJAMENTO, O	RÇAMENTO E (GESTÃO - SE	PLOG - em 18 d	e novembro de 20	22 as 16:44:52	

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora

CPF-477.984.084-87 CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:2E3E54A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 861/2022 DE 21/11/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 19082021 de 31/12/2021 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
2023	MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	12.361.2024.2023.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	110.000,00
	Valor Total da Ação (2023) R\$	110.000,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	50.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R\$	50.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	160.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3390320000.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R\$	5.000,00
2096	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.122.2023.2096.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
	Valor Total da Ação (2096) R\$	8.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	13.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2001.2090.3390140000.500 DIARIA-CIVIL	1.000,00
	Valor Total da Ação (2090) R\$	1.000,00
	Valor Total do Órgão (20800) R\$	1.000,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1079	CONST/RECUPERAR CALÇAMENTOS, MEIO FIO E URBANIZAR	
	15.451.2018.1079.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	63.000,00
	Valor Total da Ação (1079) R\$	63.000,00
2013	MANTER ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	
	26.782.2015.2013.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	Valor Total da Ação (2013) R\$	30.000,00
2064	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	
	15.452.1002.2064.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	15.452.1002.2064.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	2.000,00
	Valor Total da Ação (2064) R\$	42.000,00
2065	MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	25.752.1002.2065.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	Valor Total da Ação (2065) R\$	4.000,00
	Valor Total do Órgão (20900) R\$	139.000,00
	Valor Total R\$	313.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito supracitado dar-se-á por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e trezemil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito(a) Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:B1C544DA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE LEI N ° 2.081 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMBAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de POMBAL, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 131.909.270,00 (Cento e Trinta e Um Milhões, Novecentos e Nove Mil e Duzentos e Setenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	124.474.730,00	94,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.753.600,00	4,36
CONTRIBUIÇÕES	1.430.000,00	1,08
RECEITA PATRIMONIAL	1.590.000,00	1,21
TRANSFERENCIAS CORRENTES	115.426.130,00	87,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.000,00	0,21
RECEITAS DE CAPITAL	17.418.500,00	13,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.418.500,00	13,20
Deduções	9.983.960,00	7,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.983.960,00	7,56
Total:	131.909.270,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	131.909.270,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	99.973.570,00	75,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.391.880,00	50,33
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.580.690,00	25,46
DESPESAS DE CAPITAL	31.285.700,00	23,72
INVESTIMENTOS	29.703.700,00	22,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.580.000,00	1,20
Reserva de Contingência	650.000,00	0,49
Reserva de Contingência	650.000,00	0,49

Total:	131.909.270,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	131.909.270,00	100,00

DESPESA POR UN	NIDADE ORÇAMENTÁRIA		
I - DESPESAS DA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Pombal	4.305.790,00	3,26
02.010	Gabinete do Prefeito	1.327.650,00	1,01
02.020	Procuradoria Geral do Município	814.500,00	0,62
02.030	Secretaria de Administração	2.303.000,00	1,75
02.040	Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão	477.500,00	0,36
02.050	Secretaria de Finanças	4.882.000,00	3,70
02.060	Secretaria de Educação	51.124.530,00	38,76
02.070	Secretaria de Saúde	5.253.500,00	3,98
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	3.174.000,00	2,41
02.090	Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	15.695.000,00	11,90
02.100	Secretaria de Assistência Social	2.555.000,00	1,94
02.110	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	3.238.800,00	2,46
02.120	Secretaria de Indústria e Comércio	243.500,00	0,18
02.130	Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.536.500,00	1,16
02.140	Secretaria de Transportes e Trânsito	915.000,00	0,69
02.150	Fundo Municipal de Saúde	29.805.500,00	22,60
02.160	Fundo Municipal de Assistência Social	3.607.500,00	2,73
99.990	Reserva de Contingência	650.000,00	0,49
Total:		131.909.270,00	
1-Intra-Orçamentár	io:	0,00	0,00
2-Total Geral da Ad	lministração Direta:	131.909.270,00	100,00

- Artigo 4.º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.
- Artigo 5.º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Artigo 6.º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 15,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

> Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:3634CD86

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Poder Executivo

C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57

AV BALDUINO GUEDES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2022/SETEMBRO-OUTUBRO Demonstrativo Consolidado

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art, 53, inciso I)

	EVOLUÇÃO	VOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA
ESPECIFICAÇÃO	3	,					OUT/2022)	2022					
RECEITAS CORRENTES (I)					2.517.607.07	2.669.067.57	3,402,394,46	3.728.056.83	2.965.783.22	3.603.905.69			36,337,393,19	36.043.569.95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	108,740,75	193.139,29	528.379,44	480.913,48	371.011,13	469.435,88	680.195,89	735.646,89	204.334,78	1.355.900,73	1.375.629,37	763.118,72	7.266.446,35	7.077.425,28
IPTU	237.00	6,866,86	2.117,66	826,93	539,00	470.85	1.266,50	231,00	329,00	86.00	152.00	158.00	13.280.80	76.037.00
ISS	15.615.70	60.172.05	306.406.87	443,675,48	336,154,15	412.253,95	643,542,66		160,280,66	1.313.768.06	1.256.008.17	726,092,69	6.375.966.66	6.300.178.91
ITBI	4.900,00	3.500,00	1.400,00	400.00	1.415,00	95,09	400,00	915,00	2.550,00	1.620,00	,	0.00	18.725,09	33.305,00
IRRF	39.523,14		31.013,91	33.163,57	31.783,98	32.310,99	32.607,73	32.046,29	40.345,12	39.931,67	116.542,53	-,	586.911,64	425.097,62
Outros Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	48.464.91	309.50	187.441.00	2.847.50	1.119.00	24.305.00	2.379.00	458,38	830.00	495,00	1.396.67		271.562,16	242.806,75
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	14.122,79	15.178,81	10.517,88	14.546,42	24.179,24	42.454,14	31.245,76	28.889,52	37.236,75	36.973,55	33.219,47	33.458,39	322.022,72	310.472,49
Rendimentos de Aplicação Financeira	14.122,79	15.178,81	10.517,88	14.546,42	24.179,24	42.454,14	31.245,76	28.889,52	37.236,75	36.973,55	33.219,47	33.458,39	322.022,72	301.781,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.691,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.091.298,93	2.750.616,28	2.313.112,22	2.622.521,96	2.122.383,10	2.156.764,74	2.690.801,64	2.963.520,42	2.705.153,81	2.211.031,41	2.076.473,13	2.025.588,80	28.729.266,44	28.616.381,72
Cota-Parte do FPM	1.098.230,02	1.626.654,73	1.130.459,78	1.578.026,52	956.663,71	1.133.985,25	1.261.445,43	1.180.322,93	1.588.640,37	1.154.233,20	1.063.032,03	1.011.439,01	14.783.132,98	12.784.055,00
Cota-Parte do ICMS	294.247,32	312.775,63	293.552,83	262.215,61	310.421,33	221.207,26	335.964,06	276.670,90	284.355,44	265.280,34	250.976,88	230.853,28	3.338.520,88	3.018.100,00
Cota-Parte do IPVA	14.080,93	7.754,83	11.689,95	8.517,41	12.644,37	22.575,23	19.764,20	22.303,58	18.887,74	14.543,78	18.138,82	16.161,16	187.062,00	170.390,00
Cota-Parte do ITR	65,32	44,41	92,16	84,83	69,33	34,40	121,83	6,30	7,03	92,69	521,76	1.452,39	2.592,45	2.482,72
Transferências da LC nº87/1996	232,84	232,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465,68	0,00
Transferências da LC nº61/1989	163,33	150,35	202,24	144,36	174,43	158,58	109,17	111,67	137,04	95,57	144,53	154,95	1.746,22	7.200,00
Transferências do FUNDEB	525.175,74	568.948,04	669.679,04	614.087,31	522.561,21	584.976,29	635.742,28	592.158,29	560.895,57	586.752,71	537.559,19	540.446,94	6.938.982,61	7.152.783,09
Outras Transferências Correntes	159.103,43	234.055,45	207.436,22	159.445,92	319.848,72	193.827,73	437.654,67	891.946,75	252.230,62	190.033,12	206.099,92	225.081,07	3.476.763,62	5.481.370,91
Outras Receitas Correntes	0,00	2,22	0,00	0,00	33,60	412,81	151,17	0,00	19.057,88	0,00	0,00	0,00	19.657,68	39.290,46
DEDUÇÕES (II)	277.396,75	289.396,71	284.820,91	368.065,35	253.425,80	271.045,34	319.506,21	291.400,00	259.326,38	283.921,20	242.078,25	249.112,88	3.389.495,78	3.034.397,49
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	277.396,75		284.820,91	,	253.425,80	271.045,34	319.506,21		259.326,38	283.921,20		,	3.389.495,78	3.034.397,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III)=(I-II)	1.936.765,72	2.669.539,89	2.567.188,63	2.749.916,51	2.264.181,27	2.398.022,23	3.082.888,25	3.436.656,83	2.706.456,84	3.319.984,49	3.243.243,72	2.573.053,03	32.947.897,41	33.009.172,46
(-) Transf. obrig. da União relativas às emendas individuais (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.000,00
R.C.L. ajustada para para cálculo dos limites de endividamento (V)=(III-IV)	1.936.765,72	2.669.539,89	2.567.188,63	2.749.916,51	2.264.181,27	2.398.022,23	3.082.888,25	3.436.656,83	2.706.456,84	3.319.984,49	3.243.243,72	2.573.053,03	32.947.897,41	32.887.172,46
(-) Transf. obrig. da União relativas às emendas de bancada (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.000,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO NOV/2021	DEZ/2021			TIMOS 12 M MAR/2022		MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
R.C.L. ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal $(VII)=(V-VI)$		2.669.539,89						3.436.656,83					32.947.897,41	32.765.172,46
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Junco do Seridó de Junco do Serido de Junco do Serido de Junco do Serido de Junco do Serido de Junco de			'1/ D C'	37 1	7 1.0	117								

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretaria de Finanças

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:C6742AF6

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

AV BALDUINO GUEDES													
C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57													
oder Executivo RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA													
POME LACCIONO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JANEIRO A OUTUBRO 2022/SETEMBRO-OUTUBRO													
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Demonstrativo Consolidado													
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS											I		
PODER/ÓRGÃO	Inscritos		1			Inscritos					Saldo Total (a+b)		
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez. de 2021	Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Em Exercícios Anteriores Em 31 de dez. de 2021		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)		
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIOS) (I)	0,00	64.894,24	64.661,24	0,00	233,00	0,00	3.645,21	3.500,00	3.500,00	0,00	145,21	378,21	
PODER EXECUTIVO	0,00	64.894,24	64.661,24	0,00	233,00	0,00	3.645,21	3.500,00	3.500,00	0,00	145,21	378,21	
Gabinete do Prefeito	0,00	3.702,00	3.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Secretaria de Educação e Cultura	0,00	11.423,00	11.310,00	0,00	113,00	0,00	1.645,21	1.500,00	1.500,00	0,00	145,21	258,21	
Fundo Municipal de Saúde	0,00	10.173,90	10.053,90	0,00	120,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	120,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	5.813,38	5.813,38	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
Secretaria de Infra-estrutura	0,00	33.781,96	33.781,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL(III) = (I + II)	0,00	64.894,24	64.661,24	0,00	233,00	0,00	3.645,21	3.500,00	3.500,00	0,00	145,21	378,21	
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó													

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretaria De Finanças

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:4859DE28